

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO

GILBERTO FREYRE E O LUSOTROPICALISMO NO CONTEXTO DO  
MUNDO ATLÂNTICO (1933 -1961)

LUIZ HENRIQUE ASSIS DE BARROS

RECIFE  
2015

LUIZ HENRIQUE ASSIS DE BARROS

GILBERTO FREYRE E O LUSOTROPICALISMO NO CONTEXTO DO  
MUNDO ATLÂNTICO (1933 -1961)

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de **Mestre em História**.

Orientador: Prof. Dr.º José Bento Rosa da Silva.

Recife, Agosto 2015

Catálogo na fonte  
Bibliotecário Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira, CRB-4 1689

B277g Barros, Luiz Henrique Assis de.  
Gilberto Freyre e o lusotropicalismo no contexto do mundo atlântico  
(1933-1961) / Luiz Henrique Assis de Barros. – Recife: O autor, 2015.  
158 f. il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof. Dr. José Bento Rosa da Silva.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco,  
CFCH. Programa de Pós Graduação em História, 2015.  
Inclui referências e anexos.

1. História. 2. Colonialismo - Portugal 3. Freyre, Gilberto, 1900-1987.  
4. Lusotropicalismo. I. Silva, José Bento Rosa da Silva. (Orientador).  
II. Título.

981 CDD (22.ed.)

UFPE (CFCH2015-138)



**Luiz Henrique Assis de Barros**

**“Gilberto Freyre e o Lusotropicalismo no Contexto do Mundo Atlântico (1933 – 1961)”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **31/08/2015**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Antonio Paulo de Moraes Rezende  
**Membro Titular Interno (Departamento de História/UFPE)**

Prof.ª Dr.ª Suzana Cavani Rosas  
**Membro Titular Interno (Departamento de História/UFPE)**

Prof.ª Dr.ª Cibele Barbosa da Silva Andrade  
**Membro Titular Externo (Departamento de História/FUNDAJ)**

**ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.**

*Dedico este trabalho ao meu saudoso  
Vovô Chico, cujos ensinamentos e  
legado me marcaram para toda a vida.*

## AGRADECIMENTOS

Ao fim desta etapa acadêmica é chegada a hora de prestar reverência àqueles que de alguma forma contribuíram comigo na minha primeira experiência na Pós-Graduação, desta maneira agradeço primeiramente - e sempre - a Deus por me inspirar, dar discernimento e tranquilidade para superar os desafios desta caminhada.

Também agradeço a Deus por ser agraciado com uma família tão boa, generosa e que me franqueou apoio e compreensão às minhas escolhas profissionais e acadêmicas. Um agradecimento especial aos meus pais ó José Maria e Maria das Graças ó, que o afago, conselhos e abnegação diária contribuíram não apenas para minha formação integral. Gostaria também de prestar agradecimento ao meu irmão, por aceitar muitas vezes a redação desta obra ter se tornado prioridade e monopólio do nosso escritório de estudos e de outros tantos espaços que a empolgação com esta pesquisa me levou a fazer.

Ao meu õVovô Chicoö, cuja saudade me consome, contudo, são maiores a gratidão e felicidade de ter convivido intensamente 25 anos de minha vida com pessoa tão especial.

Um agradecimento à minha noiva e companheira diária Cecília Cavendish, pela compreensão, apoio e estímulo para perseverar nesta empreitada. Mil desculpas pelo tempo que õroubeiö de nós...

Também não poderia esquecer o meu orientador Dr.º José Bento Rosa da Silva, aquém a convivência transformou a relação acadêmica em amizade, e cuja coragem em acolher orientação de meu projeto. Forte agradecimento à professora Dayse Moura pelo apoio em momentos difíceis, e por sua ação no NEAB/UFPE ter me propiciado grandes experiências e reflexões sobre ser Negro no Brasil.

O professor Edilson Fernandes, que em sua passagem na PROEXT/UFPE sempre foi solícito com minhas demandas, viabilizando não apenas a obtenção de documentação primária para a realização desta pesquisa, como também, na publicação de meu primeiro livro.

Amplio os meus agradecimentos à funcionários e professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, em especial

Sandra e Patrícia, como também aos docentes da Linha Norte-Nordeste e Mundo Atlântico.

Para além dos muros da universidade, gostaria de oferecer meus sinceros agradecimentos à Irmã Nazaré e à Irmã Glória, pessoas aos quais devo minha formação escolar de excelência.

Por fim, agradeço à CAPES pelo financiamento desta pesquisa, dando tranquilidade maior para os meus estudos.

## RESUMO

Este trabalho analisa o conceito Lusotropicalismo elaborado pelo intelectual Gilberto Freyre, no sentido de estudar desde seu processo de construção às repercussões, usos, interpretações e controvérsias nos âmbitos social, político e intelectual do Mundo Atlântico, no corte cronológico entre os anos de 1933 e 1961, intervalo correspondente aos lançamentos das obras *Casa Grande & Senzala* no qual são lançadas as bases do conceito do Lusotropicalismo e *O Luso e o Trópico* o livro em que Gilberto Freyre apresenta o conceito em seu estado final. Temos como objetivo da investigação mostrar de que forma o intelectual pernambucano compôs uma retórica que viria ser utilizada pelo colonialismo luso a partir de conceitos elaborados para explicar a sociedade brasileira; como também suas implicações no discurso oficial, legislação e administração do Ultramar Português, apontando continuidades, contradições e mistificações neste processo.

**Palavras-Chave:** Lusotropicalismo. Gilberto Freyre. Colonialismo Português.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes Lusotropicalism concept prepared by intellectual Gilberto Freyre, to study since its construction process the impact, uses, interpretations and controversies in the social, political and intellectual of the Atlantic World, cutting chronological between the years 1933 and 1961 corresponding interval to release the works *Casa Grande & Senzala*- in which Lusotropicalism concept bases are released - and the *Luso and the Tropic* - book in which Gilberto Freyre introduces the concept in its final state. We aim of the research show how the Pernambuco intellectual composed a rhetoric that would be used by the Portuguese colonialism from elaborated concepts to explain Brazilian society; as well as its implications in official discourse, legislation and administration of the Portuguese Overseas, pointing continuities, contradictions and obfuscations in this process.

**Keywords:** Lusotropicalism . Gilberto Freyre. Portuguese Colonialism.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 - <i>Portugal não é um país pequeno.</i></b> .....	89
--	----

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES**

**AHD** - Arquivo Histórico Diplomático (Portugal)

**AHU** - Arquivo Histórico Ultramarino (Portugal)

**AGC** - Agência Geral das Colônias (Portugal)

**AGU** - Agência Geral do Ultramar (Portugal)

**ANTT** - Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Portugal)

**DIAMANG** - Companhia Diamantes de Angola

**DIP** - Departamento de Imprensa e Propaganda (Brasil)

**EUA** - Estados Unidos da América

**FGV** - Fundação Gilberto Freyre

**FUNDAJ** - Fundação Joaquim Nabuco

**GNP** - Gabinete de Negócios Políticos (Portugal)

**MNE** - Ministério dos Negócios Estrangeiros (Portugal)

**MRE** - Ministério das Relações Exteriores (Brasil)

**MU** - Ministério do Ultramar (Portugal)

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**OTAN** - Organização do Tratado do Atlântico Norte

**RNP** - Repartição de Negócios Políticos (Portugal)

**RNI** - Repartição de Negócios Internacionais (Portugal)

**SNP** - Secretariado Nacional de Propaganda (Portugal)

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	12
CAPÍTULO I - O CONTEXTO BRASILEIRO: AS BASES DO LUSOTROPICALISMO (1930-1951).....	20
1.1. Busca por explicações do Brasil.....	20
1.2. Gilberto Freyre ó Um interprete do Brasil, um amante português. ....	24
1.3. As relações entre o Brasil e Portugal nas décadas de 1930 e 1940 .....	31
1.3.1. Relações bilaterais entre Brasil e Portugal no âmbito comercial .....	34
1.3.2. Relações bilaterais entre Brasil e Portugal no âmbito diplomático .....	37
1.3.3. A aproximação entre lusobrasileira no âmbito da Cultura e Propaganda .	39
CAPÍTULO II - O CONTEXTO PORTUGUÊS: O ESTADO NOVO E O COLONIALISMO ANTES DE 1945.....	46
2.1. A Importância das Colônias para Portugal: Contextualização Histórica.....	46
2.2. A Mística Imperial na política africana de Portugal.....	58
2.3. Estado Novo e Propaganda .....	64
2.3.1. A literatura colonial .....	69
2.3.2. Periódicos Coloniais .....	72
2.4. A recepção inicial em Portugal às ideias de Gilberto Freyre (1933-1945).....	75
CAPÍTULO III - A FORMULAÇÃO E O IMPACTO DO LUSOTROPICALISMO ..	84
3.1. O Contexto dos Colonialismos no Pós 2ª Guerra Mundial .....	84
3.2. A aproximação entre Gilberto Freyre e o Estado Novo Português.....	95
3.3. A concepção do Lusotropicalismo .....	102
3.4. Apropriação do Lusotropicalismo pelo Estado Novo .....	112

CONCLUSÃO.....	124
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	129
ANEXO.....	135
ANEXO A - lei nº 2.048 de 11 de Junho de 1951 .....	135
ANEXO B - Convenção nº 105 da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado e Direitos Trabalhistas .....	141
ANEXO C - Decreto-Lei n.º 39.666 do Ministério do Ultramar.....	144
ANEXO D - Processo nº 17-1-3-5, chamada AHD-MU-0020-03294.....	157

## INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, intitulada "Gilberto Freyre e o Lusotropicalismo no contexto do Mundo Atlântico (1933-1961)", temos como objetivo estudar a construção do conceito de *Lusotropicalismo* pelo intelectual pernambucano Gilberto Freyre, analisando o contexto de elaboração, os impactos e usos deste durante o corte cronológico estabelecido.

Investigamos as raízes do conceito, seu contexto e como se deu o processo de acolhimento do pensamento de Gilberto Freyre pelo Estado Novo Português, buscando observar de que maneira o escritor pernambucano compôs uma retórica que viria ser utilizada pelo colonialismo luso a partir de conceitos elaborados para explicar a sociedade brasileira; como também suas implicações no discurso oficial, legislação e administração do Ultramar Português, apontando continuidades, contradições e mistificações neste processo entre 1933 e 1961.

Corte cronológico que corresponde ao lançamento da obra *Casa Grande & Senzala* em 1933 no qual são lançadas as bases do conceito do Lusotropicalismo, ao ano de 1961 quando é publicado o livro *O Luso e o Trópico* o livro em que Gilberto Freyre apresenta o conceito em seu estado final. É importante reparar que estas datas também coincidem com as datas da instauração do Estado Novo em Portugal (1933) e o início da Guerra Colonial do Ultramar Português (1961), fatos que também relevantes para a compreensão do percurso do conceito.

Inserida na História Social, esta investigação inclui a conjuntura regional do Nordeste em problemáticas mais amplas, no contexto do Mundo Atlântico. Procurar-se-á compreender como uma formulação relativa à formação e as práticas da sociedade açucareira nordestina, é ampliada e resignificada a outro tempo histórico e territorial, e utilizada em âmbito internacional para buscar legitimar a manutenção do colonialismo português na África.

Estudamos um processo que resultou da reinterpretação de ideias construídas na América, e são apropriadas na Europa para reforçar identidades e legitimar ações no

continente africano. Em resumo, a partir do Norte-Nordeste brasileiro são legitimados fenômenos históricos e sociais em outros pontos no Mundo Atlântico.

Para concretizar o que nos propomos no projeto relativo a esta pesquisa, realizamos nossas análises a partir de fontes que nos forcem subsídios para tal tarefa acadêmica, à luz de conceitos que balizam nossa análise. É acerca destas fontes e conceitos utilizados nesta pesquisa que iremos dedicar as próximas linhas, tratando do corpo teórico e metodológico da investigação.

Os documentos utilizados nesta investigação são de caráter difuso, pois vão desde fontes documentais de caráter burocrático à fontes provenientes de periódicos, contando também com correspondências institucionais e pessoais trocadas entre sujeitos envolvidos na trama estudada. Esta variedade na natureza das fontes traz ao investigador a necessidade de ter a devida sensibilidade ao analisa-las, pois mesmo que estejam todas elas dispostas na forma de documentos escritos, cada modalidade destas fontes apresenta peculiaridades para a análise.

Para a realização deste trabalho buscamos fontes primárias em arquivos locais - como o arquivo da Fundação Joaquim Nabuco - e arquivos estrangeiros, nomeadamente localizados em Lisboa (Portugal) nos acervos do Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e no Centro de Documentação do Instituto de Investigação Científica Tropical. Além dos subsídios de investigação encontrados em meio físico, utilizo também documentos acessíveis por meio virtual nos sites Memórias da África e do Oriente<sup>1</sup> e do Diário Oficial de Portugal<sup>2</sup>.

Dos documentos localizados na Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), destacamos o levantamento dos artigos escritos para imprensa produzidos por Gilberto Freyre, contendo os textos do sociólogo pernambucano em revistas e jornais de todo o mundo. Este levantamento, intitulado "Gilberto Freyre, Jornalista: Uma Bibliografia" está disponível para consulta na Biblioteca Blanche Knopf, e representa um importante objeto de análise para a compreensão do pensamento de Gilberto Freyre. Outro fator para aumentar a relevância do estudo neste acervo para a pesquisa é a oportunidade de analisar nos textos das colunas Freyre traços relativos à construção do conceito do

---

<sup>1</sup> <http://memoria-africa.ua.pt>

<sup>2</sup> <http://dre.pt/>

*Lusotropicalismo*, sobretudo nos seus artigos para periódicos portugueses e de outros países.

Este acervo nos permite analisar como o conceito do lusotropicalismo foi sendo amadurecido em meio às diversas obras e pronunciamentos de Freyre, observando as ferramentas retóricas e influências neste processo. Outra possibilidade destas documentações são os subsídios que oferecem para o entendimento de como aconteceu a aproximação entre Gilberto Freyre e intelectuais e agentes do regime português, bem como foi esta relação no sentido da troca de ideias e influências entre os correspondentes.

No acervo do Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, investigo os documentos da coleção do antigo Ministério do Ultramar, onde existe uma gama de documentos como telegramas, correspondências interministeriais, documentos diplomáticos e relatórios acerca das colônias portuguesas. No Centro de Documentação do Instituto de Investigação Científica Tropical tive acesso a estudos e relatórios elaborados por Etnólogos e Antropólogos portugueses em missões científicas no Ultramar Português, que contribuíram para a compreensão de como o Estado Novo português buscou em intervenções científicas um melhor entendimento dos seus domínios coloniais.

O sítio do Diário Oficial de Portugal oferece ao pesquisador a oportunidade de acessar e efetuar download dos exemplares digitalizados do Diário Oficial Português, com um acervo que cobre de forma ininterrupta das publicações desde 1916. Neste sentido, este acervo é importante para a pesquisa, pois oferece acesso a toda legislação portuguesa para o ultramar, e assim dando subsídio para o alcance dos objetivos deste projeto.

No acervo Memórias da África e do Oriente, é possível o pesquisador ter acesso aos exemplares digitalizados de periódicos de temática colonial, que tinha circulação em todo o território sob o domínio português. Destaque para os Cadernos Colonias, publicados entre 1920 e 1960, e o Boletim Geral do Ultramar, publicado entre 1925 e 1970. A relevância destas fontes está na possibilidade do pesquisador ter acesso direto ao discurso de Estado português voltado para as massas, e assim analisar como eram veiculadas ideias relativas a defesa da manutenção do colonialismo luso, bem como a representação da província de Angola nestas publicações. Sendo assim uma

contribuição importantíssima para a execução deste projeto. É importante notar que estas publicações eram produzidas com o objetivo de fazer propaganda sobre os atos do governo português nas referidas colônias, ou seja, um discurso celebrativo do que seria o processo civilizatório português em suas colônias, mais tarde denominadas províncias do Ultramar<sup>3</sup>. Neste sentido, estes periódicos tinham uma função: criar um consenso acerca da relação entre metrópole e colônia.

O Boletim Da Agência Geral das Colônias, que posteriormente passou a se chamar Boletim Geral das Colônias (em 1935) e mais tarde Boletim Geral Do Ultramar, era: órgão oficial da ação colonial portuguesa, propõe-se fazer a propaganda do nosso patrimônio colonial, contribuindo por todos os meios para o seu engrandecimento, defesa, estudo das suas riquezas e demonstração das aptidões e capacidade colonizadora dos portugueses<sup>4</sup>. Portanto, tratou da visão e da ação do colonizador sobre o colonizado, estas informações nos serão úteis na medida em que forem lidas a contrapelo, sob o risco de se tornar novamente a glorificação do colonizador. Neste sentido um teórico que pode nos ajudar nesta empreitada é Michael Foucault e os que dialogam com a temática análise de discurso<sup>5</sup>.

Esta pesquisa tem como conceito central o termo *Lusotropicalismo*, teoria concebida por Gilberto Freyre ao longo dos anos, sobretudo no período entre 1951 e 1961. As primeiras considerações embrionárias em relação ao *Lusotropicalismo* são tecidas por Freyre, em *Casa Grande & Senzala* (1933), onde o autor busca analisar a formação do Brasil a partir da sociedade açucareira do Nordeste brasileiro, e lança as bases do que viria ser sistematizado mais tarde como *Lusotropicalismo*, enumerando as capacidades de mobilidade, a miscibilidade e a aclimatabilidade como características que tornavam os portugueses um povo singular para a prática da colonização.

Gilberto Freyre nas obras *O Mundo que o Português Criou* (1940), *Aventura e Rotina* (1953), *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* (1953), *Integração Portuguesa*

---

<sup>3</sup> O Boletim Geral das Colônias, por exemplo, em agosto de 1951, passou a ser denominado Boletim geral do Ultramar.

<sup>4</sup> Boletim Geral das Colônias, Vol. I, nº 2, pag. 230.

<sup>5</sup> Entre eles destacamos: FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996; TODOROV, Tzvetan. *Os gêneros do discurso*. São Paulo: Martins Fontes, 1980. ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Discurso e leitura*. São Paulo: Cortez, 1988; Id. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: Unicamp, 2007, dentre outros

*nos Trópicos* (1958) e *O Luso e O Trópico* (1961) sistematiza e amadurece suas ideias em torno das rotinas e do legado da ação colonial portuguesa, formulando o Lusotropicalismo. Estes livros nos permitiram analisar de que maneira as ideias do escritor pernambucano foram construídas e posteriormente adaptadas, em prol da legitimação do colonialismo português.

Partindo do conceito de *Lusotropicalismo* de Gilberto Freyre, analisamos a construção e usos dados ao conceito a partir de outros estudiosos, com destaque para Cláudia Castelo e Rafael Souza Campos de Moraes Leme. Para a análise do percurso das ideias de Gilberto Freyre no Portugal estadonovista, desde a rejeição inicial, ao acolhimento e utilização do lusotropicalismo atrelado a ideologia colonial portuguesa, pode ser encontrado no livro *O Modo Português de estar no Mundo ou o Lusotropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)*<sup>6</sup> de autoria da historiadora portuguesa Cláudia Castelo. Na referida obra analisa-se a gênese e a estruturação da teoria do Lusotropicalismo desde as bases lançadas na obra maior de Gilberto Freyre, *Casa Grande & Senzala*, onde procura detectar-se como é que o lusotropicalismo foi recebido pelos intelectuais, políticos e acadêmicos portugueses. Castelo dedica particular atenção aos tempos e modos de relacionamento do regime salazarista com o pensamento de Gilberto Freyre.

A obra de Cláudia Castelo representa um grande suporte para o objetivo principal deste trabalho, na intenção de analisar como ideias originalmente formuladas para explicar uma realidade nordestina brasileira foi resignificada em pelo regime Salazarista.

Apresentando uma abordagem em outro viés, o livro de Rafael Souza Campos de Moraes Leme, intitulado *Absurdos e Milagres*, o autor desenvolve uma abordagem acerca das implicações do lusotropicalismo na política externa do Brasil e de Portugal.

Ainda acerca do *Lusotropicalismo*, é importante para esta pesquisa a contribuição do estudioso Omar Ribeiro Thomaz, que na obra *Ecossistemas do Atlântico Sul*, desenvolve uma reflexão sobre o impacto do conceito de *Lusotropicalismo*

---

<sup>6</sup> CASTELO, Cláudia. *O Modo Português de Estar no Mundo: O lusotropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)*. Porto: Afrontamento. 2011.

desenvolvido por Gilberto Freyre em diferentes esferas da sociedade Portuguesa, tanto na metrópole quanto nas colônias.

Em nossa análise também utilizamos o conceito de *Assimilação*<sup>7</sup>, na perspectiva do autor francês Frantz Fanon, que trata acerca das relações entre os colonizadores europeus ó sobretudo, o francês e o Português - e os colonizados. Nele, caracteriza estas relações enquanto enfrentamentos, no contexto de imposição da cultura e moral metropolitana frente aos costumes tradicionais dos povos coloniais, muitas vezes por meio da força ou cooptação. É um conceito que contrapõe ao pensamento de Gilberto Freyre, uma vez que não apenas nega à Portugal a prevalência de um colonialismo diferenciado aos demais países europeus, como também põe em causa a existência no colonialismo luso de relações raciais entre colonos e colonizados pautadas por trocas recíprocas, segundo Freyre baseadas na *Integração* entre os Portugueses e os povos locais.

Em tempo, *Integração* na da perspectiva Lusotropical de Freyre, era o modo em que os portugueses se relacionavam com os povos africanos no contexto colonial. Esta relação seria marcada por trocas recíprocas entre colonos e colonizados, e que buscava integrar os negros e mulatos à cidadania portuguesa, como também, em um âmbito mais alargado, integrar cada vez mais os territórios coloniais a Portugal. Debatendo em torno destes duas visões acerca da sociedade colonial, buscamos refletir até que ponto as observações de Freyre em relação às relações raciais e culturais portuguesa eram válidas e coerentes com a realidade colonial.

Outro conceito para dialogar com o *Lusotropicalismo* é *Comunidade Imaginada*<sup>8</sup>, desenvolvido por Benedict Anderson, na qual as identidades seriam discursos construídos, imaginados, mas nem por isto irreal. A partir deste conceito temos uma perspectiva de como as identidades nacionais são construídas, apropriadas ou transmutadas, sendo um conceito útil para analisar o percurso de como o *Lusotropicalismo* pode ter ganho corpo no imaginário e identidade do povos de língua portuguesa.

---

<sup>7</sup> FANON, Frantz . *Peles Negras Mascaras Brancas*. Salvador: EDUFBA. 2008.

<sup>8</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. SP: Companhia das Letras. 2008.

Ainda nesta questão de construção de identidades coletivas e ideologias de massas, utilizamos o conceito de *Orientalismo* na perspectiva ampliada por Edward Said na obra *Cultura e Imperialismo*<sup>9</sup> que alargou o raio do conceito lançado anteriormente<sup>10</sup>, dando uma concepção de como aspectos de cultura poderiam ser utilizados para legitimar dominação. Este conceito auxilia o pesquisador a compreender as formas que Estado colonial utilizou para propagar no seio da população, tanto da metrópole e colônia, como também diante de outros povos, sua ideologia de dominação, se valendo de objetos de cultura ou científicos.

Para concluir o corpo de conceitos que se relacionam de alguma maneira com o conceito central desta investigação, apresentamos é o *Ultracolonialismo Português*<sup>11</sup>, sendo outro pressuposto que faz um contraponto ao *Lusotropicalismo* de Freyre, no sentido em que pontua o colonialismo português como sendo um modelo atrasado e exageradamente explorador. O que difere muito da perspectiva de Freyre, que coloca o português como um agente dinâmico e integrador nos trópicos.

A análise esta sistematizada na obra *Portugal e o Fim do Ultracolonialismo*, na qual Perry Anderson traça uma análise do modelo de exploração aplicado por Portugal na África, sobretudo em Angola, sublinhando suas especificidades. Para o autor, Portugal pratica um modelo de colonialismo brutal e defasado, sendo um caso atípico dentre os países detentores de colônias, uma vez que dependia substancialmente de suas colônias no aspecto econômico. Anderson sistematizou as características do colonialismo português, e dada à especificidade do modelo luso de exploração, designou um novo conceito para tratar da gestão portuguesa do ultramar, chamando-o de Ultracolonialismo.

Esta dissertação está estruturada em três capítulos, nos quais desenvolvemos a análise acerca da construção do conceito de Lusotropicalismo, com atenção ao contexto em que este processo se ocorre. No primeiro capítulo ó O Contexto Brasileiro : As bases do Lusotropicalismo (1930 -1951) ó desenvolvemos uma análise acerca do contexto intelectual e político do Brasil entre os anos de 1930 e 1951, período em que

---

<sup>9</sup> SAID,Edward. **Cultura e Imperialismo**. Companhia das Letras.SP: 2011.

<sup>10</sup> SAID,Edward. **O Orientalismo**. Companhia das Letras.SP: 2007.

<sup>11</sup> ANDERSON, Perry. *Portugal e o Fim do Ultracolonialismo*. RJ: Civilização Brasileira. 1966.

são formuladas os princípios básicos do que veio a ser o conceito do Lusotropicalismo. Para este estudo, abordamos a efervescência no meio intelectual brasileiro da época em busca de explicações sobre as origens e o caráter da sociedade brasileira, analisando como Gilberto Freyre se insere neste processo por meio de obras como *Casa Grande & Senzala*, *Sobrados e Mucambos* e *O Mundo que o Português Criou*, e nelas lançando as raízes do que viria ser o conceito do Lusotropicalismo. Concluimos o capítulo tratando do processo de aproximação entre Portugal e Brasil durante o período.

No segundo capítulo, desenvolvemos uma análise geral do contexto do colonialismo português entre 1930 até o fim da II Guerra Mundial, falando das bases legais, administrativas e das relações raciais no Ultramar português. Também abordo o uso da propaganda pelo Estado Novo português, e as representações da África e dos africanos através do discurso veiculado na publicações de editorial colonial. Por fim analiso as percepções e recepções em Portugal em torno da figura e da obra de Gilberto Freyre até meado da década de 1940.

Por fim, no terceiro capítulo buscamos analisar a emergência e o impacto do conceito do Lusotropicalismo no contexto do Mundo Atlântico, isto é, analisar como Gilberto Freyre avançou no sentido maturar e finalizar o conceito ó ao longo de obras como *Aventura e Rotina*, *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* e *O Luso e O Trópico*. Em meio a isto, analisamos a ruptura que o contexto internacional do pós II guerra causou no plano ideológico do Estado Novo Português, com a mudança de postura do meio político português à Gilberto Freyre, levando a aproximação entre as partes e a posterior apropriação do Lusotropicalismo por parte do regime. Através de fontes colhidas no Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, e da legislação portuguesa, iniciaremos um diálogo maior com as fontes primárias, a fim de entender como se deu o processo de aproximação entre Freyre e o Estado Novo, como também, as formas nas quais o regime português interpretou e incorporou o discurso Lusotropical, e os impactos disto na administração, legislação e diplomacia portuguesa.

## **CAPÍTULO I - O CONTEXTO BRASILEIRO: AS BASES DO LUSOTROPICALISMO (1930-1951)**

As décadas entre 1930 e 1940 ficaram marcadas pela efervescência em torno da consolidação do Estado-Nação brasileiro<sup>12</sup>, sendo um processo desenvolvido não apenas no âmbito político, mas de grande volúpia no campo intelectual.

O país passava por mudanças que visavam tornar o Brasil uma nação moderna, em um processo que fez em diferentes campos e âmbitos da sociedade o surgimento ideias e planos para os novos caminhos a serem trilhados pela nação para alcançar a modernidade e o desenvolvimento. Surgiram planos e modelos diferentes entre si, mas, tinham em comum a ideia de edificar o futuro para o país partindo da construção da ideia de nação brasileira.

Se no campo político, contestações em torno da República Velha, levaram ao processo que desencadeou o Golpe de 1930 e posteriormente o Estado Novo brasileiro; no campo intelectual, campo central desta investigação, surgiram estudos que buscavam entender aquele momento e buscar planejar o futuro, através de um olhar atento ao passado, formulando teses acerca das raízes da sociedade brasileira e de seus processos até o século XX.

### **1.1. Busca por explicações do Brasil**

A intelectualidade nacional estava em busca de explicações quanto às origens da sociedade brasileira, seus problemas e de formulas para supera-los e construir um futuro moderno e desenvolvido. Ianni (2002) coloca que vivia no Brasil ãuma inquietação sobre o que foi, o que tem sido e o que poderá ser o país, como se fosse uma nebulosa informe, ao acaso, em busca de articulação e direção<sup>13</sup>.

Neste período intelectuais como Caio Prado Junior, Sergio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre fizeram parte de uma geração que dedicou os seus estudos ao olhar

---

<sup>12</sup> Para entender este contexto, consultar SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Historia Do Brasil Nação, vol 3 ó Abertura para o mundo (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Objetiva. 2012 ; e SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Historia Do Brasil Nação, vol 4 ó Olhando para dentro (1930-1964)*. Rio de Janeiro: Objetiva. 2012.

<sup>13</sup> IANNI, Otávio. Tipos e Mitos do Pensamento Brasileiro. In *Revista Brasileira de Ciências Sociais ó* Vol.17, nº 49, 2002. p.5.

para o passado e investigar a sociedade brasileira quanto à sua formação, características e possibilidades para o futuro. Este espírito de estudar o Brasil pode ser sintetizado nas palavras de Gilberto Freyre *apud* Quintas (2000):

Creio que nenhum estudante russo, dos mais românticos, do século XIX, preocupou-se mais intensamente pelos destinos da Rússia do que eu pelo Brasil. Era como se tudo dependesse de mim e dos da minha geração; da nossa maneira de resolver questões seculares<sup>14</sup>.

Uma geração que estudou o Brasil a partir de diferentes perspectivas, obtendo diferentes conclusões em suas investigações, mas mesmo assim formaram um arcabouço teórico que ainda hoje é leitura importante para todo aquele que quer entender da formação e das características da sociedade brasileira.

O paulista Caio Prado Junior dedicou seus estudos a uma tentativa de interpretação da história política e social do país, em livros como *Evolução Política do Brasil* (1933) e *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942), este último um clássico que fora originalmente concebido para ser parte de uma coletânea acerca da evolução histórica Brasileira, e que traça um rico quadro do contexto do Brasil Colônia. De inclinação política à esquerda, Caio Prado Junior tem nas suas obras a preocupação política nacionalista e desenvolvimentista, típico de sua geração, mas segundo Ianni (2004)<sup>15</sup>, ele emprega como traço particular a defesa da ideia de que o subdesenvolvimento do país se deve à existência no Brasil de uma elite política e econômica submissa ao interesse estrangeiro, em um processo que se arrasta desde o período colonial.

Para Ianni (2014), Caio Prado Junior era um Nacionalista Econômico, e via a solução para a modernização e desenvolvimento no país na quebra deste paradigma na elite brasileira, ou seja, mudar o foco de economia meramente exportadora de bens primários e desenvolver um mercado interno forte. Assim modernizaria, desenvolveria e traria autonomia ao país. O foco de suas análises estava no econômico.

Sergio Buarque de Holanda, também paulista, tem como principal obra o livro *Raízes do Brasil* (1936), na qual desenvolve um estudo acerca da colonização portuguesa e seu impacto na formação da sociedade brasileira. Ianni (2004)<sup>16</sup> afirma que

---

<sup>14</sup> QUINTAS, Fátima. *Anais do Seminário Internacional Novo Mundo nos Trópicos*. Recife, 2000. p.3.

<sup>15</sup> IANNI, Otávio. *Pensamento Social Brasileiro*. Florianópolis: Edusc, 2004.

<sup>16</sup> IANNI, Otávio. *Op cit*, 2004.

Sergio Buarque de Holanda apresenta um Brasil como um país marcado pelo patriarcalismo, que se forma e desenvolve no curso dos séculos de escravismo, com desdobramentos no coronelismo, caciquismo e oligarquia, em uma contínua e reiterada associação, mescla ou confusão entre o privado e o público.

O pernambucano Gilberto Freyre, também se dedicou aos estudos acerca da formação da sociedade brasileira tendo como fulcro central de sua investigação a colonização portuguesa e as suas consequências em nossa sociedade, mas, sob uma perspectiva inovadora, abordou como temas cultura, raça, sexualidade e sociabilidade na colônia com a técnica da antropologia cultural norte-americana.

Sua primeira e principal obra *Casa Grande & Senzala* (1933), é para ARAÚJO (2004)<sup>17</sup> um livro que marca época ao romper com toda produção intelectual brasileira produzida até 1933, ao analisar positivamente o contributo dos negros e indígenas na formação da sociedade e nacionalidade brasileira, introduz a distinção entre os conceitos de Raça e Cultura, assim, permitindo entrelaçar o fenômeno da miscigenação étnica e da mescla cultural (VAINFAS, p.6)<sup>18</sup>.

Freyre apresenta em *Casa Grande & Senzala* uma visão inovadora acerca do povo brasileiro, considerando aspectos positivos na mistura de raças e culturas; Ponto que a anos vinha sendo debatido como enquanto mancha irreparável ou traço a ser amenizado com o branqueamento<sup>19</sup>.

O autor pernambucano vê a possibilidade do país se modernizar e trilhar o caminho do progresso enquanto uma nação miscigenada. Esta posição de Freyre contraria a perspectiva do ambiente intelectual da Primeira república, que segundo Gahyva (2010)<sup>20</sup>, estava marcada pela polarização entre aqueles que acenavam para a inevitável degeneração de uma nação miscigenada e os que viam no branqueamento uma excelente possibilidade de ingresso do país no grupo de nações modernas e

---

<sup>17</sup> ARAÚJO, Ricardo Benzaquen. *Guerra e Paz : Casa Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

<sup>18</sup> VAINFAS, Ronaldo. "Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira". In *Revista Tempo*. Niteroi, vol. 8, Agosto 1999.

<sup>19</sup> Para aprofundar a análise acerca da mestiçagem e as discussões acerca da Questão Racial na política e na intelectualidade brasileira, consultar SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. Rio de Janeiro: Cia. das Letras. 1993.

<sup>20</sup> GAHYVA, Helga. "Tempos da Casa Grande : as primeiras críticas à obra inaugural de Gilberto Freyre". In *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 10, n. 2, p. 245-255, jul./dez. 2010.

desenvolvidas. O fator que leva Freyre a considerar esta possibilidade, e o que o distingue dos pensadores que lhe antecederam, é a valorização e ênfase dada à mistura de culturas que compõem a sociedade brasileira..

Acerca disto, Araújo (2004)<sup>21</sup> coloca que a singular posição de Freyre no meio intelectual brasileiro, com a influência de seu orientador Franz Boas, marca uma terceira via na discussão racial em torno da nação brasileira, ao incorporar a distinção boasiana entre raça e cultura, Freyre inaugura uma terceira posição que enseja a construção de uma identidade nacional positiva, fornecendo um passado que não condena o país a apenas se realizar no futuro<sup>22</sup>.

Ao valorizar a miscigenação, Freyre não apenas abre espaço para a contribuição singular das populações negras à formação da sociedade brasileira, como também desentão os colonizadores portugueses enquanto responsáveis pelo atraso e mazelas da nação. Postura destoante à de intelectuais, entre eles o Sergio Buarque de Holanda, que apontavam na ausência de valores protestantes dos anglo-saxões e de aspectos psicológicos e físicos dos arianos, fatores determinantes para a colonização portuguesa resultar em uma sociedade atrasada.

Juntas, *Formação do Brasil Contemporâneo*, *Raízes do Brasil* e *Casa Grande & Senzala* compõem uma tríade indispensável para a compreensão das origens e estruturas da sociedade brasileira. Para Ianni (2002)<sup>23</sup>, estas visões acerca da sociedade brasileira são muitas vezes ressignificadas, formando mitos e imaginários acerca do caráter da sociedade brasileira e que fazem eco até os dias de hoje:

(a) O Brasil seria um país cuja história está amplamente determinada pelos movimentos e exigências dos mercados externos, desde o colonialismo e o imperialismo ao globalismo, definindo-se por diferentes modalidades de sua inserção nos mercados externos.

(b) O Brasil é visto como um país marcado pelo patriarcalismo, que se forma e desenvolve no curso dos séculos de escravismo, com desdobramentos no coronelismo, caciquismo e oligarquia, em uma contínua e reiterada associação, mescla ou confusão entre o privado e o público.

(c) O Brasil singulariza-se por ser uma democracia racial, a despeito dos séculos de regime de trabalho escravo e da forma pela qual são

---

<sup>21</sup> ARAÚJO, Ricardo Benzaquen. Op. Cit, 2004.

<sup>22</sup> *Idem.* pp.28-29

<sup>23</sup> IANNI, Otávio. Op cit, 2002.

tratados prática e ideologicamente o índio, o negro, o árabe, o japonês, o polonês e outros indivíduos e coletividades desse singular laboratório racial.<sup>24</sup>

Embora diferentes, e muitas vezes postas no meio acadêmico enquanto visões rivais e excludentes entre si é relevante pensa-las enquanto perspectivas complementares das origens e dos caminhos trilhados pela sociedade brasileira.

Esta geração de escritores fez com que entre as décadas de 1930 e 1940 mudassem sensivelmente a maneira de perceber e escrever o Brasil, nossa ideia de nação, funcionando até hoje como referências do pensamento social brasileiro. De acordo com Vainfas (1999)<sup>25</sup>, o maior legado das discussões suscitadas pela Geração de 30 foi a sensível mudança na maneira de encarar a miscigenação racial e cultural do país, e seu impacto na formação social da nação.

## **1.2. Gilberto Freyre ó Um interprete do Brasil, um amante português.**

Gilberto Freyre se notabilizou enquanto um grande interprete do Brasil, mas também, ao longo dos anos foi revelando uma grande afetividade por Portugal e pelas realizações do povo português. Sua principal obra, *Casa Grande & Senzala*, não apenas lança uma nova perspectiva acerca da essência do povo brasileiro, como também marca uma reconciliação com a colonização portuguesa, um elogio às qualidades originais do povo português.

É com base no ímpeto de interpretar o Brasil e reconhecer o legado do colonizador português que se edificou a investigação, e torna Gilberto Freyre o personagem principal deste esforço acadêmico. Protagonista, Freyre é visto positivamente por alguns, enquanto de forma negativa por outros; o certo é que não cabe rotula-lo, até por que a dualidade é uma outra grande característica da obra freyriana.

O autor pernambucano conseguiu, em meio às críticas e elogios, marcar sua obra enquanto original e única. Sua análise é marcada pelo dualismo e pelas antíteses, e a

---

<sup>24</sup> *Idem.* p.2.

<sup>25</sup> VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. 1999.

partir delas surgem sínteses de uma escrita poética e um rigor científico ao mesmo tempo permissivo e inovador, na qual, segundo Leme (2011)<sup>26</sup>, Freyre deu ênfase ao mito e a indução: “O cientificismo e o racionalismo em nada impressionavam Gilberto Freyre. Reagia contra eles com energia e virulência, revelando-se um pensador mais intuitivo e do mítico do que da tão propalada verdade científica.”<sup>27</sup>

São estas características no método e na escrita que fizeram de Freyre este autor tão original quanto controverso, capaz de conceber obras do quilate de *Casa Grande & Senzala*, e ser ao mesmo tempo conservador e revolucionário a ponto de abrir uma nova frente no pensamento social brasileiro, observando a miscigenação de uma forma não antes vista na intelectualidade brasileira, como também lançando novos paradigmas acerca não apenas da formação do Brasil, mas também dos povos fundadores.

*Casa Grande & Senzala* é sem dúvidas uma obra ao mesmo tempo revolucionária e abrangente, pois nela contêm renovadas e desafiadoras explicações sobre o Brasil e a formação da sociedade Brasileira, como ao mesmo tempo, lança as os fundamentos para a formação de um conceito que abarcaria a análise da presença e da obra colonial portuguesa, no que viria a ser chamado de Lusotropicalismo<sup>28</sup>, porém, sem empregar o termo nem definir o conceito.

Um conceito maior, na qual caracteriza-se pela busca de traços comuns da experiência colonial portuguesa nos trópicos, reunindo aspectos do que poderia ser chamado de Civilização Lusotropical.

É nesta obra que Freyre lança as bases de uma preocupação com o legado e a obra do povo português, um esforço que só cresceria ao longo dos anos, e faria com que ele fosse conhecido mundialmente não apenas como um interprete do Brasil, mas como um amante do que ele chamaria “o mundo que o português criou”.

*Casa Grande & Senzala*, Freyre traça características que faziam do português um povo diferenciado e apto para colonizar terras tropicais, em situações que os demais europeus julgariam adversas e incompatíveis. Características que também fizeram da

---

<sup>26</sup> LEME, Rafael Souza Campos de Moraes. *Absurdos e Milagres: Um estudo sobre a política externa do lusotropicalismo (1930 ó 1960)*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

<sup>27</sup> *Idem*. p. 18.

<sup>28</sup> Em outros momentos citado por Freyre como Tropicologia. Consultar LEME, Rafael Souza Campos de Moraes. *Op. Cit.* 2011. p.36.

colonização portuguesa uma obra original ó *Casa Grande & Senzala*, uma explicação válida para o Brasil e posteriormente ampliado para os demais locais da presença colonial portuguesa.

Freyre coloca a miscigenação cultural e racial como ingredientes para a formação de um povo diferenciado, e que ocorreu como decorrência de três características do colonizador luso: a mobilidade, miscibilidade e a aclimatabilidade. Estes pontos influíram diretamente no método e nas formas de relações empregadas na colonização portuguesa.

Segundo Bosi (1992)<sup>29</sup>, as características enumeradas por Freyre decorreram em plasticidade social, versatilidade, apetência pela miscigenação e ausência de orgulho racial, formando um ãajustamento hábilö do português ao mundo tropical.

Segundo Freyre (1933)<sup>30</sup> Mobilidade seria a disposição do português em se mudar, e desbravar terras desconhecidas, longe da sua península e lá estabelecer raízes. Esta característica se relaciona com a alegada Aclimatabilidade do povo português, na qual este povo apresenta notável aptidão em se adaptar em regiões tropicais.

Prosseguindo, Freyre coloca que o português não prosperaria nos trópicos se não apresentasse a capacidade de miscigenação, fazendo sua população multiplicar e se transformar através do contato com outros povos, além de formar uma cultura rica e genuinamente tropical.

Na opinião de Gilberto Freyre, estas três características especiais dos portugueses têm a sua origem na gênese étnica e cultural do povo português, quer dizer, na contribuição dos Mouros e judeus para o perfil etnocultural dos portugueses, e desta maneira, os próprios colonizadores já teriam em si as principais características das sociedades coloniais edificadas por eles: a miscigenação e o a mistura de culturas.

Por fim, como fator de coesão social, Freyre enumera o ãCatholicismo Portuguêsö como fator importante de uma alegada união dos brasileiros em volta da defesa de uma mesma causa, e tendo como grande exemplo a postura dos habitantes diante os invasores os invasores da América Portuguesa.

Para Freyre, tal como ocorrido na expulsão dos huguenotes calvinistas franceses, dos protestantes ingleses e dos reformados holandeses, foi o sentimento de defesa do

---

<sup>29</sup> BOSI, Alfredo. *A dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras. 1992.

<sup>30</sup> FREYRE, Gilberto . Op. Cit. 1933.

catolicismo enquanto elemento comum que levou a população em diferentes momentos da colônia a pegar em armas e lutar. Antes mesmo do surgimento da ideia de Brasil, o catolicismo aglutinava e criava um relativo sentimento de unidade.

Freyre resume sua ideia acerca do catolicismo enquanto fator de coesão no seguinte trecho:

Temia-se no adventício acatólico o inimigo político capaz de quebrar ou de enfraquecer aquela solidariedade que em Portugal se desenvolvera junto com a religião católica; essa solidariedade ter-se-á mantido entre os brasileiros, unindo-os contra calvinistas franceses, contra reformadores holandeses, contra protestantes ingleses. Daí ser tão difícil (...) separar o brasileiro do Católico: o Catolicismo foi realmente o cimento de nossa unidade.<sup>31</sup>

Contudo, acerca do desenvolvimento do conceito de Lusotropicalismo abordaremos nos capítulos seguintes uma reflexão de maior fôlego; por agora, neste capítulo, nos deteremos aos primórdios da preocupação de Freyre em se dedicar ao estudo do legado português.

Como anteposto, em *Casa Grande & Senzala* Freyre já lançava as bases do que viria a ser uma preocupação afetiva e intelectual em estudar Portugal e o seu legado colonial nos trópicos, na qual o autor apresenta uma interpretação do caráter português para explicar o sucesso da colonização lusa.

No fim da década de 1930, em 1937, Gilberto Freyre viaja para Inglaterra e Portugal, onde profere palestras no King's College (em Londres) e nas Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto, e nestas oportunidades inicia um segundo momento em suas investigações acerca do legado colonial português, apresentando uma mudança no foco de sua análise, englobando todos os espaços colonizados por Portugal.

Em 1940, após revisar os textos de suas palestras na Europa, publica o livro *O Mundo que o Português Criou*<sup>32</sup>, obra que tem como principal novidade o alargamento do corte espacial da análise da colonização portuguesa feita em *Casa Grande & Senzala*, que focava no Brasil, para uma perspectiva global da presença colonial lusa. Sob a justificativa de que Portugal, Brasil e os territórios portugueses na África e Ásia eram marcados por uma coesão sentimental e cultural<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> FREYRE, Gilberto. *O Mundo que o Português Criou*. São Paulo: É Realizações. 2010. p. 28.

<sup>32</sup> FREYRE, Gilberto. *Op. Cit.*, 2010

<sup>33</sup> FREYRE, Gilberto. *Op. Cit.* 2010. pp.17-18.

Segundo Castelo (1999)<sup>34</sup>, o autor lastreia sua análise no pressuposto que essa unidade é algo real, sendo o português seu elemento fundador e aglutinador destes povos e culturas, devido às características do povo luso, enumeradas e analisadas por Freyre em *Casa Grande & Senzala*, isto é: ausência de preconceito racial, apetência pela miscigenação, cristianismo fraternal e adaptabilidade.

A alegada coesão dos territórios colonizados por Portugal faz o Freyre considerar a existência de um Mundo Português, com um povo e cultura própria e original, de influência lusa, usando a expressão que havia uma consciência de espécie transnacionais e supranacionais entre eles<sup>35</sup> que une os portugueses aos lusodescendentes, como fruto direto do triunfo da miscigenação nestas sociedades. Segundo Freyre, a ideia de Mundo surge enquanto o conjunto de valores essenciais de cultura, como realidade psicossocial, continua a existir. Sobrevive à desarticulação do império simplesmente político<sup>36</sup>

Dentro do Mundo Português, teriam se desenvolvidos povos com base nas mesmas práticas, formando sociedades voltadas para a miscigenação, e assim compondo uma rica mistura racial e cultural.

A tendência para a mestiçagem, comum às sociedades da América, da Ásia e da África, onde predominou a colonização portuguesa, e à própria sociedade portuguesa da Europa, é decerto um elemento de aproximação entre essas várias sociedades. Sociedades, tudo nos leva a crer, capazes das mesmas reações sentimentais, estética e éticas ó essencialmente as mesmas ó a uma série de estímulos a que nos fosse possível sujeita-las. A tendência geral do colonizador português para a mestiçagem parece ter dado aos povos da América, da Ásia e da África, de formação portuguesa, condições especialíssimas da unidade psicológica e de cultura. Os lusodescendentes ó puros e mestiços ó das áreas diversas, quando se põem em contato uns com os outros, é para se sentirem espantosamente semelhantes nos seus motivos e nos seus estilos de vida. Motivos em todas a áreas de formação portuguesa e no próprio Portugal, coloridos fortemente pelo fato da mestiçagem, que criou nesses vários povos semelhanças de critério ético e estético, de inclinações sentimentais e de aspirações sociais e políticas.<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999.

<sup>35</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.30.

<sup>36</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010. p.17.

<sup>37</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. pp.28 e 29.

Porém, como ressalta Castelo (1999)<sup>38</sup>, a coesão expressa na consciência de espécie não incorre na anulação das fronteiras regionais e das particularidades de cada um dos povos dentro do Mundo Português, marcando uma freyriana contraditória harmonia entre unidade e regionalismos:

Recorrendo à expressão cunhada por Giddings, Freyre fala de uma "consciência de espécie" que une os luso-descendentes uns aos outros, e que se baseia num acontecimento social e cultural ó a miscigenação ó que é a negação do purismo étnico. Essa consciência, porém, não anula as diferenças regionais: *"Para o mundo transnacional ou supranacional que constituímos pelas nossas afinidades de sentimento e de cultura, portuguesas e luso-descendentes, a mestiçagem representa, ao mesmo tempo que um elemento de integração (...), um elemento de diferenciação e, por conseguinte, de criação, de iniciativa, de originalidade"*. Realidades aparentemente contraditórias, "unidade" e "regiões", harmonizam-se e completam-se<sup>39</sup>.

Freyre confere à Miscigenação ó em âmbito racial na mestiçagem; em âmbito cultural, na troca de culturas e valores europeus e tropicais ó o fator que propiciou o surgimento do sentimento de consciência de espécie entre os povos de colonização portuguesa, que confere coesão cultural e sentimento de comunidade, mas ao mesmo tempo guardando as peculiaridades de cada região. Para o autor, foi a Miscigenação a liga que uniu os povos de colonização portuguesa, mantendo-as coesas mesmo diante dos regionalismos e das pressões de outras culturas.

Às diferenciações regionais que se esboçam no mundo português e de formação portuguesa, e às tendências à integração dessas várias áreas num único bloco, essencialmente o mesmo nos seus motivos mais fortes de vida e cultura, correspondem aqueles sentimentos, aparentemente contraditórios, mas que na realidade se completam: o de região e o de unidade. E a unidade não só nacional como transnacional, baseada em afinidades de cultura e de comportamento que excedem as fronteiras simplesmente políticas para se firmarem em muralhas de cultura viva. Muralhas que, não nos isolando de outros povos, nos dão personalidade moral entre eles. Definem-nos como uma das grandes federações modernas de cultura<sup>40</sup>.

Esta unidade excede o critério de nação, e segundo Freyre (2000)<sup>41</sup>, está baseada em afinidades de cultura e comportamento que vão além das fronteiras políticas e das

---

<sup>38</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.30.

<sup>39</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999 .p. 34.

<sup>40</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010. p. 30.

<sup>41</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010.. p. 31.

distâncias, e que põem os povos do ãMundo Portuguêsõ firmados em õmuralhas de cultura vivaõ, que não apenas as isolam de outros povos como conferem personalidade moral interna. É ao qual Freyre define o ãMundo Portuguêsõ como õuma das grandes federações modernas de culturaõ<sup>42</sup>.

Esta construção em torno de um ãMundo Portuguêsõ se relaciona com o que Benedict Anderson entende enquanto õcomunidade imaginadaõ<sup>43</sup>, isto é, tal como o sentimento de nação ó uma comunidade política imaginada<sup>44</sup> - o ãMundo Portuguêsõ é um grupo unido em torno de projeto e valores comuns, conferindo uma perspectiva de coesão entre os indivíduos, formando uma comunidade. Uma comunidade que se assenta na fraternidade, e õimaginadaõ, pois, embora todos seus membros da comunidade nunca se conhecerão, existe em cada individuo a ideia que compartilham entre si os valores e os sentimentos que os unem, e assim imaginam a mentalidade e rotinas dos demais.

No livro *O Mundo que o Português Criou*, Freyre repete a medida da análise empregada em *Casa Grande & Senzala*, sustentando a sua interpretação psicocultural da formação da sociedade brasileira por meio de uma interpretação pessoal das características do colonizador português (CASTELO, 1999)<sup>45</sup>, sendo que ampliando seu estudo para um raio muito maior, de geografias e culturas bem mais diversas.

Por fim, críticos afirmam que sem o pleno domínio das realidades das áreas abordadas, o autor tende a generalizar sua análise a partir do caso brasileiro, resultando em uma construção idealizada de um ãMundo Portuguêsõ, marcada por uma realidade mais democrática, mais humana e mais fraterna (CASTELO, 1999)<sup>46</sup>.

Após a publicação de *O Mundo que o Português Criou*, Gilberto Freyre passou toda a década de 40 sem acrescentar bibliograficamente pontos ao arcabouço teórico em sua investigação sobre a o legado do colonial português na América, África e Ásia, voltando sua atenção ao Brasil (CASTELO, 1999)<sup>47</sup>. Freyre porém retomaria sua

---

<sup>42</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010. p. 30.

<sup>43</sup> ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras. 2008.

<sup>44</sup> ANDERSON, Benedict. Op. Cit. 2008. p. 32.

<sup>45</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.36.

<sup>46</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.35.

<sup>47</sup> *Ibidem*.

produção bibliográfica nesta temática, aprofundando os sua investigação a partir das bases conceituais lançadas anteriormente, e durante a década de 1950 formalizaria o conceito de Lusotropicalismo, após uma aproximação do intelectual com políticos, Ministros de Estado e intelectuais próximos aos Estado Novo Português.

### **1.3. As relações entre o Brasil e Portugal nas décadas de 1930 e 1940**

Entre os anos 1930 e 1940, as relações entre o Estado brasileiro e o Estado português foram marcadas pelo início de um processo de aproximação, que conheceria seu ápice na década de 1950 durante a gestão de Juscelino Kubitschek. A parte inicial deste referido processo se deu em três frentes (acordos de natureza econômica, acordos político-diplomáticos, e por fim, aproximação por fatores culturais e afetivos), e tiveram como fatores determinantes os interesses dos dois regimes em fazer esta aproximação acontecer.

É um período em que ambos os países passavam por fenômenos políticos, ideológicos e administrativos similares, marcados pela centralização encabeçada nas figuras de Antônio de Oliveira Salazar e Getúlio Dorneles Vargas ó em Portugal e no Brasil, respectivamente. Nos dois países, cada qual a sua maneira, seus líderes políticos apontavam como meta a adoção de projetos que promovessem uma restauração das instituições e valorização da nacionalidade, além de buscar afirmar a nação internacionalmente.

No contexto internacional, a década de 1930 começa em meio à maior crise até então já vista no sistema capitalista, decorrente da quebra da bolsa de valores de Nova York. Este período foi marcado pela instabilidade econômica internacional e rearranjo das estruturas internas dos países de economia capitalista, o que propiciou o surgimento de regimes autoritários de direita, aparados em nacionalismos, que se apresentaram enquanto antítese aos modelos liberais que estavam em voga - apontados como um dos fatores que levaram à crise. Brasil e Portugal estavam inseridos neste contexto, e passavam por um momento de institucionalização de Regimes que assumiram um tom mais rígido quanto ao controle do Estado.

Embora cada um guardasse peculiaridades, foi verificado a formação de regimes que tinham como características o nacionalismo, a centralização administrativa, bem

como, o enfraquecimento das instituições e prerrogativas democráticas. Com regimes com afinidades ideológicas e uma tradição histórico cultural comum, Brasil e Portugal se movimentaram para uma maior aproximação entre os dois países neste contexto de crise.

Em escalas e campos diferentes, a aproximação entre os dois países era interessante aos dois regimes, buscando reforçar os anseios e necessidades internas de cada uma das partes. Este movimento se tornou mais incisivo após 1937, quando no Brasil, Getúlio Vargas dá início ao Estado Novo Brasileiro, dando espaço para um estreitamento maior com seu homônimo luso, institucionalizado em 1933.

Uma relação simbiótica e fruto de aproximação não inocente, tendo os dois regimes como principais promotores deste processo, e sendo parte de um jogo de interesses que ia muito além de reatar laços como antiga colônia e metrópole.

Para o governo português, o Brasil era uma oportunidade para trocas comerciais, como também uma alternativa para ampliar os laços internacionais de um estado voltado para si e com poucos parceiros. Outro ponto que atraía o Estado Novo português para estabelecer vínculos com o Brasil, era a oportunidade de mostrar ao mundo, mas, sobretudo às suas colônias, o maior exemplo de êxito do gênio colonial português.

Ao Brasil, uma parceria com Portugal seria a oportunidade de abrir um novo mercado na Europa aos produtos brasileiros, sobretudo em um período de crise e de avanço de políticas protecionistas no mercado internacional. Em outro viés, a aproximação com Portugal, e, sobretudo aos elogios portugueses ao momento de desenvolvimento do Brasil, era vista pelo primeiro governo Vargas como uma oportunidade de afirmar o Brasil enquanto país moderno e promover o país no contexto internacional, sendo na perspectiva interna, uma afirmação positiva do nacionalismo brasileiro.

Ao passo que o Brasil crescia e se desenvolvia, o processo de tomada de decisão da política externa se tornava mais complexo, não apenas pelos muitos vetores de interesses internos que combatiam entre si por um reflexo na política externa, mas também pelo contexto internacional instável.

Foi neste contexto que a diplomacia brasileira durante as décadas de 1930 e 1940, galgando barganhas em prol de pontos relativos ao interesse nacional, expressos principalmente pela luta por industrialização e desenvolvimento econômico. Neste

contexto, Portugal não ocupava o primeiro plano da política externa brasileira, sendo este posto delegado à grandes potências da época, e que após Vargas muito negociar e barganhar, foi ocupado pelos Estados Unidos da América.

Ao lado português, o Brasil também não era o principal parceiro. Mesmo sendo durante o Estado Novo uma nação cada vez mais fechada para si e suas coloniais, Portugal tinha fortes laços com a Grã-Bretanha, sendo muito dependente desta parceria.

Podemos perceber que as relações entre Brasil e Portugal nesta época não era o principal foco das políticas das casas diplomáticas dos dois países. Neste período existe um empenho dos regimes para aprofundar as relações bilaterais, porém limitadas às demandas pelas demandas de seus respectivos principais parceiros internacionais.

Neste corte de tempo entre as décadas de 1930 e 1940 pode-se perceber um período com poucos avanços práticos nas relações bilaterais ao nível econômico e político-diplomático, a ponto de Amado Cervo (2002)<sup>48</sup> classificar que as relações entre Brasil e Portugal se inserem em um contexto de retórica, pois muito é conversado, escrito e acordado, mas os resultados sempre foram aquém do que os animados discursos apontavam.

Porém, Santos (2005)<sup>49</sup> aponta que:

Todavia, a reaproximação entre os dois países, observável em muitas áreas, surge no seguimento dos esforços fomentados pelos dois regimes ditatoriais, e especialmente pelo líder português. Oliveira Salazar considerava crucial o reforço do laço bilateral transatlântico, para salvaguardar os elos culturais e históricos existentes face a outras influências no território brasileiro, mas também para permitir que a *voz da lusofonia* ganhasse maior poder reivindicativo *inter pares* no sistema mundial, tornando-se num parceiro internacional com uma posição geopolítica e geoestratégica privilegiada ao nível transatlântico e mundial.

Neste sentido, para além dos aspectos econômicos e políticos, mais comum no campo diplomático, os frutos das relações bilaterais entre Brasil e Portugal foram mais bem sucedidas no campo cultural e afetivo entre os dois países. A cooperação luso-brasileira permitiria a manutenção e o reforço da comunidade luso-brasileira, tendo

---

<sup>48</sup> CERVO, Luiz Amado . ãAs Relações entre Portugal e o Brasil ó o peso da História. In *Lusíada* ó Revista de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto. Porto: 2002, pp. 47-59.

<sup>49</sup> SANTOS, Paula Marques. *As relações Portugal-Brasil na primeira metade do século XX (1919-1945)*. Porto: Universidade do Porto, 2005. p.8 .

reflexos na manutenção da unidade linguística, cooperação científica cultural e afetiva, que privilegiaram a colaboração bilateral quer ao nível prático, quer ao nível político, pelo apoio ideológico, oficial e operacional que os dois governos se prestam reciprocamente<sup>50</sup>.

Neste ensejo de afinidades e alinhamentos, mais sentimentais do que propriamente práticos, e com a chegada e o avanço da II Guerra Mundial, Portugal e Brasil foram se aproximando cada vez mais, e cada um ao seu modo buscavam colher desta relação os frutos almejados.

### ***1.3.1. Relações bilaterais entre Brasil e Portugal no âmbito comercial***

As relações entre os governos Vargas e Salazar teve o início de sua aproximação com a formação de uma parceria comercial entre Brasil e Portugal<sup>51</sup>, formalizada no ano de 1933 através do Tratado de Comercio Luso-Brasileiro. Como em uma constante nas relações entre os dois países neste período, no acordo os dois regimes buscavam soluções para suas demandas através de uma relação simbiótica e mais igualitária ao fazer negócios com uma nação com poderio relativamente equivalente. Era uma alternativa às relações muitas vezes desiguais e de dependência em que Brasil e Portugal mantinham com os seus principais parceiros, respectivamente, com Estados Unidos da América e Inglaterra.

Com o Tratado de Comercio e Navegação Luso-Brasileiro, o Brasil tinha como expectativa obter um aumento nas exportações do país, tendo em vista que no período em questão o setor agrário brasileiro estava passando por dificuldades devido a baixa nos preços de seus produtos<sup>52</sup>. Ademais, um acordo com Portugal traria mais competitividade aos produtos agrícolas brasileiros frente aos equivalentes produzidos no Ultramar Português. Para o Governo Brasileiro, as consequências econômicas deste acordo comercial poderiam gerar uma maior estabilidade no contexto interno nacional.

---

<sup>50</sup> SANTOS, Paula Marques. 2005. Op. Cit. p.8.

<sup>51</sup> Para um estudo mais aprofundado do contexto e das dinâmicas do comércio entre Brasil e Portugal, ver CANABARRO, Cauê Lima; SCHIAVON, Carmem Burgert. "Estado Novo no Brasil: Incremento nas Relações Econômicas Luso-Brasileiras". In *Anais do IV Congresso Internacional de História*. Maringá, 2009. pp.1311 - 1320.

<sup>52</sup> CANABARRO, Cauê Lima; SCHIAVON, Carmem Burgert. Op. Cit. 2009. p. 1312.

Já Portugal buscava neste acordo comercial uma forma de escoar sua produção e adquirir produtos que não produzia a preços mais baixos, de modo a tentar diminuir sua dependência econômica com os ingleses, e conseguir novos mercados para a produção metropolitana e colonial portuguesa.

O Tratado de Comercio e Navegação Luso-Brasileiro definia condições privilegiadas para as trocas comerciais entre os dois países, além de garantir liberdade de navegação. Outro ponto do acordo muito comemorado pelos grandes atacadistas brasileiros e portugueses foi o estabelecimento de zonas francas para produtos brasileiros em Portugal, e vice-versa.

Porém, passado os primeiros anos fiscais após a assinatura do tratado os indicadores comerciais das trocas entre os dois países não apontaram a repercussão almejada, sem incrementos significativos no comercio bilateral.

Apesar dos esforços do governo português e brasileiro o notadamente do primeiro o Tratado Comercial de 1933 não originou o efeito esperado, pois o tão almejado aumento nas trocas comerciais luso-brasileiras não se concretizou. As explicações plausíveis para a frustração nas exportações brasileiras e portuguesas podem ser encontradas, por um lado, justamente no período em que o Tratado foi firmado, ou seja, um momento de grande crise mundial, em que se alastrou uma onda protecionista e, também, pela falta de iniciativa dos empresários portugueses, tendo em vista que os exportadores portugueses, quer por não estarem preparados para a luta com outros concorrentes europeus, quer por não disporem de meios suficientes, não acompanhavam as exigências que o mercado brasileiro oferecia.<sup>53</sup>

Ademais, o contexto internacional pós quebra da bolsa de valores de Nova York (em 1929), conspirou contra a vivacidade no comercio internacional, pois de uma forma geral, em busca de defender e recuperar suas economias as nações optaram por medidas protecionistas que tiveram como consequência a retração no comercio internacional.

Este contexto internacional acabou por afetar os setores produtivos de Brasil e Portugal, muito vinculados ao setor primário e dependentes ao comercio exterior com as maiores economias do mundo, descapitalizando e desestimulando estes grupos, o que por fim também contribuiu o pouco sucesso no acordo de comercio entre Brasil e Portugal.

Para além, o contexto político e administrativo dos dois países contribuiu para o resultado frustrante das trocas comerciais bilaterais, no sentido que as próprias

---

<sup>53</sup> *Idem.* .p. 1313.

características dos regimes estadonovistas levavam à este desacerto entre a teoria do tratado comercial e a prática. Acerca disto, Santos (2005)<sup>54</sup> enumera alguns fatores para corroborar esta linha de raciocínio:

Na situação em que o panorama do comércio em Brasil e Portugal não apresentava os grandes resultados esperados, os governos dos dois países se empenharam para traduzir em prática o almejado e previsto no Tratado de Comércio e Navegação, e 5 anos após a assinatura do acordo, Brasil e Portugal voltam à mesa para rediscutirem o tratado através da chamada Missão Especial portuguesa de 1938.

Nesta oportunidade, um grupo do corpo diplomático português se dirigiu ao Rio de Janeiro, então capital federal do Brasil, para identificarem os problemas e viabilizarem soluções para alavancar o comércio entre os dois países. Os dois governos se empenharam neste sentido, chegando a algumas deliberações que ficaram alinhavadas no Protocolo Adicional ao Tratado de Comércio e Navegação, assinado em 1941. Nas deliberações deste documento ficaram acertadas maiores vantagens aduaneiras para produtos que anteriormente não haviam sido contemplados no texto do Tratado de Comércio e Navegação Luso-Brasileiro.

Porém, estas medidas acordadas entre os governos de Brasil e Portugal também não trouxeram consigo incrementos significativos para as trocas comerciais bilaterais, na medida em que mesmo com um tratado comercial em vigor os dois governos nunca abrirão mão da posição nacionalista e protecionista que eram características aos seus regimes. Este posicionamento limitava as possibilidades de avanços no comércio bilateral.

Ademais, três pontos cruciais selaram o fracasso do Tratado Luso-Brasileiro. O primeiro ponto eram os vínculos que Portugal e Brasil mantinham com parceiros econômicos de maior força, fato que dificultou a concessão de prioridades e privilégios específicos para as trocas bilaterais luso-brasileiras.

A segunda questão é relativa à política administrativa e econômica lusa, marcada pela prioridade a trocas internas no Império Colonial Português, e muitos dos produtos produzidos nas colônias coincidentes com os produtos que o Brasil buscava comercializar com Portugal- por exemplo, café, frutas tropicais e algodão -, além de

---

<sup>54</sup> SANTOS, Paula Marques. 2005. Op. Cit. p.10.

serem mais baratos que os brasileiros. Neste contexto, os produtos brasileiros não encontravam espaço no mercado Português.

Por fim, o desenvolvimento econômico brasileiro levou o país a diversificar um pouco mais sua produção, vendendo sobretudo ao mercado interno, e neste bojo de novos produtos produzidos no Brasil muitos passaram a ocupar o espaço de produtos que até então o país importava de Portugal.

O panorama do comércio bilateral luso-brasileiro vai ficar ainda mais prejudicado no cenário econômico internacional do pós Segunda Guerra Mundial, em que o Brasil buscará acompanhar as mudanças nas estruturas produtivas e do comércio internacional, avançando no sentido da modernização e do alinhamento com as grandes economias mundiais ó ao menos no âmbito das estruturas ó, e Portugal não acompanhará este movimento, optando por um crescente isolamento econômico e diplomático.

Enquanto o Brasil articulava adotar um modelo econômico baseado na eficiência produtiva e logística, além do gradual combate às barreiras comerciais, buscando a diversificação dos mercados, Portugal optou por se manter a margem, acentuando seu protecionismo nacionalista, se pondo a margem nas teias de econômicas e comerciais globais. Desta maneira, ao menos até o final da década de 1940 ó mesmo com a assinatura de novos acordos comerciais em 1949 - as relações comerciais entre Brasil e Portugal não apresentarão muito dinamismo, e os acordos comerciais entre as duas partes não conseguiram traduzir a teoria em prática comercial.

### ***1.3.2. Relações bilaterais entre Brasil e Portugal no âmbito diplomático***

No período entre as décadas de 1930 e 1940 as relações de âmbito diplomático entre Brasil e Portugal foram marcadas pela atenção a questões relativas à emigração portuguesa ao Brasil e negociações em torno de convênios bilaterais. Diferentemente da cooperação comercial entre Brasil e Portugal, os acordos alcançados nessas três frentes surtiram o efeito desejado e tiveram sucesso.

Segundo Santos<sup>55</sup> (2005), o objeto central de viés das relações luso-brasileiras é a busca pelo reforço na ideia de que Brasil e Portugal fazem parte a uma mesma comunidade, e paralelo a isto, consolidar o esforço empenhado pelos regimes estadonovistas brasileiro e português, no sentido de passar um sentimento de regeneração nacional e homogeneização interna das duas nações. Existiu uma estratégia diplomática que através da política bilateral luso-brasileira, buscava consolidar aspectos dos respectivos regimes no âmbito da política interna.

No caso do Brasil, por exemplo, o Estado Novo de Vargas buscava reforçar o sentimento nacionalista e homogeneizar o país, em um contexto marcado por regionalismos, e paralelo a isto, ilhas de cultura e tradição estrangeiras trazidas pelos imigrantes - em que Italianos, Alemães, Japoneses e outros mantinham língua e hábitos trazidos de sua terra natal ó que poderiam dificultar ainda mais o plano varguista em torno do nacionalismo brasileiro.

Neste sentido, perante a estas ameaças ao caráter nacional, Vargas buscou reforçar a proximidade com Portugal como uma forma de promover o nacionalismo brasileiro. Esta preocupação de Vargas e a aproximação com Portugal coincidem com o momento intelectual de Gilberto Freyre, que durante o período do Estado Novo brasileiro, através de palestras proferidas no Brasil e na Europa, e por meio do livro *O Mundo que o Português Criou*, defender a legado da colonização portuguesa na formação cultural do Brasil, e a importância pela manutenção destes laços para o caráter nacional.

A aproximação diplomática do Estado Novo brasileiro com seu homônimo português tem como efeitos práticos o início de uma série de medidas que caminharam para a formação de uma colaboração luso-brasileira, composta por dispositivos que concederam aos cidadãos brasileiros e portugueses posição de privilégio e vantagens enquanto estrangeiros nos territórios de Portugal e do Brasil, respectivamente.

Estas vantagens foram expressas através de leis que facilitavam a circulação de cidadãos de parte a partes, chegando até, no lado brasileiro, a existir incentivos para a imigração portuguesa, sendo conferidas vantagens no âmbito dos direitos que não eram conferidas a nenhum estrangeiro.

---

<sup>55</sup> SANTOS, Paula Marques. 2005. Op. Cit.

Para, além disto, foram feitos acordos em setores estratégicos, como o da navegação, aviação e comunicação, fazendo o Brasil um parceiro logístico português na América, e Portugal um importante parceiro logístico brasileiro não apenas na Europa, como na África e Ásia ó nos territórios do Império Português.

A importância desta aproximação diplomática entre o Estado Novo brasileiro com o Estado Novo português tem seu ponto alto durante o curso da Segunda Guerra Mundial, período no qual os dois países mantiveram relações mesmo após o Brasil tomar parte pelos Aliados e Portugal manter sua posição de neutralidade no conflito. Houve respeito mútuo à postura assumida por cada um durante a Segunda Guerra.

Entre 1939 e 1942, os dois países se mantiveram neutros aos conflitos, e neste estatuto puderam manter, na medida do possível devidos os bloqueios e o acirramento da guerra, comércio e relações diplomáticas com os países em guerra. Neste período Brasil e Portugal tiveram uma cooperação que ficou marcada pela colaboração mútua no campo diplomático, sobretudo quando na política internacional alguma das partes beligerantes punha em causa a neutralidade de Brasil ou Portugal.

Entre 1942 e 1945, após o Brasil declarar guerra aos países do Eixo e entrar no conflito ao lado dos aliados, a colaboração diplomática luso-brasileira permanece e ganha outros contornos. Devido a tomada de posição no conflito, as relações diplomáticas entre o Brasil e os países do Eixo tiveram que ser rompidas, e para não desabonar os interesses nacionais e dos cidadãos brasileiros em nos países inimigos e alinhados, Portugal assumiu por meio de suas representações diplomáticas nestes países a função de salvaguardar os interesses brasileiros.

E neste sentido Portugal enquanto segundo maior parceiro diplomático brasileiro até a queda do Estado Novo brasileiro em 1945, quando vai ocorrer uma breve pausa nesta aproximação, até então em uma crescente desde 1930, e que voltará com toda força na década de 1950, sobretudo durante o governo JK no Brasil.

### ***1.3.3. A aproximação entre lusobrasileira no âmbito da Cultura e Propaganda***

Durante a década de 1930 o Brasil de Getúlio Vargas e o Portugal de Antonio de Oliveira Salazar foram desenvolvendo uma aproximação que gerou iniciativas de cooperação comercial e diplomática. A partir de 1937, quando é instaurado o Estado

Novo brasileiro, os regimes de Brasil e Portugal passam a estreitar seus laços através da colaboração cultural e ações de propagandas, em mais um exemplo de como os regimes estadonovistas brasileiro e luso buscaram na ação bilateral uma parceria que atendesse as necessidades de cada regime.

No Brasil, o governo Vargas buscava a promoção da cultura e da identidade nacional brasileira, em prol da construção de um sentimento nacional. No âmbito da política externa, buscava afirmar o Brasil enquanto uma nação autônoma e moderna. Do lado português, o Estado Novo luso buscava promover o nacionalismo por meio da propaganda e do discurso<sup>56</sup>. Parte relevante do discurso nacionalista e da promoção internacional de Portugal estava sintonizada em torno da ação colonial.

Neste sentido a preocupação do governo brasileiro veio a calhar com a demanda do Estado Novo português, pois, o Brasil um país em via de modernização, sendo uma ex-colônia lusa era um grande exemplo do valor da obra colonial portuguesa.

As construções nacionais<sup>57</sup> dos dois regimes para os seus respectivos países eram complementares: na medida em que Vargas buscava uma raiz cultural nacional e mostrar o Brasil no plano internacional como uma nação moderna; Salazar buscava reforçar o nacionalismo português e afirmar internacionalmente Portugal tendo sua obra colonial a principal vitrine.

E assim, para além das afinidades ideológicas nacionalistas e centralizadoras em seus regimes em voga, Brasil e Portugal tinham laços históricos e culturais desde o século XVI, pontos que os dois regimes iriam aproveitar através da aproximação cultural e afetiva, para projetarem internacionalmente as demandas nacionalistas que propunham. Neste sentido, no Brasil e em Portugal surgiram medidas que visavam à defesa da língua e cultura luso-brasileira, contexto em que no Brasil Gilberto Freyre é um dos maiores baluartes.

Desta maneira surgem os traços de uma possível afinidade ideológica e de projetos políticos, no qual Freyre agiria no Brasil de maneira oportuna, sendo através de sua obra um promotor e articulador do ímpeto brasileiro em se aproximar de Portugal. É importante dizer que durante a década de 1930 e 1940 a obra de Freyre não foi bem

---

<sup>56</sup> Acerca da propaganda de estado do regime estadonovista luso, apresento uma maior reflexão no capítulo II desta investigação.

<sup>57</sup> Ao tratar da construção nacional, tenho em mente o conceito de Comunidade Imaginada desenvolvido por Benedict Anderson no livro *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia da Letras. 2013.

aceita por ideólogos e políticos vinculados ao Estado Novo português, que faziam sérias ressalvas à maneira em que o pernambucano apresentava a colonização portuguesa<sup>58</sup>.

No entender de Freyre, o Brasil não deveria somente absorver a cultura luso-brasileira, mas também defendê-la, pois nela estavam as raízes do nacionalismo brasileiro. Era preciso defender a unidade da língua portuguesa (reservando alguns regionalismos), e, sobretudo valorizar o legado cultural português na cultura brasileira, pois, segundo o autor estava sendo ameaçado pela influencia de outras culturas vindas com imigrantes, e desvalorizada por intelectuais brasileiros que conferiam aspectos negativos e relativos ao subdesenvolvimento da sociedade brasileira ao colonizador português ó Sergio Buarque de Holanda, por exemplo.

O presidente Getúlio Vargas mostrou recentemente compreender a necessidade de defesa daquele tronco, não tanto racial, quanto cultural, da nossa sociedade e da própria organização política do Brasil: o tronco português. O velho elemento lusitano cuja importância cedo se tornou clara para mim, não através do entusiasmo literário ou de preocupação política, mas em consequência do estudo: o estudo da nossa formação social libertado do preconceito anti-português que por tanto tempo dominou a muitos dos estudiosos brasileiros de assuntos de colonização e de história nacional.

Ao receber há cerca de um ano, os membros do Conselho de Imigração e Colonização, o presidente Getúlio Vargas soube salientar o direito que toca ao Brasil de escolher as corrente imigratórias que mais nos convêm. E também o dever de seguirmos, nessa escolha, o critério histórico.

O critério histórico é o da formação luso-brasileira. O que for hostil a essa formação é contrario aos interesses essenciais do Brasil.<sup>59</sup>

Na passagem Freyre não apenas elogia a iniciativa de Vargas em reconhecer o valor da importância cultural portuguesa no Brasil, como também faz referência à medidas dos presidente relativas à política imigratória, ponderando a vinda de portugueses como algo conveniente no âmbito da preservação cultural e linguística, e não concorrente com a política de promoção do nacionalismo brasileiro.

---

<sup>58</sup> O somente no final da década de 1940 que Gilberto Freyre e sua obra passou a ser bem acolhida no meio político português. Este processo será mais aprofundado no capítulo III desta investigação.

<sup>59</sup>FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010. p.24

Neste contexto diversas iniciativas dos governos brasileiro e português no campo da política externa buscaram compor a ideia na qual Portugal seria detentor de uma singular habilidade e vocação para civilizar povos, e o Brasil seria o seu maior exemplo de êxito, sendo um país com dimensões continentais e em via de modernização. Ponto de vista que agradava os dois regimes, que levou a um crescente intercâmbio intelectual e acadêmico entre Brasil e Portugal.

Outro viés da aproximação intelectual entre Brasil e Portugal se deu no âmbito da propaganda de Estado empreendida pelos dois regimes, campo que houve intenso entendimento e ações bilaterais. Neste âmbito da aproximação luso-brasileira podemos destacar dois exemplos, que foi a participação brasileira em exposições coloniais portuguesas<sup>60</sup>, e o Acordo Cultural Bilateral de 1941.

Os principais eventos e exposições coloniais portuguesas realizadas no período do Estado Novo de Vargas foram o I Congresso da História da Expansão Portuguesa (em 1937), Exposição Histórica da Ocupação (em 1937) e as Comemorações Centenárias (1940). Eventos que Portugal procurou consolidar sua imagem imperial, e de grande colonizador.

O Brasil marcou presença, de diferentes maneiras em todos esses eventos, com destaque para a participação brasileira no I Congresso da História da Expansão Portuguesa e nas Comemorações Centenárias.

No evento de 1937, Getúlio Vargas enviou uma delegação de intelectuais, que foi responsável pela realização palestras, ministrar cursos em universidades portuguesas e pesquisas em arquivos portugueses. O principal nome da delegação era Gilberto Freyre, que visitou e realizou conferências nas Universidades de Lisboa, Coimbra e do Porto, além de ministrar um curso na King's College em Londres. Após revisões estas conferências ministradas durante sua estada na Europa foram editadas pelo Ministério da Educação do Brasil e lançadas em 1940 com o título *O Mundo que o Português Criou*.

Porém, a participação brasileira nas Comemorações Centenárias foi algo marcante nas relações culturais entre os dois países, e de afinidade entre os dois regimes. O evento era uma comemoração dupla, contemplando ao oitavo centenário da

---

<sup>60</sup> Acerca deste assunto, o Capítulo II apresenta uma análise aprofundada das feiras e congressos coloniais portugueses.

fundação do reino de Portugal (1139) e ao terceiro centenário da Restauração Portuguesa (1640), e o Brasil teve uma participação ativa, promovendo dentro evento o Congresso Luso-Brasileiro de História. A realização do evento e a participação brasileira representaram um grande estreitamento dos laços entre os dois países, baseado no arcabouço cultural comum.

A participação brasileira no evento, que durou de Junho de 1940 a Dezembro de 1940, não foi pequena, como também o papel simbólico atribuído ao Brasil durante as Comemorações Centenárias, a ponto de Getúlio Vargas copresidir algumas solenidades ao lado de Antônio de Oliveira Salazar.

O Brasil foi o único país estrangeiro a ter um pavilhão exclusivo para si na exposição<sup>61</sup>, tendo espaço para expor variados aspectos da História, Cultura e mostras do desenvolvimento e modernização do Brasil. Esta presença brasileira, mostrando sua grandeza e riquezas eram vistas por membros do Estado Novo português ó como por exemplo Antônio Ferro, diretor do Secretariado de Propaganda Nacional ó como uma resposta à aqueles que criticavam a colonização portuguesa, no sentido que o Brasil representava uma materialização do sucesso da ação colonial portuguesa.

Se para Portugal foi conveniente a presença brasileira, no sentido de reforçar os argumentos em relação aos predicados da capacidade lusa em civilizar, ao Brasil e ao seu líder, Getúlio Vargas, foi uma oportunidade de promoção internacional. Segundo Thaís Pimentel Cabral<sup>62</sup>, a participação do Brasil na Exposição rendeu frutos, ao menos propagandísticos aos dois países.

Diga-se de passagem, há registros do cuidado dispensado aos preparativos para figurar na *Exposição* até mesmo no *Diário* de Vargas, que aproveitou a oportunidade e empenhou-se para projetar uma imagem positiva não apenas de si, *õo fundador do Estado Novo no Brasilõ*, mas também da nação que administrava: jovem, moderna e civilizada, possuidora de amplos potenciais de riqueza. Esse perfil, sem equívoco, correspondia às expectativas de Salazar. No fundo, para os dois governantes a Exposição se afigurava conveniente aos seus propósitos nacionalistas e revivescentes.

---

<sup>61</sup> Porém, corrobora para isto o fato que os demais países que detinham colônias, como Inglaterra e França, estavam envolvidos com a II Guerra Mundial.

<sup>62</sup> CABRAL, Thaís Pimentel. *O Lusotropicalismo: Reflexões sobre a cultura política luso-brasileira*. 2010. Dissertação (Mestrado) - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010.

O Congresso Luso-Brasileiro de História e as Comemorações Centenárias procuravam reavivar a memória lusitana para construção de uma compreensão entre as duas nações irmãs num mesmo sentimento e raça luso-brasileira. Para o Brasil reascender a lusitanidade era conveniente, visto que, no conturbado início do século XX, era imprescindível fortalecer os vínculos com Portugal dado o perigo de desnacionalização frente às várias correntes imigratórias de diversas raças que vinham ocupando o vastíssimo território brasileiro. Portanto, as relações luso-brasileiras se estreitaram neste período a fim de que fossem mantidas as tradições históricas e nacionais. Conforme já mencionado, tanto Getúlio Vargas quanto Antônio de Oliveira Salazar desenvolviam políticas públicas direcionadas à valorização da nacionalidade, apoiadas em determinadas concepções pragmáticas da história.

(...)Ao cooperar com o governo português, Getúlio Vargas pretendia demonstrar ao mundo que o Brasil era um modelo de civilidade, generosidade e trabalho. Deste modo, Vargas reformulou os programas de participação do Brasil nas Comemorações Centenárias e procurou adaptá-lo, de modo a fazer a propaganda do seu projeto político. Assim, a relação que se estabeleceu entre os dois países não era ingênua, antes respondia a um jogo de interesses de Vargas e Salazar.

A presença do Brasil nos Centenários não era mais só uma questão de exaltação nacionalista, era também uma necessidade estratégica. A aliança entre os governos português e brasileiro, firmada na ocasião dos centenários, consolidaria a amizade, podendo Portugal contar com o Brasil em horas de incertezas como no pós-guerra ou no período de descolonização. Assim como em 1808, mais uma vez Portugal voltava-se para o Atlântico nas angustiosas horas de perigo e insegurança, tendo no Brasil seu porto seguro.<sup>63</sup>

Como continuidade à esta aproximação entre os regimes brasileiro e português, Vargas e Salazar assinam em 1941 um acordo de cooperação cultural, conhecido como Acordo Cultural Bilateral de 1941, no qual os departamentos de propaganda de Brasil e Portugal - o DIP e a SPN, respectivamente ó fariam ações conjuntas voltada à ações e publicações propagandísticas em torno dos dois regimes.

Como principais deliberações deste acordo, foram criados departamentos do DIP nos escritórios da SPN, e vice e versa. Além disto, foi criada uma revista chamada *Atlântico* que tinha como linha editorial a promoção da cultura luso-brasileira.

Idealizada para ser um meio de aproximar os Estados português e brasileiro, esta revista procurou constituir uma espécie de antologia artística, literária, histórica e

---

<sup>63</sup> CABRAL, Thaís Pimentel. Op. Cit. 2005. pp. 61 e 62

cultural de Portugal para os brasileiros e do Brasil para os portugueses. Seu principal objetivo era a difusão recíproca da cultura nacional de ambos os países, e neste caso, isso se dá através da constante busca de um passado em comum e da reafirmação de todos os elementos que compõem esse passado.

Esses esforços em preservação da Cultura comum e propaganda de Estado constituem-se nos pontos máximos dos bons ofícios propagandísticos luso-brasileiros e resumem todo um trabalho de reaproximação e de solidariedade entre os dois Governos para concentração de esforços no combate às infiltrações estrangeiras, adversas aos seus regimes políticos, na promoção dos próprios regimes e dos seus princípios junto da comunidade internacional, e na propagação dos resultados positivos da sua atuação governativa, angariando a empatia das comunidades face às ditaduras de direita implementadas.

## **CAPÍTULO II - O CONTEXTO PORTUGUÊS: O ESTADO NOVO E O COLONIALISMO ANTES DE 1945**

Durante o Estado Novo o colonialismo português sofreu mudanças, que foram desde a importância conferida ao Ultramar pelo Estado, à profundas mudanças legislativas e na governança colonial, que acabaram por alterar o estatuto do Estado português e restaurando o Império Colonial.

Neste capítulo dedico minha atenção ao contexto colonial português entre 1933 e 1945, período correspondente entre à instituição do Estado Novo e o fim da Segunda Guerra Mundial ó quando o contexto internacional impõe novos paradigmas ao colonialismo luso.

### **2.1. A Importância das Colônias para Portugal: Contextualização Histórica**

No Estado Novo (1933-1974), Portugal esteve sob a regência de um modelo nacionalista e autoritário, que buscava no colonialismo forças para legitimar politicamente o regime e reerguer a frágil economia do país<sup>64</sup> à base da exploração das colônias.

A Questão Colonial foi elemento importante na agenda política portuguesa, sendo a manutenção de posses ultramarinas preocupação de Portugal desde o período Monárquico. De acordo com a historiografia portuguesa<sup>65</sup>, a política colonial da Primeira República (1910 ó 1926) foi um dos fatores que levaram ao golpe civil-militar de 1926, a chamada Revolução Nacional, que deu início à ditadura que implantaria o Estado Novo em Portugal.

---

<sup>64</sup> Acerca do Estado Novo Português (1933-1974), consultar MARQUES, A.H. de Oliveira. *Portugal e o Estado Novo*. 1º Edição. Lisboa: Presença, 1972; do mesmo autor, o livro *Portugal e o Estado Novo*. 1º Edição. Lisboa: Presença, 1972; e a obra MATTOSO, José. *O Estado Novo*. Porto: Estampa: 1º ed. 1997.

<sup>65</sup> Consultar MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol.VII, Porto: Estampa. 1997

Na Historiografia relativa ao Estado Novo Português, a Questão Colonial é um ponto ressaltado enquanto fator relevante na ascensão bem como na derrocada do regime, devido à dependência econômica da metrópole na exploração de suas colônias, sobretudo as de Angola e Moçambique. Sob o comando de Antônio de Oliveira Salazar - Chefe de Governo durante boa parte do Estado Novo, entre 1933-1968 -, Portugal apostou alto no Colonialismo, executando uma política clara de aproveitamento dos territórios africanos<sup>66</sup>.

Portugal vinha sofrendo economicamente desde a independência do Brasil<sup>67</sup>, pois a perda da sua principal colônia levou a um severo abalo nas contas da nação portuguesa, movido não apenas pela perda de impostos pagos pelo Brasil, mas, sobretudo, pela diminuição nos envios de divisas por portugueses que moravam e tinham empreendimentos no Brasil e os portugueses até meados do século XX ocuparam posição privilegiada no setor comercial brasileiro.

Os governos portugueses buscaram novas formas de angariar divisas, e, sobretudo a partir da década de 1880 - com o aumento nos interesses europeus nos continentes africano e asiático<sup>68</sup> - viram nas colônias uma forma de gerar riquezas para o Estado. Porém, devido o nível de debilidade da economia estatal, os dirigentes da Monarquia Portuguesa (abolida em 1910) e posteriormente, da Primeira República (1910 e 1926), não tinham os recursos necessários para instalar nas colônias a estrutura necessária à exploração colonial, e assim buscaram na implantação de um sistema econômico colonial baseado na abertura aos investimentos de capital estrangeiro<sup>69</sup>. Por meio de investimentos externos (na sua maioria ingleses, franceses e belgas) Portugal almejava montar infraestrutura para a exploração colonial efetiva e como ferrovias, portos, estradas que dessem condições para a produção e comercialização da produção

---

<sup>66</sup> ALEXANDRE, Valentim. *Origens do Colonialismo Português Moderno*. 1ª Edição. Lisboa : Sá da Costa Editora, 1979. p.21.

<sup>67</sup> Sobre este assunto, consultar ALEXANDRE, Valentim. *O Liberalismo Português e as Colônias de África*. In *Análise Social*. Vol. XVI. 1980.

<sup>68</sup> Sobre este processo de aumento do interesse e partilha pelas potências europeias de territórios afro-asiáticos, consultar AJAYI, J.F. Ade (ORG.). *História Geral da África - África do século XIX à 1880*. Brasília: UNESCO. 2010 e BOAHEN, Albert Adu (ORG.). *História Geral da África - África sob dominação colonial (1880-1935)*. Brasília: UNESCO. 2010.

<sup>69</sup> Sobre este processo, consultar MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol.VI, Lisboa: Estampa. 1997.

colonial -, bem como, financiar a montagem de todo aparato da burocracia estatal de administração colonial.

Este contexto deixou o colonialismo português na África marcado pela dependência dos investimentos externos e influencia estrangeira nos seus territórios. Os grandes projetos e investimentos realizados nas colônias portuguesas foram viabilizados pelo capital externo. Estes além de financiar as obras de infraestrutura, geriam a operação de portos e ferrovias e controlavam setores mais rentáveis da economia colonial, através de concessões estatais conhecidas como Companhias Majesticas. Estas companhias operavam muitas vezes em regime de monopólio, além da posse provisória de grandes extensões dos territórios coloniais, onde tinham direito à exploração econômica.

Foi como uma terceirização da exploração colonial<sup>70</sup>, no qual o Estado português teve como contrapartida o recebimento de valores pagos pelas Companhias Majesticas e impostos do que era produzido e comercializado. Os maiores investimentos ocorreram em Angola ó com participação relevante de empresas francesas, belgas e alemãs ó e em Moçambique ó com ação de corporações francesas, e, sobretudo inglesas. Estes acordos de empréstimo de valores, investimentos e concessões à Companhias Majesticas eram acordados entre os governadores de coloniais e as corporações interessadas. Abaixo segue uma breve descrição dos termos acertados pelo Governador de Moçambique, António Enes e investidores, no contrato de concessão da Companhia de Moçambique:

O modelo para as concessões desta fase é a Companhia de Moçambique, criada por capitais maioritariamente franceses nos anos 80, [...] Pelo contrato de Fevereiro de 1891, António Enes dá-lhe poderes majestáticos, por cinquenta anos, sobre uma faixa que corresponde a 25 por cento do território de Moçambique. [...]

Os poderes são imensos: monopólio do comércio, da exploração mineira e da pesca; direito de fixar e receber impostos; legislação própria e pauta alfandegária autônoma, com fronteiras no território abrangido; direito de construir infra-estruturas, nomeadamente portos, estradas e caminhos de ferro; direito de ter selos, moeda e forças armadas próprias. Na prática, a Companhia de Moçambique é um estado dentro do Estado, que controla um território maior que Portugal e garante a ocupação efectiva com meios próprios e grande

---

<sup>70</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira. *O Império Africano (1890-1930)*. Lisboa: Estampa, 2001. p. 263.

autonomia. As suas principais obrigações são entregar ao Estado 7,5 por cento dos lucros e 10 por cento de dividendos distribuídos.<sup>71</sup>

Por meio dos valores pagos pelas companhias majestáticas, Portugal montou sua burocracia colonial. A metrópole também conseguia recursos com a exploração de produtos primários como a borracha, o cacau, amendoim, óleo de palma, café e algodão, uma vez que recolhia os impostos sob estas transações. Além disso, as colônias africanas compravam parte da produção metropolitana, com a venda de manufaturados a preços mais caros do que o do mercado mundial

Portugal também utilizou a reexportação dos produtos vindos das colônias para a Europa como forma de gerar riquezas com suas colônias, funcionando como um intermediário nas transações dos produtos coloniais para outros países.

Porém este modelo de exploração não deu condições de Portugal estabelecer controle real e soberania sob os domínios coloniais. Com uma administração colonial em implantação, poucos colonos e grandes trechos territoriais sob a exploração de Copanhias Majesticas, deixou a África portuguesa muito vulnerável aos interesses estrangeiros, na época os verdadeiros exploradores da região. Para piorar a situação, em 1890, Portugal e Inglaterra tiveram um atrito diplomático que gerou consequências ao colonialismo luso.

Este atrito ficou conhecido como *Ultimato inglês*, ocorrido em 1890 por conta de pretensões portuguesas em tornar real o chamado Mapa Cor-de-Rosa<sup>72</sup>; uma questão não resolvida na Conferencia de Berlim (1885) e que veio a tona cinco anos depois. Durante conferencia, e, sobretudo após, a diplomacia portuguesa se esforçou para que a comunidade internacional aceitasse o desejo dos dirigentes portugueses em unir as terras das colônias de Angola e Moçambique, por meio de uma faixa de terra no centro-sul africano. Ao contrário da indiferença manifestada por franceses e alemães ó declararam que não tinham interesse nestas terras, e nem se opunham para que Portugal

---

<sup>71</sup> TELLO, Antônio José. *Economia e Império no Portugal Contemporâneo*. Edições Cosmos : Lisboa, 1994. pp. 210 ó 211.

<sup>72</sup> Nome dado às pretensões portuguesas de ter na África um território que unisse as colônias de Angola e Moçambique através de uma faixa de terra, abrangendo partes dos atuais territórios da Zâmbia, do Zimbábue e o Malawi. Se concretizado, o Mapa cor-de-rosa deixaria Portugal com um território que se estenderia da costa atlântica à costa indica.

as ocupasse<sup>73</sup> -, os diplomatas ingleses se opuseram ao desejo português, alimentando anos de conversas diplomática sem um desfecho. Porém, 1890, com o projeto de uma ferrovia que cruzasse a África do Cairo à Cidade do Cabo, o governo inglês muda o tom do diálogo com Portugal, e exige que os portugueses abandonem os territórios fora da margem delimitada no tratado da Conferencia de Berlim, sob a ameaça de declaração de guerra em caso de recusa dos lusos.

O governo português prontamente acata as exigências, e recua até o território delimitado em Berlim, mas o gesto inglês e a reação portuguesa tiveram muito mais consequências do que simplesmente o fim da ideia do portuguesa do Mapa cor-de-rosa, uma vez que repercutiu muito mal junto à opinião pública portuguesa. O fato foi encarado como a maior humilhação do Portugal Contemporâneo<sup>74</sup>, e ao mesmo tempo despertou o interesse da opinião pública portuguesa sobre as questões Coloniais, de modo que as decisões da administração colonial passaram a ter importância na trama política interna na metrópole.

O *Ultimato inglês* teve como consequência na sociedade portuguesa do despertar do nacionalismo, em defesa das terras da África, alvo da cobiça estrangeira e da incompetência dos governantes portugueses<sup>75</sup>. A crise anglo-portuguesa acabou dando início a uma política colonial portuguesa para a África, que teve popularidade e interesse crescentes, surgindo daí discursos políticos que atrelavam a exaltação nacional e o colonialismo.

No âmbito da política colonial, diante das necessidades de atender as demandas dos nacionalistas, e abrandar a crítica decorrente dos desdobramentos ao *Ultimato Inglês*, o Estado Português teve que empreender ações que lhe conferissem maior soberania e presença portuguesa nos territórios coloniais. Para isto, o Estado recorreu ao aumento do efetivo da burocracia colonial, como também empreendeu campanhas

---

<sup>73</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira. Op. Cit. 2001. p.456

<sup>74</sup> MATTOSO, José. Op. Cit. 1997. p. 40.

<sup>75</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira. Op. Cit. 2001. p.64.

militares contra diversos povos dos coloniais<sup>76</sup>, conhecidas como Campanhas de Conquista e Pacificação.

Como reação ao Ultimato Inglês e à agressividade dos interesses britânicos, começou então um período que podemos caracterizar de expansionismo defensivo. O objetivo português era, em resumo, uma ação de conquista de territórios aonde o poder português não se fazia presente e ocupação dos focos de resistência<sup>77</sup>.

Estas campanhas começaram pouco após a Conferência de Berlim, mas, depois de 1890 o Estado aumentou em intensidade, em um processo que durou até o fim da I Guerra Mundial. Eram assim chamadas por conta de seu caráter de "Conquista e Pacificação". "Conquista" no sentido de alcançarem territórios não antes desbravados e buscavam alargar a presença portuguesa às fronteiras estabelecidas nos tratados internacionais, bem como estabeleciam contatos com povos tradicionais, visando domina-los e incorpora-los ao domínio colonial. Um esforço em prol da ocupação efetiva dos territórios. E "Pacificação" no sentido de empreender campanhas para debelar revoltas ou exterminar grupos tradicionais que de alguma forma não aceitavam ou se rebelaram ao domínio colonial.

As Campanhas ocorreram nas colônias de Angola e Moçambique - que por terem grandes dimensões territoriais e muitas sociedades tradicionais - o Estado português não conseguia estabelecer o controle das regiões mais ao interior. Em Moçambique as guerras foram diante de estados como o Império dos Vatuas, os Reinos de Macondes e Massanganolo, bem como diversos estados afro-islâmicos e aonde os povos islamizados ofereciam resistência tenaz, revoltando-se onde quer que os portugueses tentassem um povoamento permanente<sup>78</sup> ; em Angola, as campanhas foram movidas contra as sociedades dos Dembos, Gambos, Humbes e Amboim.

Foram campanhas muito sangrentas, que custaram milhares de vidas, além de terem sido muito desiguais, devido o desnível técnico entre o material bélico empregado

---

<sup>76</sup> Sobre as Campanhas de Conquista e Pacificação, ver SILVA, José Bento Rosa da. *Insurgências em Angola: resistências ao colonialismo e ao imperialismo (1897-1917)*. Itajaí: Núcleo Afro / Casa Aberta. 2012.

<sup>77</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira. Op. Cit. 2001. p.479

<sup>78</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira. Op. Cit. 2001. p.478

pelas tropas portuguesas e os grupos tradicionais locais. As tropas coloniais portuguesas enfrentaram muita resistência por parte das sociedades tradicionais, chegando a acumular várias derrotas, de modo a que foram precisos cerca de 20 anos para concluir o ciclo das grandes campanhas militares.

Estas guerras abriram caminho para a colonização do interior, bem como efetivaram a demarcação das fronteiras coloniais. As Campanhas de Conquista e Pacificação terminaram sendo outro fator de aumento do sentimento nacionalista e do interesse pela questão colonial, sobretudo, entre as classes mais populares -. Os líderes militares envolvidos nas campanhas coloniais foram tratados como heróis, e ganharam projeção e espaço no meio político português. Neste momento, os militares passaram a ter importante papel no jogo político português.

Neste contexto, nomes como Antônio Sardinha e Oliveira Martins lançaram as bases de uma ideologia colonial, que concebia no colonialismo uma expressão do valor e da grandeza nacional, sendo um processo que ganhou força, e que na década de 1930 foi a plataforma na qual o Estado Novo legitimou sua prática política e incorporou ao discurso de Estado.

Em 1910, a Monarquia portuguesa foi abolida em meio a um contexto de perda de suas bases de sustentação<sup>79</sup>, isto é, as classes mais abastadas ó ligadas ao setor agrário e mercantil ó e os militares. A perda das bases que sustentavam a monarquia ocorreu devido causas relacionadas à grave crise econômica do Estado, porém, também tinha fortes fatores políticos envolvidos. Em um primeiro plano, a crise da Monarquia tem início logo após o Ultimato Inglês, que lançou a sociedade portuguesa em um sentimento profundo de descrédito com as instituições, e dentre os 20 anos que separam os acontecimentos, o regime foi perdendo apoio por causas relacionadas ao nacionalismo e críticas à condução das questões coloniais. Os setores agrário e mercantil se ressentiram da política colonial, que propiciou grandes privilégios para as Companhias Majesticas, mas não o estado não preparou condições para estes setores da economia nacional lucrarem com as colônias. Já os militares, veteranos das Campanhas de Conquista e Pacificação angariaram muita popularidade, sobretudo entre os menos abastados, que desacreditando as instituições políticas, depositavam as

---

<sup>79</sup> Acerca dos processos que culminaram no fim da Monarquia Portuguesa, ler o capítulo ãA Ideia de Criseõ In MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol.VI, Lisboa: Estampa. 1997.

esperanças nos heróis das campanhas coloniais. Neste sentido, a Ideologia Colonial não foi a questão central da queda do regime, mas já fazia parte do caldeirão político português como um fator relevante.

Com a abolição da Monarquia foi instaurada a Primeira República Portuguesa, que empreendeu mudanças essenciais na administração do Ultramar<sup>80</sup>, que começou em 1911 com a criação do Ministério das Colônias, e continuaram durante os 10 anos seguintes, empreendendo alterações no sentido de adotar novos princípios na administração colonial, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos territórios coloniais. Os gestores republicanos almejavam promover nas colônias um modelo de desenvolvimento econômico em que uma parte maior das riquezas geradas no meio colonial fosse reinvestida nas próprias colônias. Em outras palavras, o governo republicano pretendia limitar as remessas divisas para os acionistas no exterior, de modo a estimular o reinvestimento de capital nas colônias.

A Constituição Portuguesa de 1911 também implementou mudanças na administração ultramarina, no sentido de estimular o desenvolvimento local, de modo que no artigo 67º da carta constitucional rezava a determinação de que na administração das províncias ultramarinas<sup>81</sup> predominará o regime da descentralização, com leis especiais adequadas ao estado da civilização de cada uma delas.<sup>82</sup>

Neste processo, a administração das províncias ficou a cargo dos Governadores-Gerais, que gozavam de autonomia administrativa e financeira para governar as coloniais e lograrem êxito na meta da Primeira República em dinamizar as economias coloniais. Porém, nem com o reforço dos poderes locais na administração ultramarina, Portugal nunca conseguiu impor um controle absoluto sobre o comércio nas possessões africanas. Apenas conseguia absorver parte das economias coloniais e a África não absorvia a maior parte das exportações da economia portuguesa.

A nova política provoca um aumento da importância do Império no comércio externo português. Em 1924-30 vinham daí cerca de 7-8 por

---

<sup>80</sup> MARQUES, A.H. de Oliveira. Op. Cit. 2001. p.22.

<sup>81</sup> A carta constitucional de 1911, como na Lei Orgânica das Colônias, ao tratar dos territórios coloniais alterna a nomenclatura usada, ora citando colônias e ora citando províncias, sem que isto correspondesse nenhum significado diferenciado. Diferentemente do que ocorreu no Estado Novo, o uso dos termos está relacionado com a nomenclatura da legislação colonial francesa de 1894.

<sup>82</sup> Constituição da República Portuguesa, Artigo 67º.

cento das importações portuguesas, enquanto os valores de 1931-39 se situam nos 11-13 por cento. A tendência não é tão clara na capacidade de o Império absorver as exportações portuguesas, mas o movimento descendente que vinha de 1922 (de 16 por cento em 1922, para 10 por cento em 1931) é detido e começa um movimento ascendente irregular, que coloca a média de 1932-39 em 12-13 por cento.[...]

O Império, que representava em 1938 pouco mais de 10 por cento do total de importações para consumo, passa para 12-13 por cento em 1939-40, perto de 17 por cento em 1941 e cerca de 23 por cento em 1942, um recorde absoluto: em 1943-45 desce para 17-19 por cento, uma percentagem mesmo assim superior ao normal. O comércio de reexportação a partir de Lisboa duplica durante a guerra em termos financeiros, em grande medida devido ao aumento dos preços. Em 1945, as reexportações dos produtos da colônia são cerca de metade do valor das exportações portuguesas. Talvez mais importante, é o facto de Lisboa aproveitar as mercadorias coloniais para conseguir acordos de troca directa com vários produtos, vitais para o abastecimento do país<sup>83</sup>.

Para piorar o quadro, com autonomia administrativa e financeira os Governadores-Gerais contraíram empréstimos, mas, o contexto retração decorrente a I Guerra Mundial, tiveram dificuldades económicas que levaram ao endividamento das colônias. Assim, o que deveria fazer parte da solução para os problemas fiscais da metrópole terminou sendo um mais um problema a ser resolvido.

Mesmo com a exploração de suas colônias, Portugal não conseguia se reorganizar economicamente, tendo a crise se agravado sobretudo, em decorrência da Primeira Guerra Mundial e dos seus desdobramentos que diminuíram o fluxo de investimentos externos em Portugal e suas colônias. Para aumentar as dificuldades do governo, o país entrou em um período de instabilidade política, pois os mesmos grupos da elite da social portuguesa que se movimentaram em 1910 para abolir a Monarquia a elite agrária e mercantil, e os militares -, estavam novamente descontentes com a condução republicana do Estado. Reforçavam esta corrente de insatisfeitos com a Primeira República grupos conservadores, ligados antigos monarquistas e a Igreja Católica a estes, contrariados com as medidas dos republicanos em tornar o Estado laico.

---

<sup>83</sup> TELLO, Antônio José. Op. Cit. 1994. pp. 241-243.

A oposição ao regime foi formada por vários setores da elite portuguesa, com interesses muitas vezes contraditórios<sup>84</sup> ó por exemplo, estavam juntos na oposição tanto os setores monarquistas, que compunham a antiga nobreza e burocracia monárquica, quanto os setores que depuseram a monarquia - que se reuniram em torno das questões nacionais e coloniais ó no sentido de continuidade e prolongamento das ideias surgidas na sequencia ao Ultimato Inglês -, compondo um discurso político nacionalista fundamentado na regeneração nacional e na defesa dos valores do povo português. Dentre estes valores estavam a moral cristã, e o colonialismo - enquanto tradição e direito histórico, expressão maior da capacidade e do caráter nacional português. Assim, da mesma forma quando da derrubada da Monarquia, o nacionalismo e o colonialismo fizeram parte do discurso político dos setores de oposição ao regime, mas desta desta vez em lugar de destaque, no contexto de regeneração nacional.

No dia 28 de Maio de 1926, em um contexto de instabilidade política e a crise econômica portuguesa os militares ó com apoio da elite econômica e de setores conservadores da sociedade ó realizaram o golpe de Estado - conhecido como Revolução Nacional<sup>85</sup> -, que derrubou a Primeira República Portuguesa e instaurou a Ditadura Nacional.

Durante a Ditadura Nacional, o Estado passou a ser governado por uma junta militar, que adotou postura autoritária, nacionalista e centralizadora na gestão do país. Os poderes legislativos foram suspensos e foi decretado estado de exceção. Portugal passou por um período de incerteza e instabilidade crescente. Não existia uma definição em torno da agenda política e rumos a serem tomados pelo regime.

Em 1928, dois anos após a Revolução Nacional, Portugal ainda estava em meio a uma indefinição política, devido embate de forças no seio da heterodoxa base de sustentação ao golpe. Enquanto no campo político persistiu o clima de agitação e efervescência, na economia Portugal permanecia em crise, apresentando aumento desenfreado na inflação e da dívida pública, o que debilitava ainda mais a frágil e atrasada economia lusa. O quadro econômico português estava delineado da seguinte maneira:

---

<sup>84</sup> MATTOSO, José. Op.Cit. 1997. p.14.

<sup>85</sup> Consultar MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol. VI. Porto: Estampa. 1997

Uma agricultura de semi-subsistência, uma indústria insignificante na produção de manufaturados, um setor consumidor extremamente limitado, exportações predominantemente confiadas a produtos primariamente processados: eis Portugal, uma potência imperial, com a economia de um país subdesenvolvido<sup>86</sup>.

Neste contexto, surge a figura de Antônio Salazar na cena política portuguesa. O então professor de economia na Universidade de Coimbra assumiu o Ministério das Finanças, com plenos poderes para gerir nas finanças de todos os ministérios portugueses, e dá início a uma gestão econômica marcada pela austeridade e o antiliberalismo. Rapidamente a política econômica do ministro começa a mostrar resultados, dado que no ano fiscal 1928-1929, a inflação havia diminuído, e as contas do Estado estavam sob o controle<sup>87</sup>. O sucesso no controle da economia do Estado conferiu a Antônio Salazar muita popularidade e força política, na qual o ministro angariou cada vez mais poderes, gerindo e influenciando decisões de outros ministérios e esferas do poder em Portugal.

Com popularidade em meio à população e prestígio no meio político, Salazar tornou-se o principal nome de um grupo político nacionalista radical, que entendia a ação colonial enquanto finalidade histórica de Portugal, vocação própria da nação, e encaravam o império como condição para a manutenção da soberania nacional. Representavam uma corrente política que desde o fim da Primeira República defendiam a adoção pelo Estado de uma postura nacionalista e de tom centralizador, composto por setores da elite portuguesa relacionados ao comércio com as colônias, monarquistas e ligados à Igreja Católica, além de militares de alta patente.

Em Maio de 1930, Salazar acumula as pastas de vários ministérios ó além do Ministério das Finanças, Salazar foi convidado a gerir os Ministérios do Interior, da Justiça e das Colônias -, ocupando papel central na administração do país. A partir deste momento, o Ministro também voltou sua atenção para unir os diferentes grupos que apoiaram a Revolução Nacional, no sentido de congregar forças na elaboração de um projeto político de regeneração nacional. Neste contexto, no dia 30 de Junho de 1930, foi fundada a União Nacional, partido-unico, que teve a função de ser a base política

---

<sup>86</sup> ANDERSON, Perry. Portugal e o Fim do ultra Colonialismo. RJ: Civilização Brasileira. 1966. p.7.

<sup>87</sup> ALEXANDRE, Valentim. Op. Cit. 1979. p.28

para a remodelação do Estado e suas instituições, tendo como líder o Ministro Antonio Salazar. Os quadros políticos da União Nacional assumiram os principais postos do Estado português, com o intuito de fazer reformas nas instituições e efetuar a transição para a institucionalização de um novo regime.

O nome do partido a União Nacional a faz referencia ao desafio de unir os diferentes grupos de apoio a Revolução Nacional por meio de uma união em torno do nacionalismo e na rejeição de valores liberais e comunistas, com o Estado forte, promotor de políticas de trouxessem ordem política e financeira. Salazar coloca que o caráter nacional deveria estar acima dos diferentes interesses, cabendo ao Estado mediar as tensões e garantir o crescimento e o bem estar nacional como um todo<sup>88</sup>. Através de fortes investimentos em propaganda, a União Nacional buscou através do discurso legitimar as mudanças que se pretendia fazer no regime e provocar uma coesão na sociedade por meio da argumentação nacionalista adotada pela partido. Por meio do discurso Salazar a enquanto líder da União Nacional, e principal quadro politico do país - buscou no apelo nacionalista, angariar aprovação das elites e apoio popular para operar reformas nas instituições portuguesas, no sentido de fortalecer o poder e a presença do Estado.

Em 22 de Fevereiro de 1933, cerca de 5 anos após a Revolução Nacional, tem inicio o Estado Novo Português, institucionalizado através da entrada em vigor da Constituição Portuguesa de 1933, aprovada em plebiscito. Seu título revelou o caráter de regeneração nacional que o regime pretendia desenvolver na gestão do Estado.

Fruto do complexo e prolongado período de transição da Ditadura Nacional para o novo regime, o Estado Novo viria a impor-se como o pragmático equilíbrio, sob a tutela arbitral do Salazarismo, dessas varias direitas da direita: no plano politico-institucional e no plano econômico-social. Uma plataforma, simultaneamente, das varias correntes antiliberais e anticomunistas e dos distintos grupos sociais dominantes em torno de um projeto mínimo de ordem política e financeira susceptível de enquadrar, salvaguardar e compor interesses e estratégias contraditórios.<sup>89</sup>

O Estado Novo se formou após um longo período de transição após a Revolução Nacional a 7 anos após o golpe que depôs a Primeira Republica -, no qual ocorreram

---

<sup>88</sup> MATTOSO, José. Op.Cit. 1997. p.235.

<sup>89</sup> MATTOSO, José. Op.Cit. 1997. pp. 15-16.

negociações entre os diferentes setores da direita portuguesa, congregados em torno de uma ideologia nacionalista ó a Mística Imperial. Neste sentido, o Estado Novo pode ser interpretado enquanto ápice dos anseios, sentimentos e pressões surgidas logo após o *Ultimato Inglês*, isto é, o fortalecimento do nacionalismo e de sua importância política, bem como a evocação aos feitos históricos da nação, e as questões coloniais.

O discurso estava articulado através da defesa da construção de um Estado Antiliberal, centralizador e nacionalista, que concebia no colonialismo a expressão da vocação histórica lusa de civilizar e catequizar povos bárbaros, construindo um arcabouço ideológico conhecido como *õMística Imperialö*<sup>90</sup>.

A *õMística Imperialö* deixou sua marca, sobretudo, em aspectos da administração colonial entre as décadas de 1930 e 1940. Desenvolvida em um contexto de incerteza em torno do rumo do Estado, e com a ameaça de perda das províncias coloniais, surge enquanto um discurso de afirmação do nacionalismo e do orgulho do povo português.

## **2.2. A Mística Imperial na política africana de Portugal**

A Mística Imperial, principal ferramenta ideológica do arcabouço retórico do Salazarismo, tinha como principal argumentação à apologia ao colonialismo. No discurso do Estado estava clara a preocupação em enfatizar uma pretensa peculiaridade no colonialismo luso, promovida através da defesa que a *õobra colonial é, acima de tudo, uma obrigação do Estado português, que tem como vocação tocar a missão de cristianizar e civilizar as raças atrasadasö*<sup>91</sup>

Através de Salazar, a gestão colonial entre 1930 até o fim da II Guerra Mundial (em 1945) passou a ser delineada, em seus aspectos administrativos e legais, a partir da Mística Imperial. No ano de 1930, quando Salazar assumiu de forma interina o Ministério das Colônias<sup>92</sup>, ele opera uma grandiosa ruptura com o modelo administrativo colonial até então praticado por Portugal. A luz da Mística Imperial,

---

<sup>90</sup> Consultar AZEVEDO. Fernando Alves de. *Mística Imperial*. Lisboa: Cosmos. Nº 17. 1939.

<sup>91</sup> AZEVEDO. Fernando Alves de. *Mística Imperial*. Lisboa: Cosmos. Nº 17. 1939. p 15.

<sup>92</sup> Como dito anteriormente, ele em Maio de 1930 acumulou os Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça e das Colônias.

Salazar delineou uma gestão do ultramar português através de uma perspectiva imperial, sistematizada através do Acto Colonial<sup>93</sup>.

A influencia liberal na gestão colonial foi abandonada, passando a uma configuração exploratória em que o Estado português seria o principal agente. Salazar aplicou sua perspectiva de que o caminho para a estruturação econômica de Portugal passava por uma melhor e mais sistematizada exploração das posses ultramarinas. Foi o início de um processo de integração econômica entre Portugal e suas posses coloniais, em uma lógica na qual a metrópole buscava nas colônias a solução para sua economia. O ministro substituiu respectivamente a autonomia administrativa, o capital estrangeiro e o desenvolvimento autônomo das colônias, por um modelo de gestão centralizada, financiado com capital nacional (sobretudo estatal) e de integração na gestão econômica do Império.

A nomenclatura do Ultramar Português foi alterada, e passando a ser denominada como Império Ultramarino Português, e as Províncias Ultramarinas redefinidas como Colônias. Esta modificação representou muito mais do que uma medida retórica ou administrativa, sendo uma marca legal da Mística Imperial, relacionada com o teor ideológico que o Estado Novo estava disposto a fazer permear na sociedade portuguesa, com o objetivo de legitimar o regime e suas determinações.

Em 1932, através da *Reforma Administrativa Ultramarina*<sup>94</sup>, Salazar concluiu o processo de remodelamento da gestão e legislação colonial. O Ultramar português foi restaurado como Império, com um modelo de exploração reconfigurado, a fim de atender ao novo contexto político metropolitano. A gestão colonial passou a ser centralizada, na qual o Estado português buscou nacionalizar as empresas e o capital investidos nas colônias, adotando uma gestão integrada da economia do império. Este modelo de gestão buscava explorar melhor os potenciais das colônias, e, sobretudo favorecer o fortalecimento econômico da metrópole, que enfrentava dificuldades decorrentes do seu atraso econômico e do isolamento internacional<sup>95</sup> adotado por Portugal após a Revolução Nacional.

---

<sup>93</sup> Decreto-Lei nº 18.570, de 8 de Julho de 1930.

<sup>94</sup> Decreto-Lei nº 23.229, de 15 de Dezembro de 1932.

<sup>95</sup> ANDERSON, Perry. Op. Cit. 1966.p.25.

É neste período em que são definidas as bases do modelo de exploração colonial que Perry Anderson chamaria de "Ultracolonialismo Português"<sup>96</sup>. Ainda segundo o historiador inglês, o colonialismo português era ao mesmo tempo o mais perverso, como também o mais atrasado dos colonialismos europeus do século XX. A metrópole era subdesenvolvida, e sua economia imperial era atípica, na qual Portugal produzia apenas bens primários e era dependente de bens de indústria pesada. Desta maneira, não podia fazer de suas colônias mercados consumidores, e dependia da comercialização das riquezas produzidas no ultramar (como diamantes, minérios e extratos vegetais) para sobreviver. Na prática, Portugal agia como uma espécie de "parasita" de suas colônias, apenas sugando as riquezas, realizando uma super exploração das Colônias. Perry Anderson concebe que a economia colonial portuguesa era invertida.

Com a única exceção do algodão para a indústria têxtil, a clássica absorção colonialista de matérias prima para a reexportação como produtos manufaturados não ocorre. A balança é exatamente inversa: exportação quase total de matérias primas (cortiça, vinho, etc; envolvendo um mínimo de intervenção tecnológica) e importação de manufaturados. O padrão é, assim, o verdadeiro reverso de uma economia imperialista<sup>97</sup>.

Outro aspecto que aumentava o grau de exploração do imperialismo português sob as colônias após a publicação do Acto Colonial e da Reforma Administrativa Ultramarina, era o fato de os colonizadores brancos imporem em larga escala o trabalho forçado aos povos africanos do Império, sobretudo nas províncias de Angola e Moçambique. Além de ser uma exploração deplorável no caráter humano, era contraditória no sentido do propagado caráter missionário religioso da obra colonial lusa, e dificultava fortemente a formação de mercados consumidores fortes nas colônias.

O modelo de administração e exploração colonial influenciado pela Mística Imperial e sistematizado na legislação colonial lançava Portugal em círculo vicioso de exploração das colônias e estagnação econômica. Para além dos aspectos econômicos e administrativos, o Estado Novo se preocupava constantemente em justificar e buscar legitimar a ação colonial portuguesa através do discurso e da propaganda.

---

<sup>96</sup> Consultar ANDERSON, Perry. Portugal e o Fim do ultra Colonialismo. RJ: Civilização Brasileira. 1966.

<sup>97</sup> ANDERSON, Pery. Op. Cit. 1966. p.7.

O Estado investiu forte nas mais variadas plataformas de propagação do regime e dos feitos imperiais. Antigas teorias acerca do caráter do homem português são revistas, como também outras novas são desenvolvidas, e propagadas com o apoio do estado, através de meios culturais e científicos <sup>98</sup>, por meio de revistas, concursos literários, cartazes, filmes e exposições públicas.

O desenvolvimento da propaganda de Estado no contexto colonial apresentou algumas peculiaridades, em relação ao discurso do império e principalmente na representação das colônias e dos colonizados.

O que há de marcante nestes discursos são as figuras retóricas que encontramos constantemente em suas descrições do Oriente misterioso, os estereótipos sobre o espírito africano, as idéias de levar a civilização a povos bárbaros ou primitivos, a noção incomodamente familiar de que se fazia necessário o açoitamento, a morte ou longo castigo quando eles se comportavam mal ou se rebelavam, porque em geral o que eles melhor entendiam era a força ou a violência; eles não eram como nós, e por isso deviam ser dominados.<sup>99</sup>

Foi através do discurso e da narrativa que autores, ideólogos colonialistas e o Estado buscava justificar e legitimar sua ação imperialista. Retratar o colonizado como exótico e bárbaro estava incluído dentro de uma lógica de apresentar ao povo metropolitano, tão distante da África, simultaneamente a necessidade de levar àquele mundo estranho africanos missões humanitárias civilizadoras e jornadas exploratórias das riquezas naturais, que embora distintos fossem justificativas à empreitada colonial.

Sendo minha tese básica a de que as histórias estão no cerne daquilo que dizem os exploradores e os romancistas acerca das regiões estranhas do mundo; elas também se tornam o método usado pelos povos colonizados para afirmar sua identidade e a existência de uma história própria deles. O principal objeto de disputa no imperialismo é, evidentemente, a terra; mas quando se tratava de quem possuía a terra, que tinha o direito de nela se estabelecer e trabalhar, quem a explorava, que a reconquistou e

---

<sup>98</sup> Acerca deste assunto consultar os artigos: RODRIGUES, Flávia Arruda. Prêmio de Literatura da Agência Geral do Ultramar: Uma Ferramenta de Dominação do Estado Novo Português.

\_\_\_\_\_. A Legitimação da Colonialidade Portuguesa: Narrativas da Dominação nos Concursos de Literatura Colonial da Agência Geral das Colônias.

SANTOS, Jeanne de Cássia Nascimento. Literatura Colonial Portuguesa: Espaço, Poder e Imperialismo.

<sup>99</sup> SAID, Edward W. *Cultura e Imperialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p.9.

quem agora planeja seu futuro ó essas questões foram pensadas, discutidas e até, por um tempo, decididas na narrativa.

As próprias nações são narrativas. O poder de narrar, ou de impedir que se formem e surjam outras narrativas, é muito importante para a cultura e o imperialismo, e constitui uma das principais conexões entre ambos.<sup>100</sup>

O africano não tinha voz neste contexto colonial, e suas representações satisfaziam os interesses no narrador, no caso o colonizador. Ricas fontes para analisar o a narrativa e representação da África na propaganda portuguesa são os Cadernos Coloniais. Editado entre 1928 e 1962, os Cadernos Coloniais era um periódico português que tinha como linha editorial as questões coloniais portuguesas, sendo a maioria dos textos escritos por agentes da burocracia colonial lusa, que, à luz da retórica colonial em voga, tratavam do cotidiano e dos avanços da obra colonial portuguesa na África.

Um dos primeiros números dos Cadernos Coloniais foi dedicado à uma definição e explicação do que seria a *Mística Imperial*, que o autor delimita como sendo ãum apetite heroico de ação, uma consciência de energia que só aceita o que é honesto e puro e que acima de tudo exige a manutenção integral de tudo quanto se fez ou se conseguiu.ö<sup>101</sup>

É evidente o apelo romântico, o caráter missionário e o desapego material que o autor busca descrever ao definir o conceito da *õMística Imperialö*. Analisando o discurso, é possível perceber que o autor buscou construir a ideia que este conceito só poderia ser posto em prática colonial, por um povo diferenciado, heroico e valoroso. No caso, o povo português. Continuando neste princípio de distinção do povo português perante aos outros, o autor traça uma comparação entre o imperialismo praticado pelo povo português, carregando a sua *Mística Imperial*, e a política imperialista desenvolvida por outros povos europeus.

O imperialismo português é muito diferente dos outros imperialismos europeus, e isto por se absorver na preocupação altruísta da cristianização das raças atrasadas, que o mesmo é dizer na sua civilização: não aceita o critério rácico de Gobineau ou de Nietzsche, nem a expansão como direito do mais forte.

---

<sup>100</sup> SAID, Edward W. Op. Cit. 2011. pp. 10 e 11.

<sup>101</sup> AZEVEDO. Fernando Alves de. Op. Cit. 1939.p.5

Por isto Portugal possui desde sempre uma mística imperial sui-generis. Pode dizer-se sem paradoxos que embora a mística o faça detentor hoje dum admirável patrimônio ultramarino jamais nos utilizamos para manter dos meios chamados imperiais.

Assim suponho que à luz do imperialismo português se pode ter uma melhor compreensão da mística imperial portuguesa.<sup>102</sup>

O autor coloca que o patriotismo português é sincero, sendo a vocação colonial a ação afirmativa da raça portuguesa. O autor ao tratar de raça, busca mostrar que Portugal prefere poupar e estimular as raças nativas dos domínios coloniais, ao invés de alimentar segregação e dominação sem motivo<sup>103</sup>.

Nesta perspectiva, ao ler estas palavras o leitor é levado a crer que os portugueses em suas colônias empregavam um convívio harmônico e pacífico com os africanos. Uma presença imperial sem nenhum tipo de domínio ou coerção. Tal discurso é refutável sem muita dificuldade, a partir, por exemplo, das divisões raciais empregadas pelos portugueses, trabalhos forçados, ou se interpretarmos as revoltas dos povos colonizados como um indicativo de insatisfação.

O autor se preocupa em distinguir o Imperialismo português dos demais imperialismos, caracterizando a colonização portuguesa como vocacional, movida pelo apreço pelo trabalho e pelo engrandecimento moral dos bárbaros, chegando a alegar um suposto desinteresse econômico português na exploração imperial, diferente das outras potências, que agiam por gana:

A ação colonial portuguesa distingue-se das dos outros povos colonizadores pela circunstância de sempre termos pretendido fazer das colônias outros tantos países idênticos à metrópole.(...) A política que adotamos em relação as colônias foi procura por integrar, progressivamente as populações nativas na civilização da metrópole, de forma a elevar-lhes o seu estatuto vital.

Não é colonização por dinheiro, como no império vizinho, mas a colonização pelo trabalho.<sup>104</sup>

---

<sup>102</sup> AZEVEDO. Fernando Alves de. Op. Cit. 1939. P7

<sup>103</sup> AZEVEDO. Fernando Alves de. Op. Cit. 1939. p.8.

<sup>104</sup> AZEVEDO. Fernando Alves de. Op. Cit. 1939. p.38

Azevedo defende uma ideia de que diferentemente de outras potências coloniais, o português migra ao Ultramar não buscando fins financeiros, mas com o pensamento de edificar Portugal em terras distantes, em uma motivação patriótica de engrandecimento nacional.

Fica bem claro, que ao confrontarmos a construção retórica com os dados e a investigação histórica, chegamos a uma contradição. A Mística Imperial não era traduzida na prática, uma vez que o colonialismo português não possuía toda a pureza missionária construída pelo discurso, sendo uma exploração feroz e brutal, como também não obteve sucesso em nenhum dos vieses que o discurso buscava legitimar a ação colonial.

Em meados da década de 1940, a Mística Imperial se encontrava fora de tom no contexto internacional, devido o fim da II Guerra Mundial e a emergência de uma nova ordem no cenário mundial, na qual os colonialismos deveriam ser abolidos e promovidos movimentos de independência na África e Ásia.

A Mística Imperial já não servia para ao Salazarismo, que na busca pela perpetuação do colonialismo, precisava modificar o discurso legitimador da presença portuguesa na África. É neste contexto que surge a contribuição do brasileiro Gilberto Freyre ao colonialismo português.

### **2.3. Estado Novo e Propaganda**

O Estado Novo buscou por meio do discurso gerar convencimento e mobilização em torno da Questão Colonial e do Nacionalismo lusitano, sendo importante estratégia para a institucionalização do Estado Novo e na reconstrução institucional das estruturas Imperiais portuguesas. Porém, para que este esforço intelectual por parte dos ideólogos e entusiastas da causa colonial e do nacionalismo não fossem em vão, foi preciso lançar mão de estratégias para difundir e dar eco à todo discurso produzido.

Neste sentido, o Estado Novo português, por meio do Secretariado de Propaganda Nacional (SPN) e outros órgãos vinculados ao Estado se preocuparam em formar uma ampla e eficaz rede de propaganda ao regime. A propaganda do Estado tinha como principal pauta o Nacionalismo Português do Estado Novo - fundamentado

na ideia de regeneração nacional -, o resgate e a disseminação dos valores do nacionalismo luso.

Dentre os valores do Nacionalismo Salazarista ressaltamos a defesa da ordem e o respeito às hierarquias institucionais, políticas e sociais, entendidas como tendencialmente estáticas e reguladas pela autoridade de um Estado forte - ; o Catolicismo Conservador a defesa e prática dos valores e dogmas da Igreja Católica, além da união entre Igreja e Estado como uma atitude de negação ao avanço de Estados laicos na Europa - ; Corporativismo a como uma terceira via portuguesa de organização do Estado, se opondo ao Capitalismo Liberal e ao Socialismo

A construção do nacionalismo luso tinha como base - e a ela foi conferida maior atenção por parte dos instrumentos de propaganda - a reinvenção do passado histórico em um sentido nacionalista, tradicionalista e imperial<sup>105</sup>. O Estado Novo buscou resgatar e renovar a tradição portuguesa, no sentido de recolocar a nação na sua função histórica de colonizar, e vendo o colonialismo e a ação colonial como principais mostras da capacidade e do caráter nacional português.

O Estado Novo recorreu à História, interpretando o Colonialismo como maior feito do povo português. Ao reedificar o império ganhou um argumento de legitimidade, no sentido que se opor ao regime era estar contra aos interesses da vocação nacional. Foi assim que foi conferido ao colonialismo o protagonismo da propaganda de Estado.

Os anseios e planos do Estado Novo para o Império não condiziam com os números da presença de colonos e agentes públicos portugueses nas colônias, e assim existiam também uma preocupação por parte do regime em cativar o interesse e o imaginário dos jovens pelas questões coloniais, para que estes pudessem se engajar na missão colonial.

Era preciso desmitificar na população algumas ideias negativas em relação ao meio e o cotidiano colonial, e transmitir as belezas, grandezas e riquezas das colônias, bem como o conferir tom heroico e glorioso aos que decidiram se dedicar à obra colonial. Buscou-se atrelar uma correspondência entre a grandeza nacional e o ideal colonial.

---

<sup>105</sup> OLIVEIRA MARQUES, Antônio H. de. *Nova História da Expansão Portuguesa e O Império Africano (1890-1930)*, vol. XI. Lisboa : Estampa, 2001.. p.259.

A propaganda colonial em Portugal não foi uma novidade implantada pelo Estado Novo, existindo desde o último quartel do século XIX<sup>106</sup>, através de instituições como a Sociedade de Geografia de Lisboa, fundada em 1875. Contudo, tal como ocorrido com o nacionalismo, o *Ultimato Inglês de 1890* deixou marcas na propaganda colonial, fazendo-a aumentar em intensidade e em valorização no seio da sociedade metropolitana. Desde então a propaganda colonialista só cresceu.

A propaganda dos feitos coloniais sofreu um grande impulso após o *Ultimato Inglês*, pois os governos portugueses decidiram por empreender diversas campanhas militares contra os povos tradicionais africanos, e obtiveram sucesso. Suas vitórias foram veiculadas em jornais e periódicos, bem como livros com relatos de veteranos, fatos não apenas deram popularidade ao esforço colonial, como também criaram uma demanda por informações das mais variadas sobre as colônias.

Neste período, os militares ganharam muito respaldo e respeito na opinião pública, e em contrapartida, os dirigentes políticos viam seu prestígio e segurança nos cargos cada vez mais ameaçadas com o avanço da popularidade dos veteranos das colônias.

Assim, o colonialismo foi ganhando importância política e para canalizar esta força crescente, ainda na Primeira República portuguesa foi fundada a Agência Geral das Colônias (AGC), no ano de 1924. A agência foi criada para ser o órgão estatal dedicado a realizar a propaganda colonial, e assim conferir capital político aos dirigentes do Estado.

A Agência Geral das Colônias em seus primeiros anos se deteve a publicar o chamado Boletim Geral das Colônias e a fazer o canal entre os órgãos de imprensa e os acontecimentos das terras coloniais. Porém, foi durante o Estado Novo que a agência ganhou dinamismo e foi utilizada pelo Estado para ir além das suas atribuições originais, e desenvolver uma série de ações de fomentaram a propaganda colonial, indo desde a edição de livros à organização de seminários e congressos internacionais sobre o colonialismo.

---

<sup>106</sup> Acerca desta temática verificar o verbete "Propaganda Colonial" In OLIVEIRA MARQUES, Antônio H. de *Nova História da Expansão Portuguesa ó O Império Africano (1890-1930)*, vol. XI. Lisboa : Estampa, 2001.

As ações da Agência Geral das Colônias acabaram por levar a diversificação de mídias na propaganda colonial no âmbito estatal, como também inspirou projetos de agentes privados, de modo que junto ao Secretariado de Propaganda Nacional traçaram as bases da veiculação política e ideológica em Portugal durante o Estado Novo.

A valorização da capacidade colonizadora do português - enquanto uma característica da nacionalidade portuguesa -, bem como, da prática colonial assentada na conjugação dos verbos *õcivilizarõ* e *õproduzirõ* (riquezas), era vista como necessária para afirmar o nacionalismo luso e atrair membros dos variados setores da sociedade metropolitana a se interessarem pela causa colonial. Neste sentido de valorização do colonialismo, o Estado Novo inovou ao sistematizar enquanto ação do Estado e diversificar as formas da propaganda colonial para além da comunicação social tradicional, recorrendo a meios que até então eram de domínio cultural e científico - como filmes, livros e pesquisas acadêmicas ó para massificar a produção em torno das questões coloniais.

A õeducação colonial da metrópoleõ funcionou como modalidade de socialização ideológica, orientada para a mudança de hábitos, discursos e referentes culturais relativos ao espaço e às populações colonizadas, bem como para a identificação positiva com os grupos e valores apostados no colonialismo<sup>107</sup>.

A cultura por sua vez, compunha a base na qual a publicidade do Estado Novo se assentava, e dela partiam os três vieses da promoção construída pelo regime<sup>108</sup>: o uso da cultura como símbolo da nacionalidade e meio de propaganda, de modo a engrandecer a obra de governo de Salazar, a busca em aliar a tradição e os valores lusitanos com a modernidade simbolizada pelo ascensão do Estado Novo, o estabelecimento de uma cultura nacional e popular com base nas raízes e no arcabouço ideológico forjados pelos ideólogos e políticos do Salazarismo.

A propaganda do regime português lançou mão muitas vezes de elementos de Cultura, para realizar sua função de disseminar o discurso dos ideólogos do Estado de uma maneira muitas vezes sutil, e assim ter maior alcance e legitimidade. Foi comum

---

<sup>107</sup> OLIVEIRA MARQUES, Antônio H. de. Op. Cit. p.72.

<sup>108</sup> ROSAS, Fernando . O Estado Novo e os Anos Trinta: 1928 -1938. Lisboa: Estampa, 1986.

livros, filmes, peças teatrais e periódicos terem inculcido em seu conteúdo a ideologia política do Estado.

Daí surgiu uma relação que o Estado Novo firmou entre a Cultura e a base de sua propaganda e ideologia, marca do nacionalismo português e o colonialismo e outra afirmação do nacionalismo, e mostra da capacidade e da bravura do povo português, ao qual o Estado Novo buscava afirmar a grandeza de Portugal.

õ(...)Quando emprego o termo, ele significa duas coisas em particular. Primeiro, õculturaõ designa todas aquelas práticas, como artes de descrição, comunicação e representação, que tem relativa autonomia perante os campos econômico, social e político, e que amiúde existem sob formas estéticas, sendo o prazer um dos seus principais objetivos. Incluem-se aí, naturalmente, tanto o saber popular sobre partes distantes do mundo quanto o conhecimento especializado de disciplinas como a etnografia, a historiografia, a filologia, a sociologia e a história literária [...]

Em segundo lugar, e quase imperceptivelmente, a cultura é um conceito que inclui um elemento de elevação e refinamento, o reservatório do melhor de cada sociedade no saber e no pensamento.<sup>109</sup>

Neste sentido , entendemos que o conceito de Cultura empregado nesta investigação pode ser encarado a partir de duas perspectivas: uma compreende o conjunto de produções de caráter artístico e científico voltadas ao entretenimento e à transmissão de informações gerais, formando a base do saber e opinião popular. O outro viés diz respeito ao conjunto de valores e práticas peculiares a um grupo, composta por aspectos nos quais as sociedades julgam oferecer de melhor, e que as tornam diferentes das demais. Abrange valores que dão coesão e o sentimento de grupo, formando identidades - como o nacionalismo.

Com base nestas perspectivas em torno do conceito, a Cultura foi encarada enquanto instrumento de dominação, onde posicionamentos políticos e ideológicos são veiculados e propagados. Assim que instrumentos de Cultura foram usados para representar o que havia de melhor e mais interessante no Império português, apresentando ao público luso produções que aparentemente tinha apenas valor cultural e científico, mas com intenções políticas e ideológicas. Said define este uso da cultura:

---

<sup>109</sup> SAID, Edward W. *Cultura e Imperialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pp. 10-11.

õA cultura é uma espécie de teatro em que várias causas políticas e ideológicas se empenham mutuamente. Longe de ser um plácido reino de refinamento apolíneo, a cultura pode ser um campo de batalha onde as causas se expõem à luz do dia e lutam entre si, deixando claro, por exemplo, que, dos estudantes americanos, franceses ou indianos, ensinados a ler seus clássicos nacionais antes de lerem os outros, espera-se que amem e pertençam de maneira leal, e muitas vezes acrítica, às suas nações e tradições, enquanto denigrem e combatem as demais.õ<sup>110</sup>

Cultura e Imperialismo são conceitos distintos, mas que juntos ganham força e através de um discurso bem argumentado oferecem legitimidade ao seu interlocutor. Desta forma, por meio de instrumentos de Cultura o estado português buscou legitimar o seu discurso.

O autor Edward Said apresenta uma relação entre Cultura e Imperialismo, e, sobretudo enquanto parte do discurso colonial:

õA cultura do imperialismo não era invisível, nem ocultava seus vínculos e interesses mundanos. Há uma clareza suficiente nas grandes linhas culturais para que enxerguemos as notações amiúde escrupulosas ali feitas, e também para que vejamos que não lhes foi concebida muita atenção.õ<sup>111</sup>

Enquanto fundamentação teórica para um discurso de dominação, a Cultura confere legitimidade, muitas vezes oculta as intenções do interlocutor, e, sobretudo, põe na obra carisma e de persuasão maiores do que uma declaração clara e direta de intenções políticas e ideológicas por parte do autor.

### ***2.3.1. A literatura colonial***

Atribuída consigo de um caráter pedagógico para levar aos cidadãos da metrópole aspectos do cotidiano, meio e práticas coloniais, a propaganda colonial trouxe à produção cultural portuguesa uma grande demanda por obras que suprissem este objetivo. Durante o Estado Novo, houve uma crescente nas produções culturais e

---

<sup>110</sup> SAID, Edward W. Op. Cit. 2011. p.12

<sup>111</sup> SAID, Edward W. Op. Cit. 2011. p.24.

científicas e educacionais dedicadas às questões coloniais, com obras voltadas do público infantil ao adulto.

O Estado, por meio de órgãos como o Secretariado de Propaganda Nacional e a Agência Geral das Colônias investiu forte na elaboração e apoio a projetos voltados à promoção colonial, sobretudo em meios de cultura escrita dedicados à temática - como livros, periódicos e panfletos. Por outro lado, a censura do Estado Novo estava atenta para conter a veiculação de opiniões contrárias ao regime, e por consequentes contrárias ou negativas ao colonialismo luso. Desta maneira, o Estado foi pouco a pouco, de modo direto ou indireto influenciando e guiando os rumos do meio editorial português.

Neste processo, o Estado Novo não apenas tratou de produzir e incentivar obras com os ideais que o regime buscava promover, mas, também agiu modo a interferir no setor editorial e de difusão de ideias. Esta interferência se deu por meio de censura e peças legais<sup>112</sup> que conferiram influencia ao regime nos círculos de produção e propagação de conhecimentos.

O Estado Novo Português estabeleceu influencia na produção cultural lusa para, em primeira instância afinar os discursos coloniais segundo o diapasão ideológico do regime, como também, para dar amplitude ao conteúdo veiculado. Em segundo plano, este controle teria utilidade para evitar a existência de óvozesõ destoantes, e muitas vezes contrária ao regime e suas ideias.

Neste período um crescente número de produções com a temática, acompanhado por um público igualmente promissor. Livros como *O Oiro Africano*, *O Velo do Oiro* e *Terra de Esperança* são exemplos de romances na qual a temática colonial está no centro de suas tramas. É uma literatura com evidentes traços político e ideológicos, tendo o objetivo de fazer propaganda do meio e do cotidiano colonial.

Podemos assim adiantar que a literatura colonial é desde o seu primeiro momento uma literatura que coloca em questão as relações entre literatura e política, literatura e história, literatura e propaganda, literatura e poder, literatura e identidade e, nesta medida, ela é também, para os regimes que a promovem, uma questão de política

---

<sup>112</sup> Dentre as peças legais relativas ao ensejo do Estado Novo em controlar a produção e circulação de ideias em Portugal, podemos enumerar o Decreto-Lei nº 22469 (de 11 de Abril de 1933), o Decreto-Lei nº 22756 (de 29 de Junho de 1933), o Decreto-Lei nº 26589 (de 14 de Maio de 1936), o Decreto-Lei nº 30660 (de 20 de Agosto de 1940), Decreto-Lei nº 33015 (de 30 de Agosto de 1943) e o Decreto-Lei nº 34134 (de 24 de Novembro de 1944)

literária, pois a narrativa por ela estruturada e que ela instaurara vai impor uma certa visão da África e dos africanos e assim apoiar, promover e até justificar um sistema político (o colonialismo) e um estilo de vida (colonial) gerador de um imaginário que será estimulado, ora com facilidades de publicação, ora com concursos, ora com prêmios. Esta literatura deverá erigir-se como a narrativa ficcional (única) daquele momento histórico naquelas paragens. Daí, muitas vezes a sua contaminação textual com textos históricos, relatórios, diários de campanha ou obras de etnografia.

De uma forma geral, os romances coloniais tem cenários que retratam os espaços africanos como palcos nos quais o homem branco protagoniza episódios de bravura, inteligência e benevolência, onde os negros são postos em segundo plano ó quando não, são os vilões da trama. O Homem europeu é retratado como herói, colonizador altivo e agente promotor da civilização. A realidade de colonial é na maioria das vezes mascarada, não sendo narrados episódios de opressão e tirania, a brutalidade dos trabalhos forçados ou a falta de infraestrutura para a colonização.

É uma literatura que é gerada por um sistema político-ideológico e que tem uma missão local ó promover o sistema e o imaginário colonial ó e europeia ó estimular os brancos europeus a partirem e a promoverem a obra de colonização, fascinados pelo imaginário colonial longínquo e sedutor que ele gera<sup>113</sup>.

Outro gênero da literatura colonial foi o dedicado a obras com relatos de aventureiros, missionários ou veteranos de campanhas militares coloniais. Nesta corrente, existiu um forte apelo à narrativas de dominação, superioridade do homem branco frente aos nativos africanos, sendo verdadeiros cultos à Raça Portuguesa. São relatos que chamavam muita atenção no público metropolitano, sendo o gênero mais consumido pelas classes populares.

Este gênero ficou marcado por narrativas na qual o branco europeu demonstrava ter uma alegada superioridade frente ao negro ó ignorante, selvagem e atrasado -, como também abnegação, coragem e benevolência para levar a civilização e a moral ãa povos barbarosö. Desta forma o africano não teve voz neste contexto da narrativa colonial, e suas representações satisfiziam os interesses no narrador, no caso o colonizador.

---

<sup>113</sup> RIBEIRO, Margarida Calafate. ãLetras do Império ó Percursos da literatura colonial portuguesaö. In JERONIMO, Miguel Bandeira . *O Império Colonial em Questão*. Lisboa: Edições 70. 2011. p. 516.

### 2.3.2. *Periódicos Coloniais*

Em paralelo às publicações de livros com a temática colonial, existiu o desenvolvimento de revistas, boletins e anais que também tratavam da questão colonial, e conferiram uma abordagem diferenciada em relação ao tema. Seu surgimento esteve diretamente relacionado à preocupação do regime em propagar e popularizar o conhecimento acerca do colonialismo.

Com abordagem mais direta e em volumes menores do que os romances e aventuras coloniais, estas publicações detêm textos carregados de ideologia e postulados, sendo um instrumento de propaganda que buscava ser menos literário e mais técnico ou científico, muito embora, com uma linguagem até mais acessível do que alguns romances.

Como instrumento de propaganda, buscavam descrever as paisagens, povos, as riquezas do meio colonial, como também, variados aspectos de demonstração da capacidade e realizações do gênio colonizador português. Estas publicações são claras mostras de como a Cultura pode fundamentar narrativas de dominação.

O que há de marcante nestes discursos são as figuras retóricas que encontramos constantemente em suas descrições do Oriente misterioso, os estereótipos sobre o espírito africano, as ideias de levar a civilização a povos bárbaros ou primitivos, a noção incomodamente familiar de que se fazia necessário o açoitamento, a morte ou longo castigo quando eles se comportavam mal ou se rebelavam, porque em geral o que eles melhor entendiam era a força ou a violência; eles não eram como nós, e por isso deviam ser dominados.<sup>114</sup>

Foi através da narrativa de dominação que autores colonialistas justificaram e ratificaram o colonialismo português. Retratar o africano como exótico e bárbaro estava incluído dentro de uma lógica de apresentar a África e os seus povos ao público metropolitano, tão distante da África. Ao mesmo tempo, existia a necessidade de instigar os povos metropolitanos a seguir para aquele mundo estranho africano, em missões humanitárias civilizadoras ou jornadas exploratórias das riquezas naturais, que embora distintos, eram justificativas à empreitada colonial. Neste contexto a retórica

---

<sup>114</sup> SAID, Edward W. Op. Cit. 2011. p. 09.

de poder gera com muita facilidade, quando exercida num cenário imperial, uma ilusão de benevolência<sup>115</sup>.

Os textos destas publicações abordavam a questão colonial através de narrativas de campanhas militares na África, grandes obras desenvolvidas pelo Estado nas colônias, expedições científicas ou de aventura que desvendavam os mistérios e segredos da África. Também existiam textos com conteúdo institucional, na qual os órgãos da administração imperial realizavam verdadeiras descrições e prestações de contas do que estava sendo construído e administrado nas colônias. Seus autores são, em geral, militares, acadêmicos, aventureiros, políticos ou agentes do Estado, indivíduos que viveram ou constantemente visitavam as colônias.

Os mais importantes periódicos coloniais produzidos em Portugal, quer em tiragem, quer em continuidade de publicação, foram editados pela Agência Geral das Colônias ou pelo Secretariado Nacional de Propaganda - única grande exceção se dá às Edições Cosmos. A Agência Geral das Colônias foi um órgão do Estado fundado no fim da Primeira República Portuguesa em 1924 - para cuidar da propaganda colonial, e em 1925 lança o *Boletim da Agência Geral das Colônias*<sup>116</sup>, tendo como diretor o renomado intelectual Armando Cortesão. Na nota de introdução ao primeiro volume do boletim, Cortesão trata dos desafios e expectativas com o lançamento do periódico.

Só há pouco tempo ainda é que a grande imprensa do país se começou ocupando com mais cuidado e interesse das nossas colônias, mas isso que é incontestavelmente muito, não basta ainda. Não se compreende que um país que desfruta o terceiro lugar entre as grandes nações coloniais do mundo, não tenha uma única publicação oficial que faça a propaganda das nossas coloniais e acção colonizadora, que mostre ao mundo o que temos feito e estamos fazendo, em que se tratem, os principais problemas da nossa administração colonial, que seja a recolha do maior numero possível de informação para os que nas colônias trabalham ou por elas se interessam [...]. O que, em matéria de propaganda colonial tem feito os países com colônias é simplesmente admirável. A revista geral e de especialidade, o folheto, a brochura, o panfleto, a organização de feiras e exposições coloniais, ou com a sua coparticipação, a boa representação em conferencias e congressos internacionais, etc., são meios de que todos os povos coloniais se servem, ou devem servir, para fazer a propaganda do seu

---

<sup>115</sup> SAID, Edward W. Op. Cit. 2011. p 18.

<sup>116</sup> A revista mudaria de nome mais duas vezes, passando a se chamar Boletim Geral das Colônias (1935) e posteriormente Boletim Geral do Ultramar (em 1951).

valor, demonstrando à opinião internacional que merecem estar na posse de suas colônias<sup>117</sup>

O texto mostra a visão de Cortesão em torno da importância para o colonialismo e as formas a ser realizada a propaganda colonial, sempre aliando a retórica colonialista com aspectos de cultura. Para ele, era importante mostrar ao mundo as obras empreendidas e o progresso no meio colonial português, com o propósito de manter a opinião internacional convencida do valor do colonizador português e do merecimento do país possuir colônias.

O *Boletim da Agência Geral das Colônias* possuía textos de propaganda colonial voltado a um público de maior nível intelectual, interessado em números da administração, balanços financeiros, descrição de obras públicas e matérias do Diário Oficial Português relativo à administração colonial, como nomeações e aspectos legislativos. Também era dedicado um espaço para a divulgação de discurso de agentes da administração colonial, textos de opinião, além de notas sobre o cotidiano colonial.

Os exemplares do *Boletim da Agência Geral das Colônias* tinham cerca de 200 páginas, e tinha tiragem mensal, sendo publicado de 1925 a 1970. Tinha um caráter mais institucional, então tendo muitos leitores nas classes populares portuguesa. Tinha preocupação de fazer a propaganda internacional do colonialismo luso, e para isto tinha seções traduzidas para a língua inglesa e o francês.

Porém, apesar do entusiasmo e investimento na criação do boletim, foi só durante o Estado Novo, na gestão de Armindo Monteiro no Ministério das Colônias, que o *Boletim da Agência Geral das Colônias* iria ganhar força e dinamismo, acompanhado do surgimento de outras revistas com a temática, mas com outros vieses de abordagem ó por exemplo, com a edição de publicações menores e com linguagem mais acessível - buscando diversificar o público leitor.

Com a visão diversificar o público leitor, popularizando a leitura dos periódicos coloniais, a Agência Geral das Colônias irá editar outros títulos periódicos, com uma abordagem diferente do verificado no *Boletim da Agência Geral das Colônias*. Em 1934, em parceria com o Secretariado de Propaganda Nacional, a Agência Geral das

---

<sup>117</sup> Agência Geral do Ultramar. Boletim Geral das Colônias. Ano 1, nº 1, Julho de 1925, pp. 5 e 6.

Colônias lança o periódico *O Mundo Portugues*, que tinha como linha editorial divulgar em revistas com em média 120 páginas, textos que tratavam do colonialismo português, com base tanto no resgate histórico dos feitos coloniais portugueses, como na defesa pela manutenção da obra colonial lusa. Foi publicado entre 1934 e 1962.

Em 1935, a Agencia Geral das Colônias lança o título *Pelo Império*, publicação que buscava alcançar o público jovem e leitores que não se interessavam pela linguagem austera e técnica das outras publicações da AGC. Seus volumes tinha linguagem simples, eram curtos ó menos de 50 páginas ó e didáticos, abordando temas como a biografia de heróis coloniais e campanhas militares, buscando cativar o público em torno de um discurso de superioridade portuguesa e de reforço da nacionalidade por meio dos feitos coloniais.

Estas novas publicações da Agencia Geral das Colônias foram inspiradas em uma coleção de fascículos que fora lançada em 1920, pelas Edições Cosmos, os *Cadernos Coloniais*. Este periódico foi por si só uma exceção, pois foi o único título de uma editora não vinculada ao Estado a permanecer por 41 anos sendo distribuído, só sendo encerrada em 1961, por episódio da Guerra Colonial.

Com linha editorial inovadora, *Cadernos Coloniais* desde o início adotou a estratégia de focar sua abordagem nos temas mais populares da questão colonial, ou seja, em biografias de grandes heróis, relatos de campanhas ou expedições aos desconhecidos da África portuguesa. Seus fascículos a cada edição tinham um tema único, com linguagem bem acessível.

Nos *Cadernos Coloniais*, a retórica de dominação esteve sempre presente em seus textos, algo que fascinava o seu público leitor.

#### **2.4. A recepção inicial em Portugal às ideias de Gilberto Freyre (1933-1945)**

Gilberto Freyre e suas primeiras obras receberam em Portugal uma recepção controversa, uma vez que mereceram elogios e críticas positivas de alguns setores da sociedade lusa, e da mesma forma foi alvo de severas críticas quanto ao conteúdo e a forma de seus trabalhos.

Desta forma, para traçar uma resumida análise acerca da recepção da obra de Freyre em Portugal nos primeiros anos do Estado Novo, desenvolvo um estudo tratando de setores importantes na formação de opiniões e na circulação de ideias e informações em Portugal.

Apresento uma mostra de como agentes da cena cultural lusa, críticos culturais, políticos e intelectuais engajados na política portuguesa ó em posição de apoio ou oposição ao Estado Novo - reagiram à chegada da obra de Gilberto Freyre em Portugal, dando foco a maneira em que o autor pernambucano foi recebido e interpretado no período que vai da publicação de *Casa Grande & Senzala* ao fim da Segunda Guerra Mundial.

A controvérsia e o modo heterodoxo na qual Gilberto Freyre teve suas ideias acolhidas e interpretadas em Portugal nos primeiros anos do Estado Novo está muito relacionado ao contexto político e intelectual português na época. Enquanto a cena e a crítica cultural portuguesa de uma forma geral receberam com entusiasmo a inovações na forma e nos métodos trazidos por Freyre em suas obras; no meio político luso, sobretudo entre aqueles indivíduos mais engajados aos discursos ideológicos em torno do regime e do Império, Freyre não teve uma boa recepção inicial, e suas ideias como ameaças à moral e aos valores lusitanos e católicos.

No centro dos debates em torno de Freyre e suas obras publicadas até então<sup>118</sup> estavam as formas na qual se encarava as ideias centrais do pensador pernambucano, ou seja, o valor da Miscigenação na colonização portuguesa, e as características especiais do povo português - a mobilidade, miscibilidade e a aclimatabilidade. As diferentes maneiras de compreender como estes pontos influíram no método e nas formas de relações empregadas na colonização portuguesa alimentaram a controvérsia em torno de Freyre.

Como anteposto, o meio cultural português recebeu as ideias de Freyre de maneira positiva, sobretudo naqueles intelectuais dedicados à questões relativas ao colonialismo ou às relações culturais luso-brasileiras. O autor pernambucano recebe elogios e notas positivas no tocante à originalidade de seu método, na visão em torno da

---

<sup>118</sup> Até 1945, Gilberto Freyre publicou os livros *Casa Grande & Senzala* (1933), *Sobrados e Mucambos* (1936) e *O Mundo Que o Português Criou* (1940).

colonização portuguesa, no estilo de escrita e na análise histórica desenvolvida, que dava abertura para possibilidades para o futuro dos povos lusófonos.

Uma das primeiras opiniões no meio cultural português acerca da obra de Gilberto Freyre foi redigida por José Osório de Oliveira, um escritor e crítico literário que em 1934 preparou uma resenha<sup>119</sup> do livro *Casa Grande & Senzala*. Nesta resenha, Oliveira elogia a iniciativa de Freyre em abrir uma nova forma encarar o negro, dando luz e ênfase na sua contribuição africana na formação da sociedade brasileira.

Neste ensejo autor chega a fazer uma analogia do sociólogo pernambucano com os autores da corrente Indianista do Romantismo literário brasileiro, no sentido que tal como estes últimos apresentaram uma perspectiva de valorização do Indígena na formação da nacionalidade brasileira, Gilberto Freyre fez o mesmo em relação ao negro, em *Casa Grande & Senzala*.

Na resenha, Oliveira busca a partir da obra de Freyre ressaltar a importância de Portugal acompanhar os estudos feitos no Brasil sobre a África e os africanos, no sentido que são elementos da ação ultramarina e de importante valor ao império<sup>120</sup>.

Gostaria de sublinhar que nesta última citação do texto de Oliveira noto um forte traço do discurso da mística imperial, no sentido de apresentar o africano enquanto objeto da missão portuguesa de civilizar e catequizar, em uma pretensa relação unilateral de imposição dos bons hábitos, a moral e a fé cristã aos povos bárbaros. Um exemplo de mesmo quando se elogiava a obra de Freyre, no Portugal da década de 1930 o conceito da Mística Imperial estava sempre presente, de forma explícita ou implícita.

E para fechar seu texto, Oliveira faz referência a Miscigenação enquanto um grande trunfo para o sucesso da colonização nos trópicos, e que já havia conferido sucesso no Brasil. Elogio que se configura uma contradição à construção da Mística Imperial.

Outra figura importante da cena intelectual portuguesa, Maria Archer fez uma resenha<sup>121</sup>, em 1937, acerca do segundo livro de Gilberto Freyre, *Sobrados e*

---

<sup>119</sup> OLIVEIRA, José Osório de. O Negro. A Contribuição brasileira para o seu estudo In *O Mundo Português*, vol. I, nº 4, Abril de 1934.

<sup>120</sup> OLIVEIRA *apud* CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.71.

*Mocambos*, que também continha referencia ao clássico *Casa Grande & Senzala*, na qual a autora desenvolve uma análise comparativa entre a colonização portuguesa no Brasil contextualizada por Freyre e a situação do III Império Português na África.

Archer afirma que o contexto colonial português no Brasil exposto por Freyre pouco tem a ver com realidade vista por ela nas colônias portuguesas na África, sendo uma sociedade racialmente dividida, marcada pela exploração dos negros e onde pouco se verificava a formação de uma civilização original ó como no Brasil . Esta diferença entre a realidade colonial brasileira pintada nas obras de Freyre e o contexto colonial na África instiga Archer a uma reflexão de quais seriam as causas destes resultados tão destoantes da ação portuguesa, e conclui que faltou na África o amor que tanto marcou as relações entre os portugueses e africanos, de maneira que a política colonial tendia a por a questionar e se opor a Miscigenação.

Dois anos depois, em 1939, Maria Archer escreveu duas edições dos *Cadernos Coloniais*, intituladas de *õSingularidades de um País Distanteö*<sup>122</sup> (nº 11) e *õUm Ninho de Barbarosö*<sup>123</sup> (nº15), na qual a autora se dedica a uma descrição da sociedade colonial na África, sobretudo, acerca da situação dos povos tradicionais, e aproveita para aprofundar no diálogo com a obra de Freyre ampliando a discussão iniciada na resenha escrita em 1937.

Em um trecho de *õSingularidades de um País Distanteö*, a autora faz uma reflexão acerca do que seria o a ação de colonizar, traçando alguns pontos em que o Estado e os colonos deveriam estar atentos. Neste trecho Archer dá mostras que mesmo escrevendo sob influencia conceitual e editorial da Mística Imperial - uma vez que os *Cadernos Coloniais* era uma publicação com um editorial alinhada com política ideológica do Estado -, ela conseguiu trazer Freyre para enriquecer sua argumentação.

Colonizar - não é atirar criaturas para os ignotos do sertão, para as misérias do trabalho agrícola, sem amparo e ensino. Colonizar - não é explorar a terra e o negro com o único proveito de marcar por ossadas de portugueses e ruínas de fazendas os recuos e os avanços de nossa

---

<sup>121</sup> ARCHER, Maria. *õAspectos da paisagem social na África portuguesa e no Brasil do passado sugerido pelos livros de Gilberto Freyreö*, in *Seara Nova*, nº536, Novembro de 1937.

<sup>122</sup> ARCHER, Maria. *Cadernos Coloniais*, nº 11. *Singularidades de um País Distante*. Lisboa: Cosmos, 1939.

<sup>123</sup> ARCHER, Maria. *Cadernos Coloniais*, nº 15. *Ninho de Bárbaros*. Lisboa: Cosmos, 1939.

ocupação. Colonizar é transportar para uma pátria nova o homem e a família, a casa tradicional e a árvore amiga, a roupa habitual e o pão de que se gosta. É modificar o novo ambiente ao sabor do costume herdado, é adaptar às possibilidades da nova terra, ao seu meio e à economia, a velha cultura do povo que imigra, os seus hábitos etnocos, os seus cenários queridos, aqueles que enquadram nas velhas metrópoles o seu encanto de viver.

Os portugueses no Brasil, os espanhóis na América, os ingleses na Austrália, criaram pátrias, terras em que se nasce, vive e morre, terras donde se não deserta apenas colhido o ansiado pecúlio que alhures permitirá larga instalação na ociosidade burguesa.

Para que Angola seja uma nova Pátria, verdadeiro prolongamento de Portugal, requere-se que para ela transitem portugueses trasfegando na cola o habitat português. Portugueses que na miséria não force, como é costume, a viverem na palhota indígena, a praticarem milenária agricultura dos negros. Portugueses que mourejem mais proveitosamente, mais ajudados, e mais uteis. Portugueses que não limitem o granjeio da terra ao costume indígena ó fogo que limpa, chuva que rega. Portugueses que seja um elemento de civilização, que adaptem o negro aos nossos usos, e não sejam empurrados para a suprema desgraça de se nivelarem aos deles.<sup>124</sup>

É interessante notar que a autora começa o trecho citado com traços das ideias de Freyre, no sentido de adaptar a cultura e os hábitos metropolitanos ao contexto tropical, porém no terço final do texto, Archer adota uma escrita com um forte teor do discurso da Mistica Imperial, no sentido da imposição cultural e visão do negro enquanto atrasado.

Para Archer, o Estado deveria estar atento para que a prática dos portugueses no Ultramar não se desvirtuasse do que se poderia esperar da obra portuguesa e do gênio colonial luso. Era preciso oferecer a infraestrutura necessária para o sucesso colonial. Infraestrutura esta que não se detém às estradas, ferrovias ou portos, como também não se restringem aos insumos financeiros, uma vez que faltava ao Estado e aos colonos reeditarem o que foi feito no Brasil, isto é, adaptar ao meio tropical os hábitos e as formas da metrópole, reproduzindo o ambiente português, familiar aos colonos.

A autora nos coloca que no contexto de momento, os colonos estavam entregues à própria sorte e disposição. Estes não se sentiam amparados, nem ambientados ao meio e assim não fincaram raízes, e terminavam por se deixar influir pelos hábitos

---

<sup>124</sup> ARCHER, Maria. *Cadernos Coloniais*, nº 11. Singularidades de um País Distante. Lisboa: Cosmos, 1939. p. 15.

õindígenasõ, o que levaria a obra colonial à desgraça. Ademais, o fato deles não estarem totalmente ambientados devido a muitas vezes faltarem elementos que lhes remetesse à cultura portuguesa, poderia conspirar para uma ruína no projeto de construir pátrias no Ultramar.

É com este exemplo em Maria Archer, e como alerta Cláudia Castelo<sup>125</sup>, as críticas positivas não significam que a obra de Freyre foi interpretada de modo coincidente ao autor, nem tão pouco uniforme no meio cultural português, sobretudo na década de 40, quando a obra de Freyre alarga o raio de análise do Brasil à Portugal e aos demais territórios com presença portuguesa na África e Ásia, e com isto aumenta o interesse pela leitura e crítica à obra freyriana.

Por exemplo, intelectuais com inclinações políticas à direita apresentam uma interpretação nacionalista da obra de Freyre, buscando dando ênfase à exaltação da especificidade da colonização portuguesa e reinterando o caráter nacional português ; no entanto, outros indivíduos do meio cultural português com concepções políticas à esquerda ou de oposição ao Estado Novo, buscarão por em seus textos referências à Freyre para confrontar as construções em torno do colonialismo com a realidade colonial, ao qual eles acreditavam que as ideias do sociólogo brasileiro ajudavam a interpretar melhor.

O livro *O Mundo Que o Português Criou* teve em Portugal uma recepção tímida, sem muitas notas e comentários, pois, o livro se tratava da versão revisada de uma série de palestras ministradas por Freyre em Portugal e na Inglaterra no ano de 1937, e que tinha sido editadas no ano seguinte no Rio de Janeiro com o título de *Conferencias na Europa*. Desta maneira, a crítica literária portuguesa já havia se debruçado pela primeira obra e conferido algumas considerações.

A crítica à *Conferencias na Europa* de grande ênfase ao esforço de Freyre em alargar seu estudo em relação ao caráter da colonização portuguesa para além do Brasil, gerando muitos elogios, sobretudo à opinião de Freyre acerca da capacidade de colonização dos portugueses e a ideia da existência de um Mundo Português. Desta maneira, foi visto por muitos como uma homenagem e reforço do caráter nacional português.

---

<sup>125</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.80.

De toda maneira, a visão de Freyre em pontos como a Miscigenação ou o papel do Brasil na Comunidade Lusófona terminaram por ter interpretações e opiniões controversas e destoantes a do sociólogo Brasileiro.

Para além do campo cultural a obra de Freyre ganhou interpretações políticas ideológicas, que no campo político português iriam ser duramente criticadas e postas em uma análise maniqueísta perante a ideologia da Mística Imperial e toda sua construção em torno da raça portuguesa e da missão civilizatória de Portugal nos trópicos.

No Portugal entre a década de 1930 e meados da década de 1940 não havia espaço na discussão política para ideias de contrariassem o discurso imperial e de afirmação da raça portuguesa, que teria a missão histórica de impor aos povos selvagens os valores da conduta civilizada e cristã, uma verdadeira antítese à visão freyriana, marcada pelas trocas raciais e culturais dos portugueses com os povos dos trópicos.

Desta forma, Freyre foi encarado no meio político de uma forma bem diferente do verificado no campo cultural, podendo-se dizer que entre 1933 e pouco após a Segunda Guerra Mundial, Gilberto Freyre não conheceu elogios públicos à suas ideias, quer junto aos políticos alinhados ao Estado Novo, que na oposição ao Regime, que oscilaram entre a rejeição implícita a crítica aberta.

No seio da política portuguesa, a Miscigenação representava uma afronta ao momento ideológico vivido em Portugal, e foi o principal alvo de crítica dos políticos portugueses à obra de Freyre.

Dentre os críticos à Miscigenação, destaco os políticos e ideólogos Vicente Ferreira e Armindo Monteiro, que ancorados na Mística Imperial e em todos os seus desdobramentos discursivos, administrativos e legais dentro do Estado Novo e da administração imperial, rechaçam Gilberto Freyre entre as décadas de 1930 e 1940.

A ideia freyriana em torno da Miscigenação racial e cultural batia de frente com dois pontos do arcabouço político-ideológico de Portugal do período. No viés racial, a construção em torno da Raça Portuguesa e da inferioridade do negro não dava espaço para uma visão positiva em relação ao mestiço, que era visto como um degenerado. É importante lembrar que a Mística Imperial está inserida no contexto do Darwinismo Social. Neste sentido, dentro da discussão política portuguesa existiam planos para evitar e combater a mestiçagem, por meio de uma colonização étnica da África, com a ida de

grandes contingentes de famílias portuguesas para o ultramar, assim fazendo uma ocupação branca e evitando a mestiçagem.

Em relação às implicações culturais da Miscigenação na perspectiva de Freyre - isto é, as trocas culturais de mão dupla resultantes do contato entre o português e o africano -, o viés de imposição cultural portuguesa e cristã que compunha a Mística Imperial irá formular a base a muitas críticas ao sociólogo brasileiro.

O Darwinismo Social e a imposição cultural tão marcantes na Mística Imperial não propicia um campo profícuo para ser base de relações harmoniosas e recíproca entre brancos e negros. A África Portuguesa era vista como um laboratório e os negros os objetos a serem civilizados, cristianizados e moralizados pelos portugueses, não existindo espaço para trocas culturais.

Para além da discussão em torno da Miscigenação, outro ponto nas obras de Freyre foi visto como uma agressão à tradição e cultura lusa, que foi a ênfase dada principalmente em *Casa Grande & Senzala* e *O Mundo Que o Português Criou* à influência cultural Árabe e Africana na cultura portuguesa. Armindo Monteiro, o grande entusiasta dentro do regime estadonovista à Mística Imperial, tratou este peso não europeu à nacionalidade portuguesa enquanto uma agressão ao mito da formação da nacionalidade portuguesa, que confere os valores culturais cristãos e europeus advindos do contexto da Reconquista Cristã da Península Ibérica como predominantes na formação de Portugal.

Na oposição ao Estado Novo, sobretudo entre os Republicanos Colonialista, Freyre e suas ideias não eram bem vistas, estando a crítica em maior ou menos grau fundamentada em cima dos mesmos pontos: a oposição à Miscigenação e supervalorização do caráter não europeu na formação da nacionalidade portuguesa. Mesmo aqueles políticos que não usavam a Mística Imperial em sua prática política, adotavam um discurso etnocêntrico, que percebendo o negro enquanto atrasado viam no processo de assimilação um longo caminho para este alcançar o nível de civilização e moral do português europeu. Norton de Mattos, um importante líder da oposição

portuguesa chegou a afirmar que a "Miscigenação tal como ocorrida no Brasil, poderia levar o Ultramar ao abastardamento dos valores civilizados"<sup>126</sup>.

O ponto de concórdia entre a cena política portuguesa e Gilberto Freyre estava na ideia de que o povo português detinha uma habilidade especial para colonizar e se fixar nos trópicos. No mais, Freyre só irá conhecer oficialmente sua obra após a Segunda Guerra Mundial, sendo o próximo capítulo desta investigação dedicado a esclarecer como este processo de aproximação ocorreu.

---

<sup>126</sup> MATTOS, Norton. "Circular a Nação" in MEDINA, João (Coord.). *História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Multilar, 1990, vol. 5, pp. 81-84.

## **CAPÍTULO III - A FORMULAÇÃO E O IMPACTO DO LUSOTROPICALISMO**

Após a Segunda Guerra Mundial, o cenário político e diplomático internacional sofreram mudanças que impactaram dentre outros pontos nos colonialismos. Neste novo contexto em nível global, Portugal precisou elaborar estratégias para manter-se em curso na sua ação ultramarina. Assim, em meio a estas demandas, o regime luso se aproximou de Gilberto Freyre ó até então, tido como um pensador de ideias controversas por ideólogos do Estado Novo ó, a fim de ser um reforço externo e de prestígio internacional na luta portuguesa pela manutenção dos territórios coloniais.

Neste capítulo III, nos dedicamos à análise sobre a aproximação entre Gilberto Freyre e o Estado Novo português, estudando em que contexto isto ocorre, e, sobretudo, como Freyre alcança o conceito do Lusotropicalismo em seu estado final, na obra *O Luso e o Trópico*. Neste sentido, analisaremos de que maneira o Lusotropicalismo será aceito e interpretado dentro do Estado Novo português, que implicações ele trará na configuração do colonialismo luso, como também a recepção deste conceito e de seu uso pelo regime de Portugal.

### **3.1. O Contexto dos Colonialismos no Pós 2ª Guerra Mundial**

Nos anos subsequentes ao de 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, uma Nova Ordem Mundial<sup>127</sup> foi sendo estabelecida, marcada por uma crescente bipolaridade de forças entre a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e os Estados Unidos da América que deu início ao período conhecido como Guerra Fria (1945-1991), marcado pelo embate político-ideológico, econômico e cultural entre estas potências, e que pôs fim ao protagonismo europeu no jogo diplomático internacional.

---

<sup>127</sup> Sobre este processo consultar o clássico da historiografia HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

O fim da Segunda Guerra Mundial também trouxe desdobramentos anti-imperialistas, no sentido que determinou a condenação do projeto de hegemonia e pureza racial, e a promoção da autonomia dos povos ó no sentido que um povo não teria direito de submeter ou subjugar outros. O contexto internacional apontava para o fim dos colonialismos europeus na África e Ásia, partindo de fatores como o enfraquecimento econômico e diplomático dos países europeus neste período pós-guerra, à emergência de movimentos nacionalistas nos territórios coloniais neste contexto de debilidade das metrópoles. Contudo, foi preponderante à escalada anticolonialista o apoio de URSS e EUA, que por motivos distintos se posicionavam contra o colonialismo afro-asiático, disputando áreas de influencia e expansão para os seus respectivos sistemas político-econômico<sup>128</sup>. Desta forma, propiciando condições para o avanço do processo de negociações e conflitos que encaminhariam a descolonização dos territórios da África e Ásia.

Este processo começou a ser delineado ainda durante a Segunda Guerra Mundial, quando Estados Unidos e Inglaterra elaboraram a chamada Carta do Atlântico<sup>129</sup>, que estabeleceu as bases precursoras da fundação da Organização das Nações Unidas. Naquele momento, no meio político e perante a opinião pública dos países signatários da Carta do Atlântico, havia a ideia de que a guerra em curso foi resultado do fracasso da Sociedade das Nações em cumprir o seu principal objetivo ó prevenir uma nova grande guerra -, e assim, a referida carta propunha princípios a serem preponderantes nas relações internacionais no período posterior ao conflito, como a valorização da vida, liberdade, independência, direito à autodeterminação e o livre acesso a matérias-primas e ao comércio. Os capítulos da Carta do Atlântico estavam assim definidos:

---

<sup>128</sup> HOBBSAWM, Eric. Op. Cit. 1995. p. 214.

<sup>129</sup> Carta do Atlântico, primeiro documento relevante que precedeu a Organização das Nações Unidas, resultou do encontro do Presidente dos EUA, Franklin D. Roosevelt, com o Primeiro Ministro britânico, Winston Churchill, em agosto de 1941, no contexto das difíceis relações que permeavam a Segunda Guerra Mundial. Foi aprovada pelos estadistas em 14 de agosto de 1941, e curiosamente não foi assinada por nenhum dos dois (foi, no entanto, enviada por telégrafo à aprovação de seus respectivos governos).

Após um encontro entre os países Aliados, em 24 de Setembro de 1941, os governos da Bélgica, Tchecoslováquia, Grécia, Luxemburgo, os Países Baixos, Noruega, Polónia, a URSS e a Iugoslávia, além de representantes do General Charles De Gaulle - chefe da França Livre -, aderiram aos princípios da Carta do Atlântico. O Brasil aderiu aos seus princípios em 6 de fevereiro de 1943, e formalmente em 9 de abril do mesmo ano.

"(...) *Primeiro* - Os seus respectivos países não procuram nenhum engrandecimento, nem territorial, nem de outra natureza.

*Segundo* - Não desejam que se realizem modificações territoriais que não estejam de acordo com os desejos livremente expostos pelos povos atingidos.

*Terceiro* - Respeitam o direito que assiste a todos os povos de escolherem a forma de governo sob a qual querem viver; e desejam que se restituam os direitos soberanos e a independência aos povos que deles foram despojados pela força.

*Quarto* - Com o devido às suas obrigações já existentes, se empenharão para que todos os estados, grandes ou pequenos, vitoriosos ou vencidos, tenham acesso em igualdade de condições ao comércio e às matérias primas do mundo, de que precisem para a sua prosperidade econômica.

*Quinto* - Desejam promover, no campo da economia, a mais ampla colaboração entre todas as nações, com o fim de conseguir, para todos, melhores condições de trabalho, prosperidade econômica e segurança social.

*Sexto* - Depois da destruição completa da tirania nazista, esperam que se estabeleça uma paz que proporcione a todas as nações os meios de viver em segurança dentro de suas próprias fronteiras, e aos homens em todas as terras a garantia de existências livres de temor e de privações.

*Sétimo* - Essa paz deverá permitir a todos os homens cruzar livremente os mares e oceanos.

*Oitavo* - Acreditam que todas as nações do mundo, por motivos realistas assim como espirituais, deverão abandonar todo o emprego da força. Em razão de ser impossível qualquer paz futura permanente, enquanto nações que ameaçam de agressão fora de suas fronteiras - ou podem ameaçar, - dispõem de armamentos de terra, mar e ar, acreditam que é impossível que se desarmem tais nações, até que se estabeleça um sistema mais amplo e duradouro de segurança geral. Eles igualmente prestarão todo auxílio e apoio a medidas práticas, tendente a aliviar o peso esmagador dos armamentos sobre povos pacíficos."<sup>130</sup>

Princípios que embora não tenha feito nenhuma referência nominal a colônias, estabeleceram desdobramentos quanto ao posicionamento que seria adotado no futuro acerca das colônias no foro das Nações Unidas. Desta forma, em linhas gerais, foi a partir da ascensão de ideais de liberdade, autonomia e na condenação do projeto de hegemonia racial, que foi gestado o novo grande foro internacional para mediar as relações entre as nações no período seguinte à Segunda Guerra: a Organização das Nações Unidas. Uma nova proposta que trazia a esperança de um mundo que não seria mais pautado tão e só pelo monólogo entre potências, mas, em um concerto de nações, caracterizada pela ideia de equilíbrio de poderes em um ambiente democrático, no qual

---

<sup>130</sup> Encontrado no sítio <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-1919-a-1945/carta-do-atlantico-1941.html>, acessado no dia 25 de Janeiro de 2015.

as decisões seriam definidas por maioria de votos - e não mais pelo critério da unanimidade adotado na Sociedade das Nações.

Os princípios de liberdade e autonomia da Carta do Atlântico foram reiterados na Carta das Nações Unidas - documento de fundação da Organização das Nações Unidas -, de modo os Capítulos XI, XII e XIII versam sobre administração externa de dos estados não autônomos. Segundo Adriano Moreira<sup>131</sup>, de forma sintética a Carta das Nações Unidas consagrou a observação dos seguintes pontos aos territórios não autônomos: primazia dos interesses das populações nativas dos estados sob administração externa; realização do progresso dessas populações nativas associando ao respeito para com suas culturas; entendimento da autonomia administrativa como um valor a se perseguir; e abertura dos territórios não autônomos à cooperação internacional e à aplicação da política da boa vizinhança.

O Capítulo XI da Carta das Nações é, certamente, o trecho do referido documento que trouxe mais implicações acerca dos colonialismos. Intitulado "Declaração acerca dos territórios não autônomos", o capítulo tratava dos colonialismos e traçava recomendações e responsabilidades aos países detentores de colônias e domínios extraterritoriais. Em seu artigo 73º, havia a determinação que os membros da ONU que tivessem ou por ventura viessem assumir territórios cujos povos não gozassem do autogoverno, deveriam fazê-lo resguardando os interesses dos habitantes desses territórios, prezando como obrigação a necessidade de:

"(...)Assegurar com o devido respeito pela cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra qualquer abuso; promover o seu governo próprio, considerando suas aspirações políticas e auxiliando-os no desenvolvimento progressivo das suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus do seu adiantamento"<sup>132</sup>.

Para analisar o cumprimento destes princípios, o artigo 73º em sua alínea "e" rezava que as metrópoles deveriam reportar à ONU informações técnicas sobre o território administrado, de modo que este procedimento vai ganhando ao longo dos anos um caráter de censura à ação colonial. Este processo foi tomando forma através de

---

<sup>131</sup> MOREIRA, Adriano. *A Política Ultramarina*. Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1958.

<sup>132</sup> Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações*. São Francisco, de 26 de Julho de 1945. p.15.

resoluções da Assembleia Geral da ONU que conferiram maior importância e rigor na análise das informações relativas à alínea "e" do artigo 73º. A princípio os países membros da ONU deveriam responder apenas se possuíam ou não territórios administrados que se enquadrassem na definição delineada no artigo 73º, sendo esta resposta dada sem a base de nenhum formulário, redigidas da forma que melhor lhes conviesse e à luz da legislação de cada país, sem que a ONU realizasse nenhum tipo de contestação.

Com o desenrolar das independências de algumas nações Africanas e Asiáticas, desde o fim da Segunda Guerra ao princípio da década de 1950 a assembleia da ONU foi ganhando cada vez mais vozes contra os colonialismos, e assim foram surgindo medidas para pressionar os países detentores de colônias. Foram aprovadas resoluções que caminhavam no sentido do anticolonialismo, e que encontravam na alínea "e" do artigo 73º terreno fértil para exercer esta pressão. Neste sentido, a Assembleia Geral aprovou resoluções como a 142 e 146 (em 3 de Novembro de 1947), que respectivamente estabelece um modelo de formulário para o atendimento à alínea "e" e cria um comitê específico para analisar as respostas enviadas nos relatórios. Em 2 de Dezembro de 1949, a Assembleia Geral aprovou a resolução 334, que iniciaria a elaboração de fatores que permitirão determinar quando ocorre autonomia.

Em 27 de Novembro de 1953, a resolução 742 ratifica os estudos e recomendações decorrentes da resolução 334, definindo os critérios para determinar quando ocorre autonomia de um determinado território. A resolução 742 também faz referência a quando um determinado estado, por mudanças constitucionais internas julgar não mais necessário submeter informações relativas a territórios antes tidos como não autônomos, determinando uma argumentação formal para a mudança de status. A resolução justifica que "a validade de qualquer forma de associação entre um território não autônomo e um país metropolitano depende essencialmente da vontade livremente expressa de seu povo à época da decisão"<sup>133</sup>.

Com o anticolonialismo crescente ONU e em toda comunidade internacional, bem como, em meio às pressões internas, as potências coloniais começam a terem seus domínios ameaçados. Na medida em que a corrente anticolonial se fortalece, começam a surgir na Ásia os primeiros processos de autonomia e descolonização, nomeadamente na

---

<sup>133</sup> Organização das Nações Unidas. *Resolução 742*, de 27 de Novembro de 1953.

Indonésia (1946), Índia e Ceilão (1947) e na Birmânia (1948), as potências europeias veem-se forçadas a reconhecer a independência de suas colônias<sup>134</sup>. O processo vai ganhando força e chega à África, de modo que em até o ano de 1957, Marrocos, Tunísia, Sudão, Gana - primeiro país da África Negra a ter autonomia. Os países Afro-Asiáticos recém independentes e movimentos de emancipação buscaram estabelecer solidariedade e organizar ações conjuntas, através de votações em bloco na ONU ou em conferências, com destaque para a Conferencia de Bandung<sup>135</sup> realizada em 1955 na Indonésia e que foi um marco para o movimento anticolonialista - assinalando a entrada dos povos colonizados na cena política internacional enquanto agentes de seu próprio destino.

Em face destas modificações no quadro internacional, as potencias europeias assumiram posições distintas. A Grã-Bretanha e Bélgica - e a França em um segundo momento - optaram por uma política de conceder independências às colônias de uma forma que as mantivessem dependentes econômica e culturalmente, ao invés de ter que enfrentar desgastantes e onerosas campanhas de combate às lutas emancipacionistas. A exceção, no caso inglês - e posteriormente, no francês - eram as colônias com grandes contingentes de populações brancas, nas quais os colonos tinham forte resistência a aceitar serem submissos a uma elite negra.

Portugal e França adotaram uma postura alternativa, baseada na reforma administrativa colonial, cujo objetivo foi, por um lado, sanar tensões internas nas colônias, permitindo a participação de determinados setores coloniais no poder local, e, por outro lado, buscar prevenir eventuais ameaças internas e externas no sentido da descolonização<sup>136</sup>. Esta estratégia de reforma administrativa colonial não repensou ou modificou as bases dos colonialismos destas metrópoles, nem muito menos colocou em causa a existência do colonialismo e sua superação, negando qualquer forma de autonomia e autodeterminação às colônias. Foram mudanças legais, que tiveram

---

<sup>134</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.49.

<sup>135</sup> 29 países participaram da Conferencia de Bandung: 15 da Ásia (Afeganistão, Birmânia, Camboja, Ceilão, República Popular da China, Filipinas, Índia, Indonésia, Japão, Laos, Nepal, Paquistão, República Democrática do Vietnã, Vietnã do Sul, e Tailândia), 8 do Oriente Médio ( Arábia Saudita, Iêmen, Irã, Iraque, Jordânia, Líbano, Síria, e Turquia ) e apenas 6 da África ( Costa do Ouro (atual Gana), Etiópia, Egito, Líbia, Libéria e Sudão ) - o baixo número de africanos é explicado pelo fato que a maior parte dos países daquele continente ainda estavam sendo colônias.

<sup>136</sup> PIMENTA, Fernando Tavares. *Portugal e o Século XX : Estado-Império e descolonização (1890-1975)*. Lisboa: Edições Afrontamento. 2010. p. 92.

influência, sobretudo, em nomenclaturas e não afetou as estruturas. No caso do Império Colonial Francês, estas mudanças implicaram, por exemplo, em alterações na nomenclatura do Império Colonial Francês, passando a se chamar União Francesa<sup>137</sup>.

Após este primeiro momento de resistência, o governo francês passou - a partir de meados da década de 1950 - a adotar postura parecida com Grã-Bretanha quanto às suas colônias, isto é, descolonizando de forma negociada a maior parte dos seus territórios coloniais em termos que de uma forma geral favoreciam os interesses franceses, mas mantendo buscando manter as antigas colônias com laços de dependência econômica e cultural. A exceção foi feita na Argélia, onde por conta da resistência do grande contingente de colonos em aceitar o processo de descolonização, tornando a independência da Argélia um processo violento e traumático para ambas as partes.

Neste sentido, excetuando as colônias em que os colonos brancos proclamaram unilateralmente a independência, quase todas as demais possessões britânicas e francesas ficaram independentes entre 1960 e 1962, e o restante pouco depois<sup>138</sup>. Nas regiões onde a saída europeia foi negociada, apenas no Congo Belga esta opção falhou, resultando em um período marcado pela anarquia logo após a independência, em 1960.

Em meio a este contexto de anticolonialismo, e saídas articuladas dos grandes estados colonialistas filiados à ONU de suas possessões afro-asiáticas, Portugal seguia um caminho distinto. Resistente à descolonização e tendo seu ingresso na ONU vetada pela URSS em 1946, o estado português procurou o caminho inverso ao verificado, no sentido de reforçar seu colonialismo e investir no reforço dos laços entre metrópole e colônias. De acordo com Claudia Castelo, no período entre o pós Segunda Guerra Mundial ao início da Guerra Colonial - em 1961 - o estado português procurou incentivar a emigração de colonos da metrópole rumo às colônias - com preponderância para Angola e Moçambique - e aumentar sua presença enquanto nas colônias<sup>139</sup>.

---

<sup>137</sup> O caso do Império Colonial Português examinaremos mais a frente, à luz do Lusotropicalismo.

<sup>138</sup> A exceção da Rodésia do Sul, que se tornou independente da Grã-Bretanha em 1980.

<sup>139</sup> CASTELO, Claudia. *Passagens para África - O povoamento de Angola e Moçambique com naturais da metrópole (1920-1974)*. Lisboa: Edições Afrontamento. 2007.

Portugal teve que enfrentar um desafio duplo para manter seu colonialismo, uma vez que neste clima de promoção de autonomia dos povos, respeito às culturas autóctones e combate à superioridade de um povo frente a outro, os lusos não estavam diante apenas de uma crítica ao colonialismo, mas precisavam romper com o discurso da "Mística Imperial" que embalava o colonialismo português. Não era auspicioso naquele momento discursos baseado em etnocentrismos, conversões e missões civilizatórias, e era preciso a emergência uma nova argumentação que justificasse e incentivasse o colonialismo português, tanto no plano da opinião pública interna quanto internacional.

O Estado tentará delinear uma argumentação capaz de legitimar a manutenção das colônias portuguesas. Esse processo de legitimação do colonialismo português exigirá alterações na legislação, uma reformulação doutrinária e medidas inéditas de fomento econômico em Angola e Moçambique<sup>140</sup>, as maiores e mais lucrativas colônias portuguesas.

Como exposto no capítulo anterior, Portugal diferentemente dos seus industrializados vizinhos europeus, cujas necessidades já não eram mais plenamente atendidas pelo clássico modelo colonial, a atrasada economia lusa dependia - e muito - de suas colônias, no que Perry Anderson<sup>141</sup> examinou enquanto uma potência colonial com estrutura social e econômica de país subdesenvolvido. Para além da relevância econômica, a valorização do colonialismo sempre esteve presente no pensamento político das elites e na opinião pública, estando a ação colonial portuguesa muito relacionada com a expressão do nacionalismo luso. O historiador Valentim Alexandre<sup>142</sup> defende que o colonialismo teve o seu prestígio sustentado pela persistência de mitos, que perpassavam à fatores exclusivamente econômicos ou de prestígio internacional. Dentre estes mitos, Alexandre dá ênfase ao "mito do Eldorado - que tem como pano de fundo a crença inabalável na riqueza das colônias de África<sup>143</sup>, como fonte para o enriquecimento pessoal e da nação - e o "mito da herança sagrada" - que vê na

---

<sup>140</sup> CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.50.

<sup>141</sup> ANDERSON, Perry. Op. Cit. 1966.

<sup>142</sup> ALEXANDRE, VALENTIM. "A África no imaginário político português (Séculos XIX e XX)" in *Penélope*, nº 15, 1995.

<sup>143</sup> ALEXANDRE, Valentim. Op. Cit. 1995. p.40.

conservação de toda e qualquer parcela do território ultramarino um imperativo histórico, tomando os domínios, sobretudo como testemunhos da grandeza dos feitos valorosos da nação<sup>144</sup>. A questão colonial se relacionava em vários aspectos do estado português, de modo que desde a elite política ao cidadão comum existia a ideia que a perda do ultramar traria sérias consequências à Nação.

O professor Luis Felipe Reis Thomaz traçou uma reflexão acerca da questão colonial e de sua complexidade para o povo português, em ensaio publicado na década de 1970 no Diário Observador, mas que fazia muito sentido no sentimento luso neste período de pós 2º, uma vez que esta questão teve principio em meados da década de 1940:

Se há na vida portuguesa problema que no presente momento se possa considerar crucial, esse é o do Ultramar. Crucial pelas implicações de que em todos os campos - economia, política interna, política externa, etc. - se rodeia; crucial, sobretudo, porque é o próprio destino da Nação Portuguesa - tal como hoje, na esteira de uma tradição secular, a concebemos - que está em causa<sup>145</sup>.

A complexidade da opinião política e pública em relação às colônias, ajuda a explicar por que Portugal tomou caminho oposto ao das outras potências colonialistas no pós 2º Guerra. Sempre presente na mentalidade da população e das elites portuguesas entre os séculos XIX e XX, a questão colonial - e consigo os mitos do Eldorado e da Herança Sagrada - se constituía enquanto elemento estrutural do nacionalismo, de modo que o império era intocável não somente por representar um legado histórico, mas sobretudo porque caracterizava o espírito que dava à nação a sua razão de ser. Assim a ação colonial ficava a salvo de críticas formuladas a partir de critérios somente "terrenos"<sup>146</sup>.

De uma forma sem paralelo na Europa - e no mundo -, para as elites portuguesas a identidade da nação bem como sua sobrevivência estava intimamente ligada à conservação do império, resultando em uma sacralização da ação colonial e reduzindo espaço para vozes contra o colonialismo - em Portugal, antes do início da Guerra Colonial, até a oposição ao regime estava a favor da manutenção das colônias.

---

<sup>144</sup> ALEXANDRE, Valentim. Op. Cit. 1995. p.41.

<sup>145</sup> THOMAZ, Luis Felipe. "A Política Ultramarina" in *Observador*, publicado em 19 de Outubro de 1973.

<sup>146</sup> ALEXANDRE, Valentim. Op. Cit. 1995. p.50.

Diferentemente dos demais países coloniais, no qual o nacionalismo se divide em correntes a favor e contra o projeto colonial, o nacionalismo português era, com raras exceções, imperialista.

Assim, para continuar sendo colonial em um contexto internacional hostil aos imperialismos, o estado português após a Segunda Guerra Mundial buscou a modificações que lhe conferissem legitimação internacional, pondo em curso medidas e políticas de desenvolvimento socioeconômico visando ser entendido como progressista. Foi uma operação que aliou medidas administrativas, econômicas e ideológicas, buscando justificar a manutenção das colônias, reagindo às crescentes pressões internacionais no sentido de contestação ao "Colonialismo Tardio"<sup>147</sup> de Portugal. No plano internacional, ainda fora da ONU, Portugal observava atento as mudanças na cena internacional relativas aos colonialismos, abandonando discursos de celebração da Mística Imperial e, recorrendo neste momento à promoção de valores como os "sentimentos de unidade e fraternidade que deveriam aproximar todos os portugueses das diferentes componentes do Império"<sup>148</sup>, no sentido das palavras de Antônio Salazar:

No meio das convulsões presentes nos apresentamos-nos como uma irmandade de povos, cimentada por séculos de vida pacífica e compreensão cristã, comunidade de povos que, sejam quais forem suas diferenciações, se auxiliam, se cultivam e se elevam orgulhosos do mesmo nome e qualidade de Portugueses<sup>149</sup>.

Pouco antes do fim da Segunda Grande Guerra, em 1944, setores da elite política portuguesa discutiam modificações no Acto Colonial -a legislação colonial portuguesa-, de modo a adequar a nomenclatura adotada pelo estado português na referida legislação, que fora feita à luz da Mística Imperial. O antigo Ministro das Colônias, José Ferreira Bossa - ministro no período entre Maio de 1935 e Janeiro de 1936 -, expos sua preocupação com o tema na II Congresso da União Nacional - partido que hegemônico no Estado Novo português - em Maio de 1944, julgando que a nomenclatura adotada já não era conveniente ao contexto internacional que estava sendo desenhado.

A manter-se no campo legal esta construção jurídica do império, surgida em 1926, aliás sem uma determinação histórica e que

---

<sup>147</sup> JERÔNIMO, Miguel Bandeira . Op. Cit.. 2011

<sup>148</sup> BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da Expansão Portuguesa, Vol. 5*. Lisboa: Circulo de Leitores. 1999. p. 34.

<sup>149</sup> Apud SALAZAR, Antônio in BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. Op.Cit. p. 35.

actualmente pode oferecer o perigo de fazer-nos confundir com os imperialismos em voga que conduziram o mundo presente ao conflito, apesar de serem evidentes os intuitos pacíficos e civilizadores da nossa acção ultramarina, pensamos que seria juridicamente mais perfeito englobar nessa construção jurídica toda a Nação portuguesa, visto que, sendo esta constituída por todos os cidadãos portugueses, quer residam aquém, quer além-mar, tem de ser untária a organização política que os abranja, como reslta dos artigos 3º e 5º da Constituição"<sup>150</sup>.

Nota-se uma preocupação de estabelecer uma ruptura com a construção em torno do colonialismo adotado até então pelo Estado Novo, e aderir a uma postura de Assimilação dos povos coloniais, na ideia de construção de um só Portugal. Neste sentido, ao menos no plano das terminologias e adequação do discurso, a discussão política no Estado Novo Português estava se antecipando as demandas levantadas após a formação da ONU em relação aos territórios não autônomos.

Em 1945, pouco após o fim da 2º Guerra Mundial, o governo português apresenta para tramitar na Câmara Corporativa e na Assembleia Nacional um projeto de lei que tratava de uma revisão constitucional e no Acto Colonial, a fim de alinhar a legislação ao momento internacional. A proposta, porém, frustrou aqueles que pleiteavam modificações nas terminologias do colonialismo ou até mais profundas, uma vez que no as propostas de modificação ao Acto Colonial ficaram restritas a três artigos: 27º (sobre a competência legislativa do governo), 28º (acerca da forma e publicação dos atos legislativos) e 40º (pertinente a intervenção do Ministro das Colônias na formulação e aprovação dos orçamentos coloniais). A proposta do governo foi aprovada tanto na Câmara Corporativa quanto na Assembleia Nacional, na forma da lei nº 2.009 em 17 de Setembro de 1945, porém, nas duas casas legislativas foram feitas ressalvas ao texto, no sentido que as alterações propostas deveria ter sido mais amplas. Existia dentre os legisladores o sentimento que a nomenclatura "colônia" carregava consigo um caráter de dominação não conveniente para o momento, de modo que o Deputado Antonio de Almeida considerava "a designação *"província ultramarina"* interpreta melhor a finalidade histórica e política da nossa expansão"<sup>151</sup>.

---

<sup>150</sup> Apud AAVV. *Salazar e o Salazarismo*. Lisboa: Publicações Don Quixote, 1989, p.144 in BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. Op.Cit. p. 34

<sup>151</sup> Apud AAVV. *Op.Cit.* p.149 in BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. Op.Cit. p. 35

Após a lei nº 2009, Portugal permaneceu sem modificações legais relativas ao Império, acompanhando de longe o avanço na ONU das discussões acerca dos territórios não autônomos e do anticolonialismo. Em 1949, em meio aos preparativos de uma nova tentativa para pleitear o ingresso na ONU, Salazar tratou de fazer "a descentralização governativa que as circunstâncias aconselham"<sup>152</sup>, e apresenta um projeto de lei com modificações no Acto Colonial, definindo maior autonomia administrativa aos poderes locais nas colônias e uma participação mais direta destes governantes locais na elaboração do orçamento das colônias, sendo estas mudanças aprovadas na forma da lei nº 2016 de 29 de Maio de 1949.

Neste contexto de pleitear novamente ingressar na ONU, Portugal deu prosseguimento às medidas que visavam legitimar internacionalmente sua ação colonial, através de um esforço de ruptura com o discurso de imposição e dominação - tão presente no início do Estado Novo -, e a promoção que o colonialismo português seria pautado pela afetividade e trocas entre colono e colonizado. Para esta promoção, o estado português recorreu à Gilberto Freyre, autor de obras recebidas com controvérsia no seio da elite política do regime por conta de suas ideias em tono da miscigenação na prática colonial portuguesa, mas que naquele momento de crítica às noções de raça e racismo seria perfeito para legitimar o Colonialismo Luso.

A historiografia portuguesa aponta que a partir 1950 até 1974 - com o fim do Estado Novo -, o estado português vai empreender uma verdadeira cruzada para manter suas colônias, em um contexto internacional que apresentava dificuldades crescentes para aqueles que propusessem resistir ao processo de descolonização.

### **3.2.A aproximação entre Gilberto Freyre e o Estado Novo Português**

No sentido de empreender as mudanças "possíveis e necessárias"<sup>153</sup> para adequar o projeto colonial português às demandas internacionais e aos desafios que estavam por vir, o Estado Novo traçou uma proposta de reforma na legislação colonial buscando

---

<sup>152</sup> BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. Op.Cit. p. 35.

<sup>153</sup> BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. Op.Cit. p. 37.

uma ruptura com o discurso em voga no Acto Colonial, pautado pela Mística Imperial, na afirmação do império e na defesa dos valores de uma raça portuguesa que deveria impor aos selvagens a civilização e a moral cristã.

Esta proposta de reforma apresentada por Antônio Salazar à Câmara Corporativa e à Assembleia Nacional teve caráter "assimilacionista"<sup>154</sup>, e esteve alinhado a um processo de aproximação do discurso da elite política do Estado Novo com a obra do sociólogo pernambucano Gilberto Freyre. Buscaram na obra do brasileiro a fundamentação para a elaboração de um novo discurso colonial, mais adequado à conjuntura do Pós II Guerra, que pregasse uma maior interação e harmonia entre Portugal e seus territórios ultramarinos. Era preciso desconstruir o discurso de império, baseado no processo impositivo e unilateral dos portugueses na "obra civilizadora" no ultramar.

Para celebrar a aproximação entre o Estado Novo e Gilberto Freyre, em 1951, Salazar convidou o escritor pernambucano para uma longa excursão de caráter sociológico e cultural ao longo de Portugal e domínios ultramarinos, selando uma parceria entre o Estado Novo e Freyre, para a apropriação das ideias do pernambucano na legitimação do colonialismo de luso.

Não seria, pois, principalmente em virtude de afinidades ideológicas particulares que se iria operar a aproximação entre o salazarismo e Gilberto Freyre (...)

Esta aproximação tinha por pano de fundo as mudanças ideológicas do sistema colonial europeu, muito particularmente as do sistema português, como as tinha ratificado a revisão constitucional de 1951. Ou seja, a aproximação explicava-se principalmente pelo fato de o salazarismo estar, então, à procura de uma justificação ideológica e de uma legitimação científica para a sua nova política ultramarina. A obra de Freyre iria fornecer-lhe, muito oportunamente, esta caução.<sup>155</sup>

É importante perceber que Gilberto Freyre e sua obra influenciaram, mas não baseou o discurso do Estado Novo. O regime português tratou de interpretar a obra e o legado de Freyre da maneira que lhe fosse mais conveniente.

Inspirado na obra de Freyre, o regime buscou mostrar ao mundo a ação colonial portuguesa enquanto "assimilacionista", fundamentada nos ideais de harmonia racial e

---

<sup>154</sup> MATTOSO, José. *Op.Cit.* 1997. p. 436.

<sup>155</sup> BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *Op.Cit.* pp.38-39.

reciprocidade cultural nos trópicos, projetando Portugal enquanto um país pluricontinental e plurirracial. Portugal buscava ser reconhecido como um só país, se estendendo do Minho ao Timor, e habitado por um só povo - o português .

Este espírito influenciou a proposta de reforma encaminhada por Salazar às câmaras legislativas portuguesas, e que após alguns meses de trâmite foi votada e aprovada, promulgada na lei nº 2.048 de 11 de Junho de 1951 - Revisão Constitucional Política da República Portuguesa (ANEXO A).

A Revisão Constitucional Política da República Portuguesa (Lei nº 2.048) impôs alterações legais que repercutiram majoritariamente em artigos relacionados com a questão colonial, com destaque à revogação oficial do Acto Colonial e a inserção na íntegra de seu texto na Constituição Portuguesa, correspondendo ao Título VII da Parte II da referida carta constitucional. Além da inserção, foram modificados alguns pontos do Título VII, a começar pela modificação da terminologia da nação, que em decorrência do artigo 134º passou a se chamar "Estado Português" - abolindo o título de "Império Português". Esta alteração também teve efeito na nomenclatura das colônias, que passaram a se chamar "Províncias Ultramarinas" - artigo 134º .

Seu texto impunha mudanças legais que buscavam ter efeitos dentro e fora dos domínios portugueses, de modo que pode ser entendido como primeira grande manobra do Estado para driblar as pressões internacionais no sentido do fim do colonialismo. A exemplo da revogação do Acto Colonial, que ocorreu de forma oficial, porém, na prática, seu texto estava inserido integralmente na Constituição Portuguesa, constando apenas modificações de nomenclatura que tiveram repercussões retóricas. Segundo Antônio Salazar, a inclusão do texto do Acto Colonial da legislação representou um ganho duplo de vantagens à Portugal: em primeiro lugar a legislação portuguesa estaria então completa com aquilo que faltava para constituir o diploma orgânico de um Estado com "tão larga e importante projecção ultramarina"; e em segundo ponto, estas medidas realçariam e definiriam melhor a unidade política da nação portuguesa, que o texto legal expressava juridicamente.

Ademais, chamam atenção os artigos 134º - relativo à modificação nas terminologias da nação e do espaço ultramarino -, 135º - que delimita as províncias ultramarinas enquanto partes integrantes do Estado Português, solidárias entre si e com a metrópole - e 136º - define a solidariedade entre as províncias e a metrópole enquanto

a obrigação de contribuir por forma adequada para assegurar a integridade e defesa de toda nação - no sentido de juntos, conferirem repercussões importantes ao regime português. Juntas, estas peças legais asseguravam juridicamente que Portugal não possuía colônias, além de demonstrar construção de um "assimilacionismo" português - influenciado pela obra de Gilberto Freyre - difundindo a ideia de que Portugal seria uma nação Pluricontinental e Plurirracial<sup>156</sup>, composta por unidades de mesmo valor e unidas pela mesma língua e cultura. Com base nesta legislação Portugal aparece como uma nação composta por províncias europeias e ultramarinas, integradas harmoniosamente no todo nacional uno e indivisível. Além do fato de legalmente não possuir colônias, o Estado Novo considera que não precisará prestar contas à comunidade internacional no tocante às questões relativas a territórios não autônomos. Neste contexto de "assimilacionismo" celebrado na Carta Constitucional, o nacionalismo produziria exaltações como "*Portugal não é um país pequeno*".



GALVÃO, Henrique. *Portugal não é um país pequeno*. Lisboa: Secretariado de Propaganda Nacional

<sup>156</sup> Esta concepção poderia ser uma interpretação do Estado Novo Português à ideia "Mundo Português" lançada por Freyre em "O Mundo que o Português Criou". A concepção de Freyre nesta obra, porém, dá ênfase às relações culturais.

Os Capítulos IV, V e VI da lei nº 2.048 estabelecem mudanças no sentido do poder local no espaço ultramarino, uma vez que criam as Assembleias Legislativas Provinciais, além de conter medidas de descentralização administrativa e autonomia financeira aos governos provinciais. Já o Capítulo III tratava dos "indígenas", e não apresentou modificações perante as legislações anteriores, de modo que neste momento a lógica da "assimilação" não foi convertida para a política indígena.

É o fim da vigência da *Mística Imperial* como princípio norteador do colonialismo português, e a emergência do pensamento de Gilberto Freyre enquanto orientador do discurso e política de Portugal em relação ao ultramar. A lei nº 2048 aponta pela primeira vez uma construção retórica Freyriana por parte do Estado português, - o que iria se repetir até o fim do regime -, sendo marco inicial de um processo de adaptação da política colonial portuguesa às exigências impostas pela conjuntura internacional do pós 2º Guerra Mundial, à luz da interpretação da elite politico-diplomática do Estado Novo ao pensamento e obra de Gilberto Freyre.

Dois meses após a promulgação lei nº 2.048, Gilberto Freyre parte em viagem rumo a Portugal e províncias ultramarinas, à convite do Ministro do Ultramar Sarmiento Rodrigues em nome do Estado Novo Português<sup>157</sup>, após sugestão do Delegado da Agência Geral das Colônias, José Osório de Oliveira, no sentido de "dar a conhecer ao sociólogo brasileiro o Ultramar Português"<sup>158</sup>, a fim que ele interprete a experiência da viagem a partir de seus "olhos de homem de estudos"<sup>159</sup>. Neste sentido, Estado Novo português tinha expectativa de que a viagem de Freyre rendesse dividendos políticos no cenário internacional, uma vez que Freyre e sua obra ostentavam prestígio e credibilidade crescentes<sup>160</sup>.

---

<sup>157</sup> Antes de formalizar o convite junto a Gilberto Freyre, o Ministro Sarmiento Rodrigues pediu permissão à Antônio Salazar, e ao mesmo tempo, solicitou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros que requisitasse informações junto à Embaixada Portuguesa no Rio de Janeiro sobre a vida de Gilberto Freyre, a fim de certificar-se que sua vinda não causaria embaraços diplomáticos com o Brasil e demais problemas ao regime português. Após uma resposta positiva nestas duas demandas, o projeto da viagem de Freyre teve prosseguimento com o aval dos governos do Brasil e de Portugal. CASTELO, Claudia. Op.Cit.pp. 88 e 89.

<sup>158</sup> FREYRE, Gilberto. *Aventura e Rotina*. Rio de Janeiro: Editora UniverCidade. 2001. p.13.

<sup>159</sup> FREYRE, Gilberto. Idem.

<sup>160</sup> Uma mostra do prestígio internacional de Freyre naquele momento é que em 1948 havia sido convidado junto com mais sete pesquisadores para uma reunião acerca das tensões que afetavam a cena internacional.

A viagem durou de Agosto de 1951 a fevereiro de 1952, e foi tratada oficialmente como de caráter científico, porém, a atenção conferida pelo estado português aos detalhes desta jornada deixam indícios de que antes de tudo possuía intenções de legitimar a presença ultramarina de Portugal, servindo para reinterar ideias já formadas, do que propriamente propor Freyre a uma reflexão crítica à cenários e realidades desconhecidas pelo brasileiro. Por sua vez, é bom frisar que Freyre não partiu em viagem de forma desavisada ou inocente, dado que os seus termos foram negociados com Sarmiento Rodrigues, ao nível de implicarem contrapartidas como a produção de um livro por parte do sociólogo brasileiro, e o compromisso do Ministério do Ultramar em garantir subsídios bibliográficos para tal<sup>161</sup>.

O certo é que cada escala de Freyre foi cuidadosamente estudada e traçada pela elite política do governo português, a ponto da viagem estar sendo controlada e monitorada tanto pelo Ministério do Ultramar quanto pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. Tão coordenada foi a viagem que à medida que o brasileiro avançava de região em região, a estrutura de Lisboa articulava orientações às autoridades locais sobre aonde e quem Gilberto Freyre poderia ou não ter contato.

O roteiro da viagem foi meticulosamente montado, de modo a evitar que Freyre tivesse contato com realidades ultramarinas que pudessem comprometer sua opinião sobre a ação ultramarina portuguesa. Freyre, por exemplo, foi dissuadido da ideia de visitar o Timor e Macau, pelo fato que os governantes portugueses não julgaram conveniente a visita à estes espaços<sup>162</sup>. Ademais, existia expressa recomendação às autoridades locais que quando Freyre persistisse na ideia de visitar regiões ou instalações que pudessem lhe causar reação negativa - como foi o episódio da visita à DIAMANG, descrita em *Aventura e Rotina*<sup>163</sup> - deveria-se levar o ilustre visitante, contudo restringisse o tempo ao máximo alegando problemas de agenda.

---

<sup>161</sup> Carta de Sarmiento Rodrigues para Gilberto Freyre, datada de 16 de Setembro de 1952. CR port., p.6. do Arquivo Gilberto Freyre da Fundação Gilberto Freyre.

<sup>162</sup> Argumentou-se junto a Freyre que por questões logísticas não seria viável a ida de Freyre para o Timor e à Macau, porém, na realidade as autoridades pretendiam esconder do viajante a situação do domínio português nas duas regiões - o Timor vivia um estado social degradante e de insegurança, corroídos desde o fim da 2ª Guerra Mundial; já em Macau, as autoridades portuguesas consideravam que não seria conveniente mostrar à Freyre uma província em que Portugal não conseguia mais estabelecer comando e nem mesmo a língua portuguesa.

<sup>163</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2001..pp.377-378. 384,386-389,457.

A excursão foi amplamente acompanhada e divulgada pela imprensa, sendo constante a publicações de entrevistas e reações de Freyre a cada etapa da viagem., e em cada escala de Freyre eram promovidos eventos com visitas a autoridades e personalidades locais, além do viajante proferir uma série de palestras . Seu trajeto teve início em Portugal e em seguida passou por Guiné Portuguesa, Angola, Moçambique, Cabo Verde e São Tomé, além das regiões de Goa, Diu, Damão e Bombaim.

Ao fim da viagem, o sociólogo voltou convencido de ter constatado a comprovação da sua suposição acerca da existência de Mundo Português ó ideia de que existe um espaço peculiar nas áreas de presença portuguesa, marcadas pela permanência de sentimentos e práticas culturais, apresentada em *O Mundo que o Português Criou* -, além da validade de uma nova ciência que ele começara a sistematizar: a lusotropicalologia, e a formação de um conceito decorrente, expresso pelo Lusotropicalismo. Como resultado desta jornada, Freyre escreveu dois livros que foram publicados no ano de 1953: *Aventura e Rotina*<sup>164</sup> e *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*<sup>165</sup>.

São obras que dão continuidade ao *O Mundo que o Português Criou*<sup>166</sup>, não lançando novas ideias, mas sistematizando-as em busca da definição de um conceito - o Lusotropicalismo -, como em um ciclo que a cada livro subsequente Freyre vai lapidando e aperfeiçoando até o fechamento deste em *O Luso e O Trópico*<sup>167</sup>. Será em *O Mundo que o Português Criou* que Freyre usa pela primeira vez a expressão Lusotropicalismo para caracterizar o modo de adaptação do português aos trópicos, oferecendo subsídios para a legitimação da política colonial portuguesa pelo salazarismo.

Esta viagem não passou despercebida de críticas, e a escritora Rachel de Queirós afirma que Gilberto Freyre pouco ou nada viu da realidade do ultramar português, ficando mais entretido com os aplausos, cerimônias e homenagem do que atento à situação social destes territórios, assim emprestado seu prestígio e independência

---

<sup>164</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2001

<sup>165</sup> FREYRE, Gilberto. *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*. São Paulo: É Realizações. 2010.

<sup>166</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010b.

<sup>167</sup> FREYRE, Gilberto. *O Luso e o Trópico*. São Paulo: É Realizações. 2010.

acadêmica para legitimar um "regime brutal"<sup>168</sup> ao aceitar o convite de Sarmento Rodrigues para a jornada. Por fim, Queiroz lança a seguinte reflexão:

Numa terra onde só se pode ser contra ou a favor, como há de ele se manter neutro, se por toda parte se mostra de mãos dadas com uma das parcialidades - e logo a por, a que está por cima?<sup>169</sup>

A controvérsia em torno do caráter da viagem e de uma alegada parcialidade de Freyre nas suas observações repercutem no regime português, de modo que um alto funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros alerta ao gabinete do chefe de estado que rumores "desta natureza são de molde a provocar uma sensível diminuição da nossa autoridade e prestígio no Brasil"<sup>170</sup>. Por sua vez, Freyre oferece um contraponto às ilações quanto à sua jornada no ultramar, afirmando que viajou com inteira liberdade para ver e falar com bem entendesse, e que "a verdade é que vi no Ultramar o que quis ver, dentro de meus limites de tempo. Ouvir quem quis ouvir. Visitei quem quis visitar"<sup>171</sup>,

Controvérsias à parte, o fato é que a aproximação de Freyre com o regime português e em seguida sua viagem renderam muitas páginas acerca do colonialismo português, tanto nos livros dela resultantes quanto na imprensa, e, a partir deste material o Estado Novo português buscou enriquecer a sua argumentação na defesa do ultramar.

### 3.3. A concepção do Lusotropicalismo

Como já exposto no Capítulo I deste estudo, a obra *O Mundo que o Português Criou*<sup>172</sup>, representou uma mudança no campo de análise de Gilberto Freyre, no sentido que ele alarga seu raio de análise do Brasil à uma perspectiva global acerca da

---

<sup>168</sup> QUEIROZ, Rachel. "Por terras de Além-mar" in *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro. p.130. 5 de Abril de 1952. in RAMPINELLI, Waldir José. Op.Cit. 2004. p. 66.

<sup>169</sup> QUEIROZ, Rachel Op.Cit. p.130.

<sup>170</sup> Arquivo Histórico-Diplomático do M.N.E., 2º p, a.57, m.55 in CASTELO, Claudia. Op. Cit. 1999. p.92.

<sup>171</sup> FREYRE, Gilberto. "Outros pontos nos is". *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro. p.10. 5 de Julho de 1952. in RAMPINELLI, Waldir José. Op.Cit. 2004. p. 68.

<sup>172</sup> FREYRE, Gilberto. *O Mundo que o Português Criou*. São Paulo: É Realizações. 2010

experiência colonial portuguesa ao longo dos séculos, incluindo todas as áreas de colonização portuguesa.

Na obra, Freyre reitera as especificidades do caráter português apresentadas em *Casa Grande & Senzala*: a Mobilidade - predisposição para desbravar o desconhecido, além da habilidade para convivência tranquila com outras culturas -, a Miscibilidade - capacidade de se relacionar sexualmente com outras raças sem nenhum preconceito - e Aclimatabilidade - capacidade em suportar os caprichos do clima nas regiões tropicais. Características que juntas conferiam ao colonizador português ausência de preconceito racial, apetência para miscigenação e cristianismo fraternal. Elemento que na opinião de Freyre definiram uma coerência interna aos territórios com presença portuguesa, propiciando que "Portugal, Brasil, África e Índia portuguesas, Madeira, Açores e Cabo Verde constituem (...) uma unidade de sentimentos e de cultura"<sup>173</sup>.

Esta perspectiva projeta as características da colonização portuguesa no Brasil aos demais territórios com presença lusa, em decorrência forma de agir do português, fundamentada na experiência do fenômeno da miscigenação em um sentido não restrito ao racial, mas, sobretudo na sua dimensão cultural e social, quando mútuas influências compuseram uma entidade cultural original.

A visão lançada em *O Mundo que o Português Criou* em torno da colonização portuguesa no mundo e o papel da mestiçagem neste processo põe Gilberto Freyre em um novo paradigma, a partir daquele momento alçado à questões fora do binômio Brasil-Portugal. Ademais, estas ideias lançadas em *O Mundo que o Português Criou* sobre a colonização portuguesa e o papel da mestiçagem seriam as bases do que viria ser o "Lusotropicalismo", em um processo que começaria na aproximação entre Freyre e o Estado Novo português, início da década de 1950.

Contudo, é interessante notar que em um primeiro momento, *O Mundo que o Português Criou* fez com que Freyre fosse encarado com controvérsia em Portugal durante a década de 1940 - muito em conta desta ênfase dada à mestiçagem na ação colonial portuguesa.

Ao partir em viagem de estudos rumo a Portugal e Ultramar em 1951, a convite do Estado Novo, Freyre com o intuito de observar os domínios portugueses a fim de

---

<sup>173</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010b. p.38.

tomar notas para escrever um ensaio que caracterizasse a situação social do ultramar e a ação ultramarina portuguesa. Como resultado destas observações Gilberto Freyre escreve os livros *Aventura e Rotina* e *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*, publicados em 1953.

As duas obras devem ser encaradas como complementares uma a outra, de modo que *Aventura e Rotina* é um diário de viagem, com notas e observações do que chamou mais a atenção de Freyre. Já *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* é um livro composto por uma longa introdução - onde o autor aborda aspectos observados durante a viagem e busca traçar uma primeira síntese ao Lusotropicalismo -, seguido de várias conferências e discursos proferidos por Freyre durante o período, sendo o livro fechado com textos de homenagens prestadas ao autor. São livros extensos, cada um com cerca de 500 páginas, mas que não lançam ideias novas à obra de Freyre.

*Aventura e Rotina* é um relato de viagem sem grandes citações acadêmicas ou reflexões conceituais, sendo uma obra voltada às impressões e sentimentos que o autor teve na sua primeira experiência nos domínios ultramarinos portugueses. O livro *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* pode ser encarado como uma continuação a *O Mundo que o Português Criou*, não apresentando ideias inéditas, mas buscando sistematizar os pontos apresentados na obra de 1940 acerca da ação colonial portuguesa e o impacto da mestiçagem, no sentido de sintetizar e delimitar o conceito de Lusotropicalismo.

O fato de não apresentarem concepções novas à obra de Freyre não quer dizer são obras sem valor ou conteúdo, pois, pelo contrário, mostram o amadurecimento dos principais pontos do arcabouço teórico Freyriano. O bom exemplo é a postura de Freyre em relação às suas observações durante a viagem e a sistematização do conceito do Lusotropicalismo em *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*.

Apesar de nunca ter ido às províncias portuguesas na África e Ásia, Freyre estava convencido que sua experiência no Brasil era o bastante para traçar uma interpretação completa do colonialismo português - apresentada anteriormente em *O Mundo que o Português Criou* -, uma vez que para ele as populações destes continentes eram "indiferenciáveis naquele momento da prática de um brasileiro ou de um português, e suas culturas locais perdiam importância ante as virtudes portuguesas"<sup>174</sup>.

---

<sup>174</sup> FREYRE, Gilberto. Idem. p.70

Neste sentido o autor se sentia confortável para projetar suas descrições do Brasil, para qualquer parte do ultramar português.

Ao sistematizar pela primeira vez a essência dos pontos intrínsecos ao colonizador português desenvolvidas no *Casa Grande & Senzala* e *O Mundo que o Português Criou* em um conceito único, atribuindo a nomenclatura de "lusotropical", Freyre reforça a ideia de que a viagem ao ultramar lhe serviu nada mais do que para reforçar aquilo que tinha observado no Brasil:

Em contato com essas áreas tropicais, irmãs do Brasil, senti que se esclareceram ou confirmaram em mim algumas já velhas antecipações em torno de novo conceito de tropicalismo, tema que há anos me seduz tanto como reinterpretação do lusismo, de nacional transferido a plano supranacional.

Na verdade, creio ter encontrado nessa viagem a expressão que me faltava para caracterizar aquele tipo de civilização lusitana que, vitoriosa constitui hoje toda uma civilização em fase ainda de expansão (...); é de certo, dentre as civilizações modernas, uma das mais cheias de possibilidades e virtudes. Esta expressão - lusotropical - parece corresponder ao fato de vir a expansão lusitana na África, na Ásia, na América, manifestando evidente pendor, da parte do português, pela aclimação como que voluptosa e não apenas interessada em áreas tropicais ou terras quentes. Não se pode falar em tropicalismo moderno sem se destacara ação do português como pioneiro de modernas civilizações tropicais: aquelas em que a valores e sangue tropicais juntam-se, em novas combinações, valores e sangue europeus<sup>175</sup>.

Esta "confirmação" repercute nas conferências realizadas pelo autor ainda durante a viagem - nomeadamente "Uma Cultura Moderna: a Lusotropical"(proferida em Goa) e "Em torno de um novo conceito de tropicalismo" (apresentada em Coimbra)-, apresentando ao público pela primeira vez a noção de Lusotropicalismo. Repercutem desta ideia 2 noções: a existência de uma "área lusotropical" - ou "complexo lusotropical" -, e com isto a necessidade de ser estabelecida uma ciência para estudar o fenômeno do "Lusotropicalismo" que se desenvolve dentro desta área.

Entendemos assim a "área lusotropical" - ou "complexo lusotropical" -, de permanências e hábitos portugueses obtidas através da colonização lusa, enquanto uma continuidade da noção de "Comunidade Lusofona" apresentada em *O Mundo que o Português Criou*. O autor define o "complexo lusotropical" da seguinte maneira:

---

<sup>175</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010c. p.172

De modo que o "complexo lusotropical" (...) não o descobri, nem por acaso nem através de técnica semelhante à sociodramática, em viagens pelas várias terras portuguesas que acabo de visitar. Esta viagem, apenas, confirmou em mim a intuição do que agora, mais do que nunca, me parece de uma clara realidade: a de que existe no mundo um complexo social, ecológico e de cultura, que pode ser caracterizado como "lusotropical". Um complexo em expansão<sup>176</sup>

A partir da existência de um conceito de Lusotropicalismo e da delimitação de uma área aonde estas relações se desenvolvem, Freyre aponta para a demanda de ser criada uma ciência, multidisciplinar para estudar a prática portuguesa dentro do "complexo lusotropical", o que ele entende por "Lusotropologia".

Cátedras de lusotropologia seriam as que, dentro do critério de área, se dedicassem ao estudo sistemático do conjunto luso-tropical de cultura: conjunto em que a aparência ou realidade de dispersão é compensada pela realidade, mais profunda de semelhanças de cultura entre as várias populações dispersas, mas não violentamente contraditórias nem desiguais, nem quanto às suas condições básicas de meio físico nem quanto às suas condições básicas de socialidade e culturalidade<sup>177</sup>.

Freyre propõe a introdução da "Lusotropologia" nos currículos universitários, sendo um ramo da ciência capaz de estudar o modo português de estar e se relacionar no trópico, ou seja, de estudar as repercussões decorrentes do "Lusotropicalismo" recém-sistematizado e apresentado. A fim de exemplificar uma investigação no âmbito do novo campo de estudos, Freyre realiza uma análise do modo ao qual o português age nos trópicos, caracterizado pela interpenetração racial e cultural, e grande habilidade para assimilar. Ele conclui que é resultado do contato dos portugueses com os Mouros, tendo em conta a técnica de relação intercultural usada nos trópicos seja a do islã, de "evidente superioridade de sua técnica de assimilação"<sup>178</sup>. Assim, o português tal como o islâmico, teria primado não só pela mistura racial, mas também pela "adaptabilidade ecológica e sociocultural".

Em *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* Freyre consegue apresentar novas possibilidades para sua obra, sem necessariamente lançar mão de novas ideias. Ele amplia as possibilidades das ideias que já havia formulado, de modo que a experiência de sua excussão ultramarina pode ser expressa em dois sentimentos: o Encantamento -

---

<sup>176</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010b. p.32

<sup>177</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010c. p.139.

<sup>178</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010c. p.170

em ver a grandiosidade do desconhecido ultramar português -, e a Alegria - ao confirmar como válida a projeção de seus pressupostos elaborados a partir do Nordeste brasileiro para um contexto global, celebrada na obra *O Mundo que o Português Criou*.

Neste sentido *Aventura e Rotina* pode ser entendido não apenas como um relato de viagens, mas também entendido como um roteiro seguido para a elaboração das ideias de *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*. A cada passagem, Freyre expõe claramente as suas impressões e sentimentos tidos na viagem, sendo um rico contributo para o ponto de vista de Freyre sobre variadas questões.

Por exemplo, o autor fala da impressão que Salazar lhe passou, após os vários encontros que teve com o governante português:

Confesso ter ficado co a mais forte impressão desse professo-estadista que tão bem conhece os problemas, não só de economia como sociais e de cultura do povo português, e que, como bom português, é um amigo do Brasil<sup>179</sup>.

Em outro trecho, Gilberto Freyre faz uma reflexão acerca do trabalho forçado ó regime de trabalho institucionalizado no Ultramar -, valorizando-o enquanto ferramenta portuguesa de expansão cultural e estratégia de assimilação, associando o dominado à cultura do dominante, ensinando aos indígenas a os hábitos, cultura e moral portuguesas.

Escravidão de estilo português que foi um prolongamento do estilo maometano: o de associar o cativo à cultura dominante em vez de utiliza-lo apenas economicamente. A de torná-lo por vezes português e não apenas subportuguês, ou africano ou asiático ou americano a serviço de um português. daí a naturalidade com que o preto assimilado - ou apenas em começo de assimilação - diz-se, em terra portuguesa, português; e não bantu, ou mandinga ou iorubano. Português é o que ele é e se sente. E sendo português não se revolta tanto contra Portugal como o preto das colônias inglesas contra o inglês, o do Congo Belga contra os belgas, o da África do Sul contra os boers, até mesmo os indígenas de colônias francesa contra a França<sup>180</sup>.

Em outra passagem, o sociólogo pernambucano apresenta o exemplo da trajetória de vida Honório Pereira Barreto. Um negro, que chegou a ser governador

---

<sup>179</sup> FREYRE, Gilberto. Op.Cit. 2001.. p.48.

<sup>180</sup> FREYRE, Gilberto. Op.Cit. 2001. p.363.

Colonial em Bissau , projetando a partir disto "a prova" que não havia racismo no Ultramar português<sup>181</sup>.

Outro ponto que chamou a atenção de Freyre foi a DIAMANG, empresa de extração de diamantes, ao qual teceu severas críticas afirmando que ãem nada se parecia com uma empresa portuguesa e estabelecendo relações ãirredutivelmente belgas em seu modo de ser empresa<sup>182</sup>. Para Freyre, a DIAMANG não respeitava a cultura indígena e estabelecia uma estrutura segregacionista que em nada tem a ver com a ãprática portuguesa de inclusã pelo trabalho.

A tendênciã da Companhia de Diamantes ó e das companhias e empresas do seu tipo que operam na Áfricã Portuguesa do mesmo modo que nas outras Áfricãs ó talvez seja para reduzir as culturas indígenas a puro material de museu. Os indígenas vivos interessam quase que exclusivamente como elementos de trabalho (...) mecanizados em técnicos, operários e substitutos de animais de carga<sup>183</sup>.

Estas duas obras publicadas em 1953 vãõ ser utilizadas pelo Estado Novo em um processo de modificaçãõ legal e administrativa no regime do Estado Português, no qual Freyre e sua obra seriam convenientes ao contexto vivido por Portugal. Gilberto Freyre empestava seu prestígio e reconhecimento internacional para atestar os grandiosos valores da colonizaçãõ portuguesa, sendo o iníciõ de uma relaçãõ que renderia mais dois livros acerca do caráter do colonizador português e que fechariam a sistematizaçãõ do Lusotropicalismo enquanto conceito: *Integraçãõ Portuguesa nos Trópicos*<sup>184</sup> e *O Luso e o Trópico*, ambos produzidos e editados com financiamento do regime lusitano.

O livro *Integraçãõ Portuguesa nos Trópicos* foi publicado em 1958, encomendado pela Junta de Investigaçãõ Cientificã do Ultramar, no sentido de ser uma pesquisa que apresentasse uma atualizaçãõ da anãlise sobre a açãõ ultramarina portuguesa passado-se 5 anos de *Aventura e Rotina* e *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*. É sucinto, sendo composto por 73 páginãs e publicado em Português e Inglês no mesmo volume.

---

<sup>181</sup> FREYRE, Gilberto. Op.Cit. 2001.. p.225.

<sup>182</sup> FREYRE, Gilberto. Op.Cit. 2001. p.285.

<sup>183</sup> FREYRE, Gilberto. Op.Cit. 2001.p.384.

<sup>184</sup> FREYRE, Gilberto. *Integraçãõ Portuguesa nos Trópicos*. Lisboa. JIU, 1958.

O ensaio não apresenta novas ideias ao arcabouço Freyriano, contudo propõe a adição mais uma perspectiva para o Lusotropicalismo, de caráter político maior do que propriamente antropológico. O autor coloca que sua obra sobre colonização e miscigenação racial e cultural poderia ser também entendida a partir de uma perspectiva política, pretendendo conferir a lusotropicologia um caráter pragmático e funcional, projetando ação e orientação política:

Político na acepção de uma política de cultura e de uma política de migração dentro do mundo lusotropical: No sentido, também, de uma política econômica. No sentido, ainda, de afirmação ou reafirmação de uma política de democracia étnica que vigore em todos os membros da comunidade lusotropical a resistência dos etnocentrismos vindos dos povos vizinhos ou de minorias étnico-culturais que se concentrem dentro da própria comunidade, em desarmonia com as tradições e os sentimentos castiçamente lusitanos<sup>185</sup>.

Freyre apresenta as possibilidades um Lusotropicalismo "prático", a ser aplicado no ultramar através de uma administração pautada em aspectos técnicos ancorados na Lusotropicologia. São perspectiva para uma modernização administrativa ultramarina, pautada pela ciência lusotropical e integração de Portugal com suas províncias.

O contexto em que este ensaio foi escrito estava marcado por uma forte pressão internacional no colonialismo português, e de incertezas sobre o seu futuro. A obra tem evidências de buscar alcançar o público do meio político-diplomático - não apenas português, mas internacional -, no sentido de contribuir na fundamentação da defesa da manutenção do ultramar português e de lançar novas perspectivas portuguesa no Ultramar.

Freyre lança uma defesa à ação ultramarina portuguesa a partir da caracterização da colonização lusa ao longo dos séculos, e atribuindo à "Integração" entre colonizador português com os aspectos humanos e geográficos dos trópicos como fator determinante para a construção da "Civilização Lusotropical"<sup>186</sup>, muito distinta das sociedades resultantes dos demais colonialismo europeus.

Esta Integração seria baseada nas relações sociais estabelecidas pelos portugueses nos trópicos, mesclando com outros povos, valores, técnicas e costumes,

---

<sup>185</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 1958. p 64.

<sup>186</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 1958. p 33.

que asseguraram condições para a sobrevivência e o progresso harmônico no trópico<sup>187</sup>. O autor ressalta que isto só foi possível devido às aptidões especiais do povo português, sobretudo a Miscigenação. Sem jamais perder os preceitos cristãos e civilizados, os portugueses teriam buscado amparo na vivência de outros povos, aprendendo e ensinando, para poder estabelecer-se harmonicamente com as condições físicas e humanas dos trópicos.

É interessante notar que esta defesa da obra colonial portuguesa com base na ideia de Integração lusotropical, tinha potencial para causar controvérsias em Portugal, uma vez que a ideia de Integração apresentada nesta obra é completamente diferente do discurso assimilacionista do regime, como também em nada tem nexos com a realidade ultramarina.

A ideia de Integração apresentada por Freyre partia do pressuposto que as relações entre portugueses e povos ultramarinos geraram trocas iguais, de parte à parte, de forma harmônica, sem conflito ou imposição. É, sem dúvida, uma perspectiva muito romântica, no sentido que não temos como conceber uma relação colonial sem que haja imposição. O Assimilacionismo, por sua vez - inclusive o articulado na ONU -, era um discurso baseado na modelação do autóctone - através da educação, trabalho e religião - aos padrões Ocidentais, no sentido de promover o "progresso e civilização".

Por fim, como última obra no processo de sistematização do conceito de Lusotropicalismo, temos *O Luso e o Trópico*, publicada em 1961 por ocasião das comemorações do quinto centenário da morte do Infante D. Henrique. A obra reúne um conjunto de ensaios sobre variados temas articulados com o Lusotropicalismo - ecologia, biologia, sociologia, cultura, arte, linguística e religião -, podendo ser encarada enquanto uma celebração à Lusotropicalologia, mostrando as possibilidades de contribuição que este "ramo da ciência" poderia trazer ao entendimento do legado tropical português.

Em meio a esta promoção da Lusotropicalologia, Freyre conclui a sistematização do conceito de Lusotropicalismo - processo desenvolvido desde a publicação de *O Mundo que o Português Criou* -, definindo o conceito nas seguintes palavras:

---

<sup>187</sup> CASTELO, Claudia. Op.Cit. 1998. p38.

A expressão lusotropical para adjetivar sociologicamente o complexo de cultura marcado pela presença em terras quentes, menos do homem com valor étnico que da cultura de origem principalmente portuguesa, de que homens etnicamente diversos, mas sociologicamente semelhantes, vêm sendo portadores, deformadores e recriadores, são, é claro, estudos experimentais. Da cultura que seria objeto de tais estudos já sugeri que se tem revelado menos etnocêntrica do que cristocêntrica, não pelo fato de se ter manifestado mais cristã do que as outras, mas pela circunstância do seu apoio sociológico ter sido, nos dias decisivos da expansão do português nos trópicos, antes a condição psicossocial ou psicocultural de cristão do mesmo português que a sua situação biossocial de europeu ou de branco<sup>188</sup>.

Para além da definição do conceito, mais importantes em *O Luso e o Trópico* foi a projeção do Lusotropicalismo como ferramenta apropriada para examinar qualquer aspecto relativo à ação do "gênio colonizador português", entendendo-o sob "a forma de um método novo e talvez dinâmico, não só de reinterpretação como de reorientação do comportamento, quer de portugueses, quer de brasileiros, em face de novas situações internacionais de economia, de política e de cultura"<sup>189</sup>.

Mas a que "nova conjuntura internacional" o autor se refere? Quando *O Luso e o Trópico* foi publicado, Portugal já estava envolvido na Guerra Colonial - iniciada em Fevereiro de 1961 - e que lançou o colonialismo português em um lento e traumático processo de fim. Atento a este momento, Freyre buscou em vários trechos nos ensaios lembrar a ideia de os territórios que tiveram presença do agente colonizador português, formavam uma comunidade "lusotropical"<sup>190</sup>, estabelecida com base na "unidade de sentimentos e de cultura". Com este "lembrete", Freyre buscou ressaltar que o conceito continua tendo validade e sentido, mesmo com uma eventual dissolução do Ultramar.

Após todas estas obras, e com o conceito finalizado, podemos sintetizar o Lusotropicalismo enquanto um conceito que carrega consigo os traços comuns da experiência colonizadora portuguesa nos trópicos; legado colonial construído com base

---

<sup>188</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010 a. p 33

<sup>189</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2010 a. p.19.

<sup>190</sup> Esta concepção de comunidade foi lançada na obra *O Mundo que o Português Criou*, enquanto uma comunidade cultural formada por um povo de cultura própria, unidos por "consciência de espécie em um sentido transnacional" que une os portugueses aos luso-descendentes, em uma relação de coesão que sobrevive a desarticulação de um império simplesmente político. Aprimoramentos a esta concepção foram apresentadas em *Um Brasileiro em Terras Portuguesas* - propondo uma "Comunidade Lusotropical" - e em *Integração Portuguesa nos Trópicos* - com a ideia de "Civilização Lusotropical".

três pontos característicos específicos ao português e que conferem a Portugal um desempenho colonial destacado: a Mobilidade, a Miscibilidade e a Aclimatabilidade. Estes três pontos inerentes ao português estão inclusos na principal obra do sociólogo pernambucano, *Casa Grande & Senzala* e ampliada à nível mundial no livro *O Mundo Que O Português Criou*.

O conceito é parte integrante da Lusotropicologia, ciência dedicada ao seu estudo. O Lusotropicalismo reúne consigo aspectos do que pode ser considerado uma civilização lusotropical, caracterizada dentre outras qualidades pela Miscigenação; experiência mais cristocêntrica do que etnocêntrica do colonizador; pelo manejo ecologicamente correto das possessões portuguesas pelo colonizador luso, sempre propenso à adaptação ao meio;; pelo caráter missionário e civilizador da obra colonial portuguesa.

### **3.4. Apropriação do Lusotropicalismo pelo Estado Novo**

Como examinamos anteriormente, a aproximação entre o Estado Novo e Gilberto Freyre ocorreu de forma abrupta e conjuntural para o regime português, em meio a um contexto de ameaças externas ao colonialismo que demandaram mudanças no discurso colonial então vigente.

De autor controverso à visitante de honra, a aproximação de Freyre ao regime português foi feita em meio a um contexto de reformas no colonialismo luso iniciado em 1951, que buscava dar um caráter "assimilaconista" à ação colonial portuguesa. Freyre seria o intelectual indicado para conferir legitimidade e respaldo a este processo, devido seu prestígio internacional enquanto estudioso da "especificidade" colonial portuguesa, e o valor dado em suas obras a uma alegada harmonia racial e reciprocidade cultural portuguesa nos trópicos.

A viagem realizada entre 1951 e 1952 às províncias portuguesas marcam o momento da sistematização do Lusotropicalismo, e em seguida, de sua apropriação político-ideológica por parte do Estado Novo para fazer frente ao contexto internacional de ameaça à manutenção do Ultramar português. O Lusotropicalismo ao tratar dos traços comuns da experiência colonizadora portuguesa nos trópicos, sugerindo um

legado colonial construído a partir de características especiais do povo luso, foi interpretado em Portugal como legitimação de uma "dimensão fundamental do nacionalismo português: a dimensão colonial"<sup>191</sup>.

Mais citada do que lida, a obra de Gilberto Freyre iria assim acabar por ser objeto de uma recuperação pelo regime salazarista, depois de ter sido referenciada e reconhecida em Portugal só pelos cenáculos universitários e académicos da década de trinta. Esta obra iria servir, muito oportunamente, os interesses de um regime em busca, nomeadamente na cena internacional, de uma legitimação científica e de uma justificação ideológica para a sua nova política ultramarina. Não se incomodando com deturpações (...) o regime salazarista iria dotar-se de um instrumento ó uma espécie de òvulgata lusotropicalistaõ ó tanto mais eficaz quanto o seu conteúdo lhe era fornecido<sup>192</sup>.

Com a apropriação do conceito, o Salazarismo vai oportunamente utiliza-lo no discurso do regime, em uma perspectiva de afirmação nacional, defesa do regime e do colonialismo português. Contudo, isto foi baseado em uma interpretação que não acolheu o Lusotropicalismo em sua integridade, tal qual concebida pelo seu autor, e será uma interpretação do conceito à luz do nacionalismo português. Nesta apropriação o regime português consagrou e promoveu uma "Vulgata" Lusotropical"<sup>193</sup>, construída em uma perspectiva de fora para dentro, isto é, sem participação do autor.

A versão do Lusotropicalismo apropriada pelo Salazarismo conceito ganhou repercussão maior do que a ideia original ó de Freyre -, de modo a ser simplificada a ponto de se resumir a uma controversa e enganadora exaltação do colonizador português.

Na elaboração da "Vulgata" foram feitas escolhas, que visam esconder as controvérsias entre aspectos abordados por Freyre que não agradavam ao Estado Novo, e que buscaram silenciar, no sentido de direcionar o conceito a um sentido conveniente.

---

<sup>191</sup> CASTELO, Claudia. Op.Cit. 1998. p 96.

<sup>192</sup> BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da Expansão Portuguesa, Vol. 5*. Lisboa: Circulo de Leitores. 1999. p. 37.

<sup>193</sup> òVulgata Lusotropicalõ é a nomenclatura dada pelo pesquisador francês Yves Léonard relativa a construção resultante da apropriação do Lusotropicalismo pelo regime português ó estando baseada em uma interpretação das ideias de Freyre em na perspectiva do nacionalismo português - in LÉONARD, Yves. "Salazarisme et lusotropicalisme, histoire d'une appropriation" in *Lusotopie*, 1997. p. 223.

Na medida que o Lusotropicalismo nunca foi na íntegra ao discurso oficial do regime<sup>194</sup>, os seguintes pontos foram propositalmente esquecidos nas construções institucionais do Estado: Valorização da mestiçagem e dos diferentes contributos culturais (africanos, ameríndios, orientais, etc...) para a civilização comum luso-tropical; a noção de que a unidade de sentimentos e de cultura entre Portugal, o Brasil, a África e a Índia portuguesas se sobrepunha às questões de soberania nacional; e que a comunidade lusotropical podia ser uma entidade transnacional, uma federação cultural com lugar para mais Estados autônomos.

Por exemplo, foi encarada como particularmente perigosa a ideia de um "Mundo Português" - enquanto espaço de afinidades afetivas e culturais no qual havia uma coesão entre as partes que sobrepunham as fronteiras políticas - no sentido que poderia servir de elemento discursivo para lutas emancipatórias.

A dita "vulgada" foi consagrada e tornou-se mais famosa do que a perspectiva original do conceito. É importante dizer que embora ele não tenha participado de modelagem desta "vulgata", ao nosso ponto de vista, Freyre é duplamente conivente com este processo: primeiro por que ao sistematizar o conceito em seus livros, prezou por mantê-lo enquanto uma construção interpretativa, não apenas dando margem, mas incentivando múltiplas perspectivas ao seu entendimento<sup>195</sup>; e em outra perspectiva sua conivência está no fato que embora a apropriação deturpada do regime português ao seu conceito tenha ocorrido desde o primeiro momento, jamais Freyre demonstrou receio ou desconforto para continuar suas investigações e lançar livros sobre o tema com o financiamento do Salazarismo.

Instrumentalizado em Portugal na sua acepção mais estreitamente nacionalista, simplificado com o risco de ser deformado, o Lusotropicalismo de Gilberto Freyre iria acabar por ser objeto de uma apropriação por parte do salazarismo, mas uma apropriação tão tardia quanto por ambígua e que aceitava bastante fielmente as principais inflexões da política e da ideologia "ultramarinas" do regime.<sup>196</sup>

---

<sup>194</sup> CASTELO, Claudia. *O Modo Português de Estar no Mundo: O Lusotropicalismo e a Ideologia Colonial Portuguesa (1933-1961)*. Discurso de agradecimento ao Prêmio de História Contemporânea - 1997.

<sup>195</sup> Visto o que foi celebrado em *O Luso e o Trópico*, a exaltação da diversidade de interpretações para o Lusotropicalismo.

<sup>196</sup> LÉONARD, Yves. Op.Cit. p.211.

A maior expressão do uso da interpretação estadonovista do Lusotropicalismo foi no meio Político-Diplomático, sobretudo, em prol da manutenção do Ultramar. Neste sentido, é intensa a presença da "vulgata" lusotropical no âmbito das documentações do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através de circulares internas, correspondências para outros ministérios (sobretudo, o Ministério do Ultramar) e delegações diplomáticas portuguesas .

Nos conteúdos destas documentações não é raro encontrar argumentações e embasamentos à luz da "vulgata" Lusotropical, para justificativas de votos em foros internacionais, formular petições e pronunciamentos, responder questionários, ou, simplesmente buscar convencer diplomatas e políticos estrangeiros a adotarem uma postura favorável ao colonialismo português.

É interessante notar que o Ministério dos Negócios Estrangeiros era a linha final de todo um esforço governamental para dar subsídios às construções retóricas e medidas em defesa do Ultramar. Tomemos o exemplo do processo HH-1-12<sup>197</sup>, no qual consta toda documentação relativa à elaboração da resposta a um questionário enviado ao Estado Português pela Organização Mundial do Trabalho a ser respondido após denuncia - em 25 de Fevereiro de 1961, por parte de Gana - de que em Angola não era respeitada as recomendações da Convenção nº 105 da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado e Direitos Trabalhistas (ANEXO B).

Os diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros requisitaram informações à vários setores do poder e instituições do Estado Português, a fim de ter subsídios para efetuar a resposta. Na documentação enviada pela DIAMANG, nos chama a atenção o largo uso uma escrita de clara influencia no Lusotropicalismo na justificativa da empresa em realizar recrutamentos de mão de obra indígena<sup>198</sup>:

É extremamente difícil fazer compreender realidades em matéria de "Recrutamento" de mão de obra não especializada quando existe notória desconfiança por parte dos que atribuem significação diferente do termo que utilizamos.

Como podemos explicar que dirigentes do "Bureau International du Travail" considerem a intervenção de autoridades administrativas, ou

---

<sup>197</sup> Arquivo Histórico Diplomático, processo nº HH-1-12, localizado na chamada AHD-MU-0721-00512

<sup>198</sup> Prática de trabalho compulsório - de baixa ou nenhuma remuneração -, baseada no recrutamento de contingentes indígenas por parte dos chefes tradicionais. A DIAMANG fazia largo uso deste expediente.

de autoridades tradicionais, como atitude desvantajosa para os trabalhadores ?

Certamente, supõem tal intervenção requerida, desejada e provocada pelo "Recrutador", e mostram desconhecer, deste modo, que tal procedimento é originado pela aplicação de preceitos legais postos em vigor, sem sua audição.

Quem estudou a história e a vida dos povos bantos, bem conhece que a autoridade tradicional, gentílica ou indígena, nada mais nada menos que um "parente mais velho", com direitos paternais, que nós não estabelecemos, mas que derivam dos seus usos, que constituem o recomendável e aceitável direito consuetudinário, ou costumeiro, de se pronunciarem em quase todos os actos ou iniciativas de menos idosos.

Competirá às entidades patronais esclarecer dúvidas que se lhe afiguram injustas acusações ?<sup>199</sup>

O texto justifica recrutamentos de mão de obra como parte de uma tradição histórica dos "indígenas", dando entender que a DIAMANG empregava este expediente, não por fatores financeiros, mas pela manutenção de uma tradição. O autor busca descredenciar a legitimidade dos auditores do Escritório Internacional do Trabalho em avaliar a questão, uma vez que não compreendem esta sociabilidade "indígena" e as relações tropicais. Ao longo do relatório, o autor continua a descredenciar a autoridade dos agentes da Organização Mundial do Trabalho, reiterando o desconhecimento das relações tropicais, e fazendo referência que "nós portugueses entendemos e respeitamos os hábitos tradicionais dos autóctones, devido a experiência de séculos de ação tropical"<sup>200</sup>

Os recrutamentos de mão de obra indígenas eram uma prática comum na África Portuguesa, sendo uma adaptação do colonizador a uma relação de trabalho tradicional entre os nativos, no qual os colonizadores utilizaram para garantir o acesso a mão de obra. Era um dispositivo legal desde o século XIX, e estava marcado por maus tratos, deslocamento forçado e confinamento de grandes contingentes populacionais, em uma relação de trabalho análoga à escravidão.

O autor concluiu sua posição de legitimar o sistema de recrutamento alegando que era uma relação de trabalho amparada pela tradição indígena e regulamentada em lei, de modo que diante da aplicação de preceitos legais postos em vigor, sem sua

---

<sup>199</sup> Processo nº HH-1-12. pp1-2.

<sup>200</sup> Processo nº HH-1-12. p.8.

audição não cabia à OIT inquirir ou tentar interferir neste estatuto, dado o princípio da soberania interna do Estado.

Assim, de acordo com o exemplo, podemos constatar como o corpo político-diplomático fundamentava a defesa do Ultramar e das suas relações de exploração com base em aspectos do lusotropicalismo - neste caso a especificidade do colonizador português e sua capacidade de compreender e respeitar a cultura dos trópicos -, articulando a retórica com a legislação.

A legislação foi parte importantíssima da defesa do Ultramar, complementando o esforço diplomático para a manutenção do império, de modo que existia uma intensa preocupação em manter a legislação colonial em níveis de adequação à conjuntura internacional anticolonial, dando condições da diplomacia defender a manutenção da presença ultramarina.

Notemos que a partir da lei nº 2048 de 16 de Junho de 1951 que modificou a terminologia ultramarina -, existe uma sequência de legislações "assimilacionistas", elaboradas a partir da interpretação salazarista do Lusotropicalismo. Foram pelo menos cinco alterações legais<sup>201</sup> relevantes, todas de influência, ao menos retórica, das concepções de Gilberto Freyre. Buscava-se assim, a partir de manobras discursivas e alterações constitucionais para recharacterizar o estatuto do império, conseguir perante a ONU a aceitação de um Portugal detentor de colônias, mas sem se perceber colonialista.

A apropriação do Lusotropicalismo inspirou mudanças na legislação colonial a fim de incluir ideias como a assimilação e concessão de cidadania portuguesa aos povos do ultramar e a autonomia administrativa dos poderes locais nas províncias. A inclusão destes pontos seria de extrema importância para o futuro ultramarino português, uma vez que seriam argumentos postos perante a ONU que buscariam mostrar que a relação de Portugal com suas províncias não era mais de metrópole para colônia, mas, de um Estado único.

---

<sup>201</sup> Revogação do *Acto Colonial*, Decreto-Lei nº2048/51 de 1951; Lei Orgânica do Ultramar, Decreto-Lei nº2066/53 de 1953; Estatuto dos Indígenas das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique, Decreto-Lei nº39666/54 de 1954; Criação dos Estatutos Orgânicos Provinciais, em 1955; Abolição do Indigenato, Decreto-Lei nº43863 de 1961.

A Lei Orgânica do Ultramar<sup>202</sup> - Lei nº 2.066 de 1953 - buscou reorganizar a administração colonial, conferindo autonomia administrativa aos governos provinciais e criando Conselhos Legislativos em cada província, a fim de elaborarem Estatutos Provinciais. Esta autonomia estava vinculada apenas ao plano administrativo, tendo o poder de Lisboa guardado para si o direito de escolher os Governadores provinciais, o veto e modificação nas peças legais votadas nos Conselhos Legislativos, e, sobretudo, o controle econômico, que continuava sob gestão de Salazar e sua staff. Segundo Perry Anderson, foram alterações que não afetaram a exploração de Portugal sob as províncias, que continuavam a serem exploradas segundo o modelo do "Ultracolonialista"<sup>203</sup>.

No ano seguinte, em 1954, é aprovado o Estatuto dos Indígenas Portugueses da Guiné, Angola e Moçambique (ANEXO C)<sup>204</sup>, dispositivo legal que tratava das resoluções relativas aos indígenas, regulamentando aspectos como trabalho e o direito privado, às bases e exigências para um indígena alcançar o estatuto de "assimilado". Representava, segundo o discurso de Estado, a oportunidade para todos os habitantes do Estado Português, de alcançar a cidadania portuguesa.

Esta lei visava a regulamentar o processo de "assimilação" dos indígenas à cultura e cidadania portuguesa, e o Estado o apresentava como um impulso no caminho do assimilacionismo, na medida em que até esta lei entrar em vigor os indígenas praticamente não gozavam de acesso à cidadania e direitos civis ou jurídicos.

No seu artigo 2º é apresentada a visão racista do que se entendia por indígena:

Consideram-se indígenas das referidas províncias os indivíduos de raça negra ou os seus descendentes que, tendo nascido ou vivendo habitualmente nelas, não possuem ainda instrução e os hábitos individuais e sociais pressupostos para integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses.

Já no artigo 56, a lei enumerava as condições básicas para a concessão da cidadania portuguesa aos indígenas:

---

<sup>202</sup> Lei nº 2.066 de 1953 - Lei Orgânica do Ultramar Português.

<sup>203</sup> ANDERSON, Perry. Op, Cit. 1966. p.156

<sup>204</sup> Lei nº 39.666 de 20 de Maio de 1954, Estatuto dos Indígenas Portugueses da Guiné, Angola e Moçambique

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Falar correctamente a língua portuguesa;
- c) Exercer profissão, arte ou ofício de que aufera rendimento necessário para o sustento próprio e das pessoas de família a seu cargo, ou possuir bens suficientes para o mesmo fim;
- d) Ter bom comportamento e ter adquirido a instrução e os hábitos pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses;
- e) Não ter sido notado como refractário ao serviço militar nem desertor.

No âmbito das relações de trabalho, a lei mantinha em vigor o dispositivo dos recrutamentos.

Gilberto Freyre aproveitou o momento da publicação do *Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique*, para defender a manutenção das posses ultramarinas Portuguesas, afirmando que a legislação do regime estava avançando a passos largos na promoção do acesso da população colonial à cultura e cidadania portuguesa. O Sociólogo elogiou a nova lei, sobretudo traçando uma apologia ao trabalho forçado nos domínios portugueses por meio do instituto dos recrutamentos -, valorizando-o enquanto ferramenta de associação dos indígenas à cultura portuguesa<sup>205</sup>, isto é, o trabalho forçado como meio de assimilação. Com esta constatação, nos fica evidente que Freyre concordava com algumas construções resultantes da "vulgata" lusotropical.

Porém, o que correu foram claras demonstrações de contradições entre discurso e as prática, com total falência do proposto de assimilar os indígenas., sendo a província de Angola o grande exemplo de como estas contradições eram evidentes. Angola era um território racialmente dividido, no qual uma minoria branca administrava a província, e ocupava os principais postos de trabalho, enquanto a maioria da população, de origem negra, não tinha acesso à cidadania e ascensão social.

No Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, encontramos uma pasta relativa ao processo<sup>206</sup> (ANEXO D) movido dentro do

---

<sup>205</sup> Exposto em citação no tópico anterior. FREYRE, Op. Cit 2010a. p.363.

<sup>206</sup> Processo nº 17-1-3-5, localizado na chamada AHD-MU-0020-03294

Ministério do Ultramar<sup>207</sup> - na Direção-Geral de Administração Política e Civil<sup>208</sup> ó pertinente ao livro do advogado Domingos Arouca ó Moçambicano assimilado - , intitulado *Análise Social do Regime de Indigenato*.

O livro estava sendo avaliado pelos técnicos do Ministério do Ultramar, a fim de ponderar uma possível censura ou sanção ao autor, tendo em vista que se tratava de crítica ao referido estatuto. Mesmo sendo um processo que foi iniciado fora do nosso corte cronológico<sup>209</sup>, é interessante notar as críticas feitas no livro, sobretudo por ser ele um negro assimilado, e com isto, de acordo com os fatores de diferenciação racial do Estado Português, ocupava papel de privilégio frente aos negros, classificados como indígenas.

O autor inicia a obra descrevendo ó pontos de vista tradicionais em relação às relações raciais em Moçambique:

- a) Assim, nós os negros, e parece que com fundamentos absolutamente inatacáveis, lamentamos, por vezes, certas tendências discriminatórias;
- b) Os brancos mais realistas dão-nos razão, alegando, todavia, que as causas devem procurar-se nas fronteiras;
- c) Mas os idealistas sustentam irredutivelmente, que tal prática não existe e que aquilo que existe isso sim, é a discriminação social e que os negros é que confundem uma e outra porque querem ver fogo onde somente há fumo;<sup>210</sup>

De acordo com Arouca, a discriminação racial era algo presente na sociedade moçambicana e reconhece como válidos estes pontos de vista, mas chama a atenção a Estatuto do Indigenato como uma ò ferramenta de reforço da discriminação ò.

Na medida em que os negros estão divididos entre ò assimilados ò e ò indígenas ò, e que estes primeiros são minoria e detém direitos que são negados aos ò indígenas ò, notemos que é o estabelecimento de uma gradação entre seres humanos que nasceram inocentemente iguais. O Estatuto do Indigenato é um mal que deve ser abolido, pois lança

---

<sup>207</sup> Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros abriga parte do acervo relativo aos documentos do antigo Ministério do Ultramar.

<sup>208</sup> Órgão do Gabinete de Negócios Políticos do Ministério do Ultramar, responsável pelo monitoramento e controle do contexto político nas províncias.

<sup>209</sup> O processo iniciou em 19 de Julho de 1962, fora do nosso corte cronológico e meses após a abolição ao Estatuto dos Indígenas.

<sup>210</sup> Processo nº 17-1-3-5. p.1.

negros contra negros, e desviando o foco do verdadeiro embate: Contra o colonizador.<sup>211</sup>

O *Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique*, estabeleceu um racismo institucionalizado, se configurando como uma barreira jurídica e cultural à ascensão social e afirmação racial da maioria da população negra angolana, dividindo a sociedade não-branca em Assimilados e Indígenas, contradizendo a construção assimilacionista do Estado Novo<sup>212</sup>.

Em 1955, às vésperas de ser aceite enquanto estado-membro da Organização das Nações Unidas, o regime português deu prosseguimento à sua continuada reorientação legal em torno de suprir demandas da política externa. Desta vez através da decretação dos Estatutos Provinciais do Ultramar português<sup>213</sup>, medida que assegurava legalmente que Portugal não era mais detentor de territórios não autônomos ó no sentido que cada província tinha governo e casas legislativas próprias<sup>214</sup>.

Foi uma medida que mostrava o quanto o regime Salazarista estava atento ao debate anticolonial em pauta ONU ó nomeadamente, em torno da alínea ðeö do Capítulo XI<sup>215</sup> da Carta das Nações -, e apontava o sentido que a política diplomática portuguesa iria apontar na defesa do Ultramar no foro da ONU: negar-se o colonial e se afirmar enquanto país ðPluricontinentalö de um ðpovo português do Minho ao Timorö ó um discurso sob influência do lusotropicalismo.

Poucos meses após a entrada na ONU, em fevereiro de 1956, a delegação portuguesa recebe o questionário relativo à alínea "e" do Capítulo XI da Carta Geral da ONU - que inquire se à luz da referida legislação internacional, o referido país membro possui algum território não autônomo. Calcado na sua legislação - que "delimita as províncias ultramarinas enquanto partes integrantes do Estado Português, solidárias entre si e com a metrópole"<sup>216</sup>-, Portugal responde o questionário de forma assertiva,

---

<sup>211</sup> Processo nº 17-1-3-5. p.15.

<sup>212</sup> ANDERSON, Perry. Op. Cit. p. 68

<sup>213</sup> Esta medida de fazer cumprir a proposta de autonomia lançada na revisão de 1951 ficando regulamentadas as modificações no poder local e a abertura das Assembleias Legislativas Provinciais, garantindo assim relativa autonomia às províncias.

<sup>214</sup> Mesmo que de autonomia extremamente limitadas.

<sup>215</sup> Acerca dos territórios não autônomos.

<sup>216</sup> Artigo 135º da lei nº 38.305 de 1951.

cravando que não administra qualquer território que possa ser classificado enquanto não autônomo. Com base no amparo legal de sua legislação interna, Portugal consegue por mais 4 anos manter o Ultramar sem grandes sustos diplomáticos.

Esta foi alcançada devido a diligencia do Salazarismo ao articular sua interpretação do Lusotropicalismo entre várias instancias do regime, a fim de garantir um discurso conveniente e prático para o contexto internacional do momento. O exemplo do parágrafo anterior mostra como o Salazarismo foi conseguindo sustentar uma sobrevida ao colonialismo português na África, por meio do discurso e ideologia, em um período em que os colonialismos estavam saindo de cena.

Porém, esta sorte duraria até 15 de Dezembro de 1960 quando a Assembleia-Geral da ONU, através das resoluções 1541- que estabelece como critério para considerar um território não autônomo estar geograficamente separado e ser étnica e culturalmente diferente do país que o administrasse, bem como qualquer território que estivesse arbitrariamente colocado numa posição de subordinação<sup>217</sup>, além de criar um comitê interno (Comitê dos Seis) para identificar e acompanhar casos de territórios inseridos nestes termos - e 1542- que define a negação à autodeterminação de territórios não autônomos enquanto uma ameaça à paz internacional.

Ainda na mesma sessão, o recém-formado Comitê dos Seis iniciou seus trabalhos apresentado à Assembleia um relatório no qual enumerava os territórios não autônomos existentes. A delegação portuguesa fica surpreendida ao ver que todas as suas províncias<sup>218</sup> são listadas enquanto territórios sem autonomia e sob julgo colonial. O país ficava a partir daquela medida obrigado a periodicamente responder questionários sobre estágio social e de autonomia de cada uma de suas províncias, além de receber vistorias de técnicos enviados para analisar se estava sendo posto em prática algum processo de concessão de autonomia.

A delegação portuguesa iria protestar recorrendo à sua legislação para defender a teses que era um país pluricontinental, além de que desenvolvia franco processo de

---

<sup>217</sup> Organização das Nações Unidas. *Resolução 1541*.

<sup>218</sup> Províncias de Cabo Verde, Guiné Portuguesa, São Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Timor, Macau, o Estado da Índia e a possessão de São Batista de Ajudá.

assimilação<sup>219</sup> e de concessão de autonomia interna a províncias. O Comitê dos Seis não acatou o protesto português, e amparado na resolução 742 da ONU questiona a legitimidade da alegada coesão entre Portugal e suas províncias - celebrada nos termos da lei nº 38.305/51 do Estado Português -, afirmando que a validade de qualquer forma de associação entre um território não autônomo e um país metropolitano depende essencialmente da vontade livremente expressa de seu povo à época da decisão<sup>220</sup>.

Com isto Portugal entraria em um problemático ciclo de debates diplomáticos na ONU, a fim de tentar justificar sua presença ultramarina enquanto diferente de uma exploração colonial, e o discurso baseado na óvulgata lusotropicalidade seria usado à exaustão. Portugal estava sob ameaça: Com o risco de perder os territórios ultramarinos, ou, até mesmo ser encarado enquanto ameaça à paz mundial e sofrer sanções no conselho de segurança e arriscando a integridade da metrópole.

Para piorar a situação portuguesa, dois meses após este revés na ONU e em Fevereiro de 1961 -, o risco de perder as províncias tornam-se uma ameaça real a Portugal: O início da Guerra Colonial. É a partir deste período - fora do corte temporal proposto nesta investigação - que o estado português terá que dividir esforços na defesa do Ultramar: de um lado a Guerra Colonial, um embate militar traumático e de brutalidade crescente; do outro a pressão diplomática na ONU pelo fim do colonialismo luso, em que Portugal precisou realizar um grande esforço retórico para defender sua posição na África e à luz da interpretação Salazarista do Lusotropicalismo e, uma construção cada vez mais difícil e contraditória que se estenderia até 1974, com a Revolução dos Cravos.

---

<sup>219</sup> Citando a lei nº 39666 - *Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique*

<sup>220</sup> Organização das Nações Unidas. *Resolução 742*, de 27 de Novembro de 1953.

## CONCLUSÃO

No presente trabalho procuramos investigar a construção do conceito de Lusotropicalismo pelo intelectual Gilberto Freyre, com o objetivo de compreender a forma em que uma construção composta para interpretar a formação da sociedade brasileira, ganhou uma dimensão mundial, chegando a ser utilizada pelo Estado Português enquanto fator legitimador de seu colonialismo na segunda metade do século XX.

Para alcançarmos este objetivo, desenvolvemos no capítulo I (O Contexto Brasileiro : As bases do Lusotropicalismo (1930 -1951)) uma análise acerca do contexto intelectual e político do Brasil entre os anos de 1930 e 1951, período em que são formuladas os princípios básicos do que veio a ser o conceito do investigado. Abordamos a efervescência no meio intelectual brasileiro da época em busca de explicações sobre as origens e o caráter da sociedade brasileira, e apresentamos como Gilberto Freyre se inseriu neste processo, através de obras como *Casa Grande & Senzala*, *Sobrados e Mucambos* e *O Mundo que o Português Criou*. São nelas que são lançadas as bases do que viria ser o conceito do Lusotropicalismo, isto é, a ideia de que o colonizador português detinha habilidades específicas de Miscibilidade, Aclimatabilidade e Mobilidade que propiciaram a formação de um legado colonial sem paralelo na história da humanidade, sendo primeiramente apresentada nos em *Casa Grande & Senzala* - com foco na colonização do Brasil - e, em seguida no livro *O Mundo que o Português Criou* ó que projetou uma dimensão global à especificidade da colonização portuguesa.

Concluimos o capítulo tratando do processo de aproximação entre Portugal e Brasil durante o período, criando um contexto favorável para o desenvolvimento de ideias que integrassem relações entre as duas nações.

Dando continuidade, no capítulo II (O Contexto Português: O Estado Novo e o Colonialismo antes de 1945) desenvolvemos uma análise geral do Estado Português entre 1930 até o fim da II Guerra Mundial, com foco na maneira em que o nacionalismo e a ação colonial no contexto de institucionalização do Estado Novo produziram um discurso de Mística Imperial ó pautada no racismo, e na ideia de raça portuguesa com missão histórica de pela imposição catequizar e civilizar õgentisõ - Também abordo o

uso da propaganda pelo Estado Novo português, e as representações da África e dos africanos através do discurso veiculado na publicações de editorial colonial. E analiso as percepções e recepções em Portugal em torno da figura e da obra de Gilberto Freyre até meado da década de 1940, mostrando que neste contexto sua obra - em práticas de miscigenação e interpenetração cultural - não teve ambiente propício para uma boa acolhida por parte da elite política do regime.

Por fim, no capítulo III (õA formulação e o impacto do Lusotropicalismoö) investigamos a emergência conceito do Lusotropicalismo, que tem início quando o contexto internacional do pós Segunda Guerra Mundial desencadeou um processo anticolonialista e de negação à ideias de superioridade racial e imposição cultural. O regime português teve que reestruturar o discurso de Estado, através de um esforço de ruptura com o discurso de imposição e dominação - representado pela Mística Imperial-, e a promoção que o colonialismo português seria pautado pela afetividade e trocas entre colono e colonizado. Para esta promoção, o estado português recorreu à Gilberto Freyre, autor de obras recebidas com controvérsia no seio da elite política do regime por conta de suas ideias em tono da miscigenação na prática colonial portuguesa, mas que naquele momento de critica às noções de raça e racismo seria perfeito para legitimar o Colonialismo Luso.

Mostramos que para celebrar esta aproximação, o Salazarismo convidou Freyre para uma viagem de 6 meses à Portugal e províncias ultramarinas, para que o brasileiro observasse as dinâmicas sociais dos domínios portugueses, e a partir de suas considerações publicasse ensaios sobre a obra colonial portuguesa.

Ao fim da viagem, o sociólogo voltou convencido de ter constatado a comprovação de suas ideias expostas em *O Mundo que o Português Criou* acerca da existência de uma unidade de sociabilidades e sentimentos nos espaços de presença portuguesa, além da validade de uma nova ciência que ele começara a sistematizar: a luso-tropologia, e a formação de um conceito decorrente, expresso pelo Lusotropicalismo. Como resultado desta jornada, Freyre escreveu dois livros que foram

publicados no ano de 1953: *Aventura e Rotina*<sup>221</sup> e *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*<sup>222</sup>.

Representam uma continuidade das ideias lançadas em *O Mundo que o Português Criou*, contudo, com a novidade de apresentar a sistematização do Lusotropicalismo ó um processo passaria por mais duas obras *Integração Portuguesa nos Trópicos* e *O Luso e O Trópico* ó até defini-lo enquanto um conceito que carrega consigo os traços comuns da experiência colonizadora portuguesa nos trópicos; legado colonial construído com base três pontos característicos específicos ao português e que conferem a Portugal um desempenho colonial destacado: a Mobilidade, a Miscibilidade e a Aclimatabilidade.

Constatamos que todo o processo de sistematização do conceito do lusotropicalismo foi realizado a partir de financiamento institucional do Estado Português, compondo o arcabouço teórico que seria apropriado pelo Salazarismo, e usado no sentido de legitimar a manutenção do Ultramar. O Estado Novo utilizou destes livros, alegadamente acadêmicos, enquanto instrumento de propaganda e legitimação da sua política colonial, interpretando os textos de forma politico-ideológica à luz do nacionalismo português.

Esta apropriação compôs uma espécie de òvulgataö<sup>223</sup> do Lusotropicalismo que foi instrumentalizada pelo Salazarismo, na medida que foi largamente utilizada por vários órgãos do regime, influenciando a legislação e que muitas vezes convergiam para o Ministério dos Negócios Estrangeiros a fim de fundamentar o ponto de vista do regime no âmbito internacional.

Esta òvulgataö foi composta a partir de escolhas dentro da teoria formada por Freyre, que visam esconder as controvérsias entre aspectos enfatizados pelo brasileiro que não agradavam ao Estado Novo, no sentido de direcionar o conceito a um sentido conveniente. Na medida que o Lusotropicalismo nunca foi na integra ao discurso oficial

---

<sup>221</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 2001

<sup>222</sup> FREYRE, Gilberto. *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*. São Paulo: É Realizações. 2010.

<sup>223</sup> LÉONARD, Yves. "Salazarisme et lusotropicalisme, histoire d'une appropriation" in *Lusotopie*, 1997

do regime<sup>224</sup>, os seguintes pontos foram propositalmente esquecidos nas construções institucionais do Estado: Valorização da mestiçagem e dos diferentes contributos culturais (africanos, ameríndios, orientais, etc...) para a civilização comum luso-tropical; a noção de que a unidade de sentimentos e de cultura entre Portugal, o Brasil, a África e a Índia portuguesas se sobrepunha às questões de soberania nacional; e que a comunidade lusotropical podia ser uma entidade transnacional, uma federação cultural com lugar para mais Estados autônomos.

A dita "vulgada" foi consagrada e tornou-se mais famosa do que a perspectiva original do conceito, ajudando a perpetuar uma visão mítica sobre a identidade cultural portuguesa. É importante dizer que embora ele não tenha participado de modelagem desta "vulgata", ao nosso ponto de vista, Freyre é duplamente conivente com este processo: primeiro por que ao sistematizar o conceito em seus livros, prezou por mantê-lo enquanto uma construção interpretativa, não apenas dando margem, mas incentivando múltiplas perspectiva ao seu entendimento<sup>225</sup>; e em outra perspectiva sua conivência está no fato que embora a apropriação deturpada do regime português ao seu conceito tenha ocorrido desde o primeiro momento, jamais Freyre demonstrou receio ou desconforto para continuar suas investigações e lançar livros sobre o tema com o financiamento do Salazarismo.

Sendo assim, podemos entender que existiam 2 Lusotropicalismos: lusotropicalismo de Gilberto Freyre e o Lusotropicalismo do Estado Novo ?

Não, o conceito é apenas um. E uso o próprio Freyre nos responde ao comentar o conceito de Lusotropicalismo enquanto método novo e dinâmico de interpretar mas também de reorientar o comportamento de portugueses<sup>226</sup>. Tão dinâmico que pôde ser aproveitado pelo Estado Novo ao inspirar o discurso de manutenção do colonialismo português; mas, também, foi aceito em alguns grupos nacionalistas africanos como elemento que justificasse sua luta emancipacionista durante a Guerra Colonial.

---

<sup>224</sup> CASTELO, Claudia. *O Modo Português de Estar no Mundo: O Lusotropicalismo e a Ideologia Colonial Portuguesa (1933-1961)*. Discurso de agradecimento ao Prêmio de História Contemporânea - 1997.

<sup>225</sup> Visto o que foi celebrado em *O Luso e o Trópico*, com a exaltação das possibilidades de estudo nas variadas dimensões do Lusotropicalismo.

<sup>226</sup> FREYRE, Gilberto. Op. Cit. 1961. p.3.

Então ao final desta investigação, como podemos explicar que uma ideia originalmente surgida para esclarecer a formação da sociedade colonial do Nordeste Brasileiro<sup>227</sup> e em seguida ampliada para um contexto mundial<sup>228</sup>, pôde ser apropriada por Portugal para afirmar o nacionalismo colonial português na segunda metade do século XX.?

No nosso ponto de vista a explicação está na natureza abrangente do conceito ó que agrega a compreensão do métodos e características singulares da colonização portuguesa nos trópicos ó dando condições a perspectiva, e assim facilitando a apropriação.

---

<sup>227</sup> Em *Casa Grande & Senzala*.

<sup>228</sup> Em *O Mundo que o Português Criou*.

## FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Fontes Manuscritas

- *Arquivo Gilberto Freyre da Fundação Gilberto Freyre.*

-Carta de Sarmiento Rodrigues para Gilberto Freyre, datada de 16 de Setembro de 1952.  
CR port., p.6.

- *Arquivo Histórico Diplomático*

-Cotas PT/AHD/MU/GM/GNP/RNP/0020/03294 a /03299

-Processo nº HH-1-12, localizado na cota AHD-MU-0721-00512

-Processo nº 17-1-3-5, localizado na cota PT/AHD/MU/GM/GNP/RNP/0020/03295

### Fontes Impressas

- *Cadernos Coloniais*

AZEVEDO, Fernando Alves de. *Mística Imperial*. Lisboa: Cosmos. Nº 17. 1939.

ARCHER, Maria. *Cadernos Coloniais*, nº 11. Singularidades de um País Distante. Lisboa: Cosmos, 1939.

ARCHER, Maria. *Cadernos Coloniais*, nº 15. Ninho de Bárbaros. Lisboa: Cosmos, 1939.

- *Boletim Geral das Colônias*

Boletim Geral das Colónias, Vol. I, nº 2.

- *Agencia Geral das Colônias*

Agencia Geral do Ultramar. Boletim Geral das Colonias. Ano 1, nº 1, 1925.

- *Junta de Investigação Científica do Ultramar*

MOREIRA, Adriano. *A Política Ultramarina*. Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1958.

## Legislação

- *Legislação Portuguesa*

- Decreto-Lei nº 18.570, de 8 de Julho de 1930.
- Decreto-Lei nº 23.228, de 15 de Dezembro de 1932.
- Decreto-Lei nº 23.229, de 15 de Dezembro de 1932.
- Decreto-Lei nº 22469 (de 11 de Abril de 1933),
- Decreto-Lei nº 22756 (de 29 de Junho de 1933),
- Decreto-Lei nº 26589 (de 14 de Maio de 1936),
- Decreto-Lei nº 30660 (de 20 de Agosto de 1940)
- Decreto-Lei nº 33015 (de 30 de Agosto de 1943)
- Decreto-Lei nº 34134 (de 24 de Novembro de 1944)
- Lei nº 2.009 (de 17 de Setembro de 1945)
- Lei nº 2048 de 1951 (de 11 de Junho de 1951)
- Decreto nº 38305 de 16 de Junho de 1951
- Lei nº 2.066 de 1953 [Lei Orgânica do Ultramar Português]
- Decreto-Lei nº 39.602 (de 3 de Abril de 1954)
- Decreto-Lei nº 39.666 de 20 de Maio de 1954 [Estatuto dos Indígenas Portugueses da Guiné, Angola e Moçambique]
- Lei nº 2076 (de 25 de Maio de 1955)

- *Resoluções da Organização das Nações Unidas*

- Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações*. São Francisco, de 26 de Julho de 1945.
- Organização das Nações Unidas. *Resolução 742*, de 27 de Novembro de 1953.
- Organização das Nações Unidas. *Resolução 1541* de 15 de dezembro de 1960
- Organização das Nações Unidas. *Resolução 1542* de 15 de dezembro de 1960

## Periódicos

### Jornais

- *Jornal O Observador*

THOMAZ, Luis Felipe. "A Política Ultramarina" in *Observador*, publicado em 19 de Outubro de 1973.

### Revistas

- *Seara Nova*

ARCHER, Maria. "Aspectos da paisagem social na África portuguesa e no Brasil do passado sugerido pelos livros de Gilberto Freyre", in *Seara Nova*, nº536, Novembro de 1937.

- *Cruzeiro*

QUEIROZ, Rachel. "Por terras de Além-mar" in *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro. Publicado em 5 de Abril de 1952.

FREYRE, Gilberto. "Outros pontos nos is". *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro. 5 de Julho de 1952. Publicado em 5 de Maio de 1952.

- *Presénce Africaine*

FELE, Buanga. "Quæst-ce que le-lusotropicalismo?". *Présence Africaine*, Paris, nº 4, outubro/ novembro de 1955.

## Bibliografia

ALEXANDRE, Valentim. *Origens do Colonialismo Português Moderno*. 1º Edição. Lisboa : Sá da Costa Editora, 1979.

ALEXANDRE, Valentim. "O Liberalismo Português e as Colônias de África". In *Análise Social*. Vol. XVI. 1980.

ALEXANDRE, VALENTIM. "A África no imaginário político português (Séculos XIX e XX)" in *Penélope*, nº 15, 1995.

- AJAYI, J.F. Ade (ORG.). *História Geral da África - África do século XIX à 1880*. Brasília: UNESCO. 2010
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. SP: Companhia das Letras. 2008.
- ANDERSON, Perry. *Portugal e o Fim do Ultracolonialismo*. RJ: Civilização Brasileira. 1966.
- ARAÚJO, Ricardo Benzaquen. *Guerra e Paz : Casa Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.
- BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da Expansão Portuguesa, Vol. 5*. Lisboa: Circulo de Leitores. 1999.
- BOAHEN, Albert Adu (ORG.). *História Geral da África - África sob dominação colonial (1880-1935)*. Brasília: UNESCO. 2010.
- BOSI, Alfredo. *A dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras. 1992.
- CABRAL, Thaís Pimentel. *O Lusotropicalismo: Reflexões sobre a cultura política luso-brasileira*. 2010. Dissertação (Mestrado) - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010.
- CANABARRO, Cauê Lima; SCHIAVON, Carmem Burgert. *Estado Novo no Brasil: Incremento nas Relações Econômicas Luso-Brasileiras*. In *Anais do IV Congresso Internacional de História*. Maringá, 2009.
- CASTELO, Claudia. *O Modo Português de Estar no Mundo: O lusotropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)*. Porto: Afrontamento. 1999.
- CASTELO, Claudia. *Passagens para África - O povoamento de Angola e Moçambique com naturais da metrópole (1920-1974)*. Porto: Edições Afrontamento. 2007.
- CERVO, Luiz Amado . *As Relações entre Portugal e o Brasil ó o peso da História*. In *Lusíada ó Revista de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto*. Porto: 2002.
- FANON, Frantz . *Peles Negras Mascaras Brancas*. Salvador: EDUFBA. 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.
- FREYRE, Gilberto. *Aventura e Rotina*. Rio de Janeiro: Editora UniverCidade. 2001. p.13.
- FREYRE, Gilberto. *Um Brasileiro em Terras Portuguesas*. São Paulo: É Realizações. 2010.
- FREYRE, Gilberto. *O Luso e o Trópico*. São Paulo: É Realizações. 2010.
- FREYRE, Gilberto. *O Mundo que o Português Criou*. São Paulo: É Realizações. 2010
- FREYRE, Gilberto. *Integração Portuguesa nos Trópicos*. Lisboa. JIU, 1958.

- HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- GAHYVA, Helga. ãTempos da Casa Grande : as primeiras críticas à obra inaugural de Gilberto Freyreö In *Revista de C. Humanas*, Viçosa, v. 10, n. 2, p. 245-255, jul./dez. 2010.
- IANNI, Otávio. Tipos e Mitos do Pensamento Brasileiro. In *Revista Brasileira de Ciências Sociais* ó Vol.17, nº 49, 2002.
- IANNI, Otávio. *Pensamento Social Brasileiro*. Florianópolis: Edusc, 2004.
- JERONIMO, Miguel Bandeira (Org). *O Império Colonial em Questão*. Lisboa: Edições 70. 2011.
- LEME, Rafael Souza Campos de Moraes. *Absurdos e Milagres: Um estudo sobre a política externa do lusotropicalismo (1930 ó 1960)*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.
- MARQUES, A.H. de Oliveira. *O Império Africano (1890-1930)*. Lisboa: Estampa, 2001
- MARQUES, A.H. de Oliveira. *Portugal e o Estado Novo*. 1º Edição. Lisboa: Presença, 1972;
- MATTOSO, José. *O Estado Novo*. Porto: Estampa: 1º ed. 1997.
- MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol.VI, Lisboa: Estampa. 1997.
- MATTOSO, José. *História de Portugal*, vol.VII, Porto: Estampa. 1997
- MEDINA, João (Coord.). *História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Multilar,1990,vol. 5.
- ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Discurso e leitura*. São Paulo: Cortez, 1988.
- ORLANDI, Eni Pulcinelli. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: Unicamp, 2007.
- OLIVEIRA MARQUES, Antônio H. de. *Nova História da Expansão Portuguesa ó O Império Africano (1890-1930)*, vol. XI. Lisboa : Estampa, 2001. p.259.
- OLIVEIRA, José Osório de. ãO Negro. A Contribuição brasileira para o seu estudoö In *O Mundo Português*, vol. I, nº 4, Abril de 1934.
- PIMENTA, Fernando Tavares. *Portugal e o Século XX : Estado-Império e descolonização (1890-1975)*. Lisboa: Edições Afrontamento. 2010. p. 92.
- QUINTAS, Fátima. *Anais do Seminário Internacional Novo Mundo nos Trópicos*. Recife, 2000.
- RODRIGUES, Flávia Arruda. Prêmio de Literatura da Agência Geral do Ultramar: Uma Ferramenta de Dominação do Estado Novo Português.

- \_\_\_\_\_. A Legitimação da Colonialidade Portuguesa: Narrativas da Dominação nos Concursos de Literatura Colonial da Agência Geral das Colônias.
- ROSAS, Fernando . O Estado Novo e os Anos Trinta: 1928 -1938. Lisboa: Estampa, 1986.
- SAID, Edward W. *Cultura e Imperialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SANTOS, Jeanne de Cássia Nascimento. *Literatura Colonial Portuguesa: Espaço, Poder e Imperialismo*.
- SANTOS, Paula Marques. *As relações Portugal-Brasil na primeira metade do século XX (1919-1945)*. Porto: Universidade do Porto, 2005.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. Rio de Janeiro: Cia. das Letras. 1993
- SILVA, José Bento Rosa da. *Insurgências em Angola: resistências ao colonialismo e ao imperialismo (1897-1917)*. Itajaí: Núcleo Afro / Casa Aberta. 2012.
- VAINFAS, Ronaldo. ãColonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. In *Revista Tempo*. Niteroi, vol. 8, Agosto 1999.
- TELLO, Antônio José. *Economia e Império no Portugal Contemporâneo*. Edições Cosmos : Lisboa, 1994. pp. 210 ó 211.
- TODOROV, Tzvetan. *Os gêneros do discurso*. São Paulo: Martins Fontes, 1980

# ANEXO

ANEXO A - lei nº 2.048 de 11 de Junho de 1951

Segunda-feira 11 de Junho de 1951

I Série—Número 117



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, que oficial, que relativa a anúncios e à administração do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem e exemplares anexam-se gratuitamente.

ANUNCIOS		PREÇOS	
As três séries - Ano 1950	Semestre . . . . .	500\$	
A 1.ª série . . . . .	1.ª série . . . . .	300\$	
A 2.ª série . . . . .	2.ª série . . . . .	100\$	
A 3.ª série . . . . .	3.ª série . . . . .	70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 37101, de 30 de Dezembro de 1945, têm a redução de 40 por cento.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

Lei n.º 2:048 — Introduz alterações na Constituição Política da República Portuguesa.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### Lei n.º 2:048

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

#### CONSTITUIÇÃO

- Artigo 1.º  
§ único. (Como está na Constituição).
- Art. 2.º O Estado não aliena por nenhum modo qualquer parte do território nacional ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras, quando aprovada pela Assembleia Nacional.
- § 1.º Nenhuma parcela do território nacional pode ser adquirida por Governo ou entidade de direito público de país estrangeiro, salvo para instalação de representação diplomática ou consular, se existir reciprocidade em favor do Estado Português.
- § 2.º Nos territórios ultramarinos a aquisição por Governo estrangeiro de terreno ou edifício para instalação de representação consular será condicionada pela anuência do Ministro do Ultramar à escolha do respectivo local.
- Art. 6.º
- 1.º
  - 2.º
  - 3.º Zelar pela melhoria das condições das classes sociais mais desfavorecidas, procurando assegurar-lhes um nível de vida compatível com a dignidade humana.
  - 4.º Defender a saúde pública.

Art. 8.º Constituem direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos portugueses:

- 1.º O direito à vida e integridade pessoal;
- 1.º-A. O direito ao trabalho, nos termos que a lei prescrever;

Art. 9.º Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação ou emprego permanente, por virtude da obrigação de prestar o serviço militar ou em resultado de serviço na defesa civil do território.

Art. 25.º Estão sujeitos à disciplina prescrita no artigo anterior os empregados e servidores das autarquias locais, dos organismos corporativos e de coordenação económica, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas que explorem serviços de interesse público.

Art. 38.º Os litígios emergentes dos contratos de trabalho são da competência de tribunais especiais.

Art. 40.º Serão dificultadas, como contrárias à economia e moral públicas, as acumulações de lugares em empresas privadas.

Art. 45.º É livre o culto público ou particular da religião católica como da religião da Nação Portuguesa. A Igreja Católica goza de personalidade jurídica, podendo organizar-se de harmonia com o direito canónico e constituir por essa forma associações ou organizações, cuja personalidade jurídica é igualmente reconhecida. O Estado mantém em relação à Igreja Católica o regime de separação com relações diplomáticas entre a Santa Sé e Portugal, mediante recíproca representação, e concordatas ou acordos aplicáveis na esfera do Padroado e outros em que sejam ou venham a ser reguladas matérias de interesse comum.

Art. 46.º O Estado assegura também a liberdade de culto e de organização das demais confissões religiosas cujos cultos são praticados dentro do território português, regulando a lei as suas manifestações exteriores, e pode reconhecer personalidade jurídica às associações constituídas em conformidade com a respectiva disciplina.

§ único. Exceptuam-se os actos de culto incompatíveis com a vida e integridade física da pessoa humana e com os bons costumes, assim como a difusão de doutrinas contrárias à ordem social estabelecida.

Art. 61.º O Estado promoverá a realização dos melhoramentos públicos mencionados no artigo anterior, nomeadamente o desenvolvimento da marinha mercante nacional, tendo sobretudo em vista as ligações com os territórios ultramarinos e com os países onde forem numerosos os portugueses.

Art. 72.º O Chefe do Estado é o Presidente da República eleito pela Nação.

§ 1.º O Presidente é eleito por sete anos improrrogáveis, salvo o caso de acontecimentos que tornem impossível a convocação dos colégios eleitorais, terminando neste caso o mandato logo que tome posse o seu sucessor.

§ 2.º

§ 3.º

Art. 73.º

§ 1.º Não poderão propor-se ao sufrágio os candidatos que não ofereçam garantias de respeito e fidelidade aos princípios fundamentais da ordem política e social consignada na Constituição.

§ 2.º Se o eleito for membro da Assembleia Nacional perderá o mandato.

Art. 74.º (Como está na Constituição).

Art. 75.º (Como está na Constituição).

Art. 80.º No caso de vagatura da Presidência da República, por morte, renúncia, impossibilidade física permanente do Presidente ou ausência para país estrangeiro sem assentimento da Assembleia Nacional e do Governo, a Assembleia Nacional reunirá por direito próprio no sexagésimo dia após a vagatura, para deliberar sobre a eleição presidencial.

§ 1.º (Como está na Constituição).

§ 2.º Enquanto se não realizar a eleição prevista neste artigo ou quando por qualquer motivo houver impedimento transitório das funções presidenciais, ficará o Presidente do Conselho investido nas atribuições de Chefe do Estado, conjuntamente com as do seu cargo.

Art. 83.º Junto do Presidente da República funciona o Conselho de Estado, composto dos seguintes membros:

1.º O Presidente do Conselho de Ministros;

2.º O da Assembleia Nacional;

3.º O da Câmara Corporativa;

4.º O do Supremo Tribunal de Justiça;

5.º O procurador-geral da República;

6.º Dez homens públicos de superior competência, nomeados vitaliciamente pelo Chefe do Estado.

Art. 84.º São obrigatoriamente atribuições do Conselho de Estado:

a) Decidir sobre a idoneidade dos candidatos à Presidência da República, para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 73.º;

b) Assistir ao Chefe do Estado quando tenha de exercer alguma das atribuições consignadas nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do artigo 81.º e § único do artigo 87.º;

c) Pronunciar-se, no caso do § 1.º do artigo 80.º, em todas as emergências graves para a vida da Nação e sempre que o Presidente da República o julgue necessário e para tal o convoque.

§ único. O Conselho reunirá por direito próprio para apreciar as propostas de candidatura à Presidência da República, e às reuniões que celebrar para esse efeito não assistirá o Chefe do Estado nem conselheiro a quem alguma das propostas respeite.

### TITULO III

#### Da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa

Art. 85.º A Assembleia Nacional é composta de cento e vinte Deputados, eleitos por sufrágio directo dos cidadãos eleitores, e o seu mandato terá a duração de quatro anos improrrogáveis, salvo o caso de acontecimentos que tornem impossível a convocação dos colégios eleitorais.

Art. 90.º

§ 1.º

§ 2.º A verificação pelo Presidente dos factos referidos nos n.ºs 1.º e 2.º tem os mesmos efeitos que a aceitação da renúncia.

Art. 91.º

1.º

2.º

3.º Tomar as contas respeitantes a cada ano económico, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, as quais lhe serão apresentadas com o relatório e decisão do Tribunal de Contas, se este as tiver julgado, e os demais elementos que forem necessários para a sua apreciação;

4.º

5.º

6.º

7.º

8.º

9.º

10.º

11.º

12.º Deliberar sobre a revisão constitucional;

13.º

Art. 93.º Constitui matéria da exclusiva competência da Assembleia Nacional a aprovação das bases gerais sobre:

a) A organização da defesa nacional;

b) O peso, valor e denominação das moedas principais;

c) O padrão dos pesos e medidas;

d) A criação de bancos ou institutos de emissão;

e) A organização dos tribunais.

Art. 95.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Os Ministros e Subsecretários de Estado podem tomar parte nas sessões das comissões permanentes, e, nas sessões em que sejam apreciadas alterações sugeridas pela Câmara Corporativa, pode tomar parte um delegado desta Câmara.

Art. 97.º

§ único. O Governo pode, durante a discussão das propostas ou projectos, submeter à apreciação da Assembleia quaisquer alterações, desde que incidam sobre matéria ainda não votada.

Art. 98.º (Como está na Constituição).

Art. 99.º

a)

b) As deliberações a que se referem os artigos 2.º, 80.º e os n.ºs 3.º, 6.º, 7.º e 12.º do artigo 91.º e outras semelhantes.

Art. 102.º Haverá uma Câmara Corporativa, com duração igual à da Assembleia Nacional, composta de representantes das autarquias locais e dos interesses sociais, considerados estes nos seus ramos fundamentais

de ordem administrativa, moral, cultural e económica, designando a lei aqueles a quem incumba tal representação ou o modo como serão escolhidos e a duração do seu mandato:

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Aos membros desta Câmara é aplicável o disposto no artigo 89.º e seus parágrafos, substituídas, porém, as deliberações a que se referem as alíneas b), c) e d) do mesmo artigo pela autorização ou decisão do Presidente e determinando-se por lei o quantitativo e as condições em que será percebido o subsídio referido na alínea e).

Art. 103.º

§ 3.º Se a Câmara Corporativa, pronunciando-se pela rejeição na generalidade de um projecto de lei, sugerir a sua substituição por outro, poderá o Governo ou qualquer Deputado adoptá-lo e será discutido em conjunto com o primitivo, independentemente de nova consulta à Câmara Corporativa. Se esta sugerir alterações à proposta ou projecto na especialidade, poderá a Assembleia Nacional decidir que a votação incida, de preferência, sobre o texto sugerido pela Câmara Corporativa e poderá sempre qualquer Deputado fazer suas tais alterações.

Art. 104.º A Câmara Corporativa funciona em sessões plenárias ou por secções e subsecções.

§ 1.º As secções corresponderão aos interesses de ordem administrativa, moral, cultural e económica e as subsecções aos interesses especializados dentro de cada secção.

§ 2.º Quando a matéria em estudo assim o reclamar, poderão reunir duas ou mais secções ou subsecções.

§ 3.º Na discussão das propostas ou projectos podem intervir o Presidente do Conselho e o Ministro das Corporações e os Ministros e Subsecretários de Estado competentes, os representantes de uns e outros e o Deputado que do projecto houver tido a iniciativa.

§ 4.º As sessões das secções e subsecções da Câmara Corporativa não são públicas, mas poderão sê-lo as plenárias.

Art. 105.º O Governo poderá consultar a Câmara Corporativa sobre diplomas a publicar ou propostas de lei a apresentar à Assembleia Nacional, determinar que o trabalho das secções ou subsecções prossiga ou se realize durante os adiamentos, interrupções e intervalos das sessões legislativas e pedir a convocação de todas ou algumas das secções ou subsecções para lhes fazer qualquer comunicação.

§ 1.º A discussão das propostas de lei na Assembleia Nacional não dependerá de nova consulta à Câmara Corporativa se já tiver sido ouvida pelo Governo.

§ 2.º Durante a sessão legislativa da Assembleia Nacional, poderá a Câmara Corporativa sugerir ao Governo as providências que julgue convenientes ou necessárias.

Art. 106.º A Câmara Corporativa é aplicável o preceituado no artigo 86.º, salvo no que se refere à verificação de poderes, que ficará a cargo de uma comissão especial por ela eleita, e no artigo 101.º, alínea a) e b), sendo também reconhecida às respectivas secções e subsecções a faculdade conferida no artigo 96.º aos membros da Assembleia Nacional.

Art. 109.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Se o Governo, durante o funcionamento efectivo da Assembleia Nacional, publicar decretos-leis fora dos casos de autorização legislativa, serão aqueles sujeitos a ratificação, que se considerará concedida quando, nas primeiras dez sessões posteriores à publi-

cação, dez Deputados, pelo menos, não requeiram que tais decretos-leis sejam submetidos à apreciação da Assembleia.

No caso de ser recusada a ratificação, o decreto-lei deixará de vigorar desde o dia em que sair no *Diário do Governo* o respectivo aviso, expedido pelo Presidente da Assembleia.

A ratificação pode ser concedida com emendas; neste caso o decreto-lei será enviado à Câmara Corporativa, se esta não tiver sido já consultada, mas continuará em vigor, salvo se a Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções, suspender a sua execução quanto à criação ou reorganização de serviços que envolvam aumento de pessoal ou alteração das respectivas categorias em relação aos quadros existentes.

§ 4.º

§ 5.º A nomeação dos governadores das províncias ultramarinas é feita em Conselho de Ministros.

§ 6.º Revestirão a forma de decreto a nomeação, transferência, exoneração, reforma, aposentação, demissão ou reintegração do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Procurador-Geral da República, dos agentes diplomáticos e consulares e dos governadores de províncias ultramarinas, de governo-geral ou simples.

## TITULO VI

Da divisão administrativa e das autarquias locais na metrópole

## TITULO VII

Do ultramar português

### CAPITULO I

Princípios fundamentais

Art. 133.º É da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de colonizar as terras dos Descobrimientos sob a sua soberania e de comunicar e difundir entre as populações ali existentes os benefícios da sua civilização, exercendo também a influência moral que é adstrita ao Padroado do Oriente.

Art. 134.º Os territórios ultramarinos de Portugal indicados nos n.ºs 2.º a 5.º do artigo 1.º denominam-se genericamente «províncias» e têm organização político-administrativa adequada à situação geográfica e às condições do meio social.

Art. 135.º As províncias ultramarinas, como parte integrante do Estado Português, são solidárias entre si e com a metrópole.

Art. 136.º A solidariedade entre as províncias ultramarinas e a metrópole abrange especialmente a obrigação de contribuir por forma adequada para assegurar a integridade e defesa de toda a Nação e os fins da política nacional definidos no interesse comum pelos órgãos da soberania.

### CAPITULO II

Das garantias gerais

Art. 137.º Os direitos, liberdades e garantias individuais, consignados na Constituição, são igualmente reconhecidos a nacionais e estrangeiros nas províncias ultramarinas, nos termos da lei, mas sem prejuízo de a uns e outros poder ser recusada a entrada em qualquer delas ou ordenada a expulsão, conforme estiver regulado, se da sua presença resultarem graves in-

convenientes de ordem interna ou internacional, e destas resoluções caberá recurso unicamente para o Governo.

Art. 138.º Haverá nos territórios ultramarinos, quando necessário e atendendo ao estado de evolução das populações, estatutos especiais que estabeleçam, sob a influência do direito público e privado português, regimes jurídicos de contemporização com os seus usos e costumes, se não forem incompatíveis com a moral, os ditames de humanidade ou o livre exercício da soberania portuguesa.

Art. 139.º O Estado assegura nos seus territórios ultramarinos a liberdade de consciência e o livre exercício dos diversos cultos, com as restrições exigidas pelos direitos e interesses da soberania de Portugal, bem como pela manutenção da ordem pública, e de harmonia com os tratados e convenções internacionais.

Art. 140.º As missões católicas portuguesas do ultramar e os estabelecimentos de formação do pessoal para os serviços delas e do Padroado terão personalidade jurídica e serão protegidos e auxiliados pelo Estado, como instituições de ensino e assistência e instrumentos de civilização, nos termos das concordatas e mais acordos celebrados com a Santa Sé.

### CAPITULO III

#### Das garantias especiais para os indígenas

Art. 141.º O Estado garante por medidas especiais, como regime de transição, a protecção e defesa dos indígenas nas províncias onde os houver, conforme os princípios de humanidade e soberania, as disposições deste capítulo e as convenções internacionais.

As autoridades e os tribunais impedirão e castigarão nos termos da lei todos os abusos contra a pessoa e bens dos indígenas.

Art. 142.º O Estado estabelece instituições públicas e promove a criação de instituições particulares, umas e outras portuguesas, em favor dos direitos dos indígenas ou para a sua assistência.

Art. 143.º É garantido aos indígenas, nos termos da lei, a propriedade e posse dos seus terrenos e culturas, devendo ser respeitado este princípio em todas as concessões feitas pelo Estado.

Art. 144.º O trabalho dos indígenas contratados para serviço do Estado ou dos corpos administrativos é remunerado.

Art. 145.º São proibidos:

1.º Os regimes pelos quais o Estado se obrigue a fornecer trabalhadores indígenas a quaisquer empresas de exploração económica;

2.º Os regimes pelos quais os indígenas existentes em qualquer circunscrição territorial sejam obrigados a prestar trabalho às mesmas empresas por qualquer título.

Art. 146.º O Estado somente pode compellir os indígenas ao trabalho em obras públicas de interesse geral da colectividade, em ocupações cujos resultados lhes pertençam, em execução de decisões judiciais de carácter penal ou para cumprimento de obrigações fiscais.

Art. 147.º O regime do contrato de trabalho dos indígenas assenta na liberdade individual e no direito a justo salário e assistência, intervindo a autoridade pública somente para fiscalização.

### CAPITULO IV

#### Do regime político e administrativo

Art. 148.º São garantidas às províncias ultramarinas a descentralização administrativa e a autonomia finan-

ceira compatíveis com a Constituição e com o seu estado de desenvolvimento e os recursos próprios, sem prejuízo do disposto no artigo 175.º

§ único. Em cada uma das províncias ultramarinas será mantida a unidade política, pela existência de uma só capital e do governo da província.

Art. 149.º As províncias ultramarinas reger-se-ão, em regra, por legislação especial, emanada dos órgãos legislativos com sede na metrópole ou, relativamente a cada uma delas, dos órgãos legislativos provinciais, conforme as normas de competência fixadas na lei.

Art. 150.º Os órgãos metropolitanos com atribuições de legislar para o ultramar são:

1.º A Assembleia Nacional, mediante propostas do Ministro do Ultramar, nos assuntos que devam constituir necessariamente matéria de lei segundo o artigo 93.º, e ainda nos seguintes:

a) Regime geral de governo das províncias ultramarinas;

b) Definição da competência do Governo da metrópole e dos governos ultramarinos quanto à área e ao tempo das concessões de terrenos ou outras que envolvam exclusivo ou privilégio especial;

c) Autorização de contratos que não sejam de empréstimo quando exijam caução ou garantias especiais.

2.º O Governo quando, nos termos da Constituição, tiver de dispor por meio de decreto-lei para todo o território nacional ou se o diploma regular matéria de interesse comum da metrópole e de alguma ou algumas das províncias ultramarinas;

3.º O Ministro do Ultramar, cuja competência abrange todas as matérias que representem interesses superiores ou gerais da política nacional no ultramar ou sejam comuns a mais de uma província ultramarina, como for especificado no regime legal a que se refere a alínea a) do n.º 1.º deste artigo.

§ 1.º A competência legislativa do Ministro do Ultramar será exercida precedendo parecer do Conselho Ultramarino, salvo nos casos de urgência e nos demais indicados na lei, bem como naqueles em que o Conselho demore por mais de trinta dias o parecer sobre a consulta que lhe haja sido feita pelo Ministro. Os diplomas a publicar no exercício desta competência legislativa revestirão a forma de decreto, promulgado e referendado nos termos da Constituição, adoptando-se a forma de diploma legislativo ministerial quando o Ministro estiver exercendo as suas funções em qualquer das províncias ultramarinas e de portaria nos outros casos previstos na lei.

§ 2.º Todos os diplomas para vigorar nas províncias ultramarinas carecem de conter a menção, aposta pelo Ministro do Ultramar, de que devem ser publicados no *Boletim Oficial* da província ou províncias onde hajam de executar-se.

§ 3.º Não pode ser contestada, com fundamento na violação deste artigo, a legitimidade constitucional dos preceitos contidos nos respectivos diplomas, salvo o disposto no § único do artigo 123.º

Art. 151.º São da competência dos órgãos legislativos das províncias ultramarinas que a lei definir todas as matérias que interessarem exclusivamente à respectiva província e não sejam da competência da Assembleia Nacional, do Governo ou do Ministro do Ultramar, nos termos do artigo anterior.

§ 1.º Os acordos ou convenções não compreendidos nos artigos 81.º, n.º 7.º, e 91.º, n.º 7.º, que os governos das províncias ultramarinas, devidamente autorizados, negociarem com os governos de outras províncias ou territórios, nacionais ou estrangeiros, dependem de aprovação do Ministro do Ultramar.

§ 2.º Os diplomas dos governos ultramarinos não poderão revogar, suspender ou estatuir em contrário do

que dispuserem a Constituição ou quaisquer outros diplomas emanados dos órgãos legislativos metropolitanos.

Art. 152.º As funções legislativas de cada um dos governos das províncias ultramarinas, na esfera da sua competência, são exercidas sob a fiscalização dos órgãos da soberania e, por via de regra, conforme o voto de um conselho em que haverá representação adequada às condições do meio social.

Art. 153.º O Governo superintende e fiscaliza o conjunto da administração das províncias ultramarinas, nos termos da Constituição e da lei ou leis orgânicas a que se refere a alínea a) do n.º 1.º do artigo 150.º, por intermédio dos órgãos que as mesmas leis indicarem.

Art. 154.º Em cada uma das províncias ultramarinas haverá, como autoridade superior, um governador ou governador-geral, com as atribuições e prerrogativas que a lei definir, não podendo por qualquer forma conferirse-lhe atribuições que pela Constituição pertençam à Assembleia Nacional, ao Governo ou ao Ministro do Ultramar, salvo as que restritamente lhe sejam outorgadas, por quem de direito, para determinados assuntos, em circunstâncias excepcionais.

§ único. Não poderão ser nomeados governadores quaisquer interessados na direcção ou gerência de empresas com sede ou actividade económica na respectiva província.

Art. 155.º As funções executivas em cada província ultramarina são desempenhadas pelo governador, que, nos casos previstos na lei, será assistido de um corpo consultivo.

Art. 156.º A divisão administrativa das províncias ultramarinas e as condições em que nelas poderão ser instituídas autarquias locais serão determinadas por lei, tendo em atenção a importância, o desenvolvimento e a população de cada área.

§ único. Sem prejuízo do disposto no § único do artigo 7.º, os estrangeiros com residência habitual no território por tempo não inferior a cinco anos, sabendo ler e escrever português, podem fazer parte dos corpos administrativos até ao máximo de um terço dos seus membros.

Art. 157.º É supremo dever de honra do governador, em cada um dos territórios ultramarinos, sustentar os direitos de soberania da Nação e promover o bem da província, em harmonia com os princípios consignados na Constituição e nas leis.

## CAPITULO V

### Da ordem económica

Art. 158.º A organização económica do ultramar deve integrar-se na organização económica geral da Nação portuguesa e compartilhar por seu intermédio na economia mundial.

§ único. Para atingir os fins indicados neste artigo facilitar-se-á pelos meios convenientes, incluindo a gradual redução ou suspensão dos direitos aduaneiros, a livre circulação dos produtos dentro de todo o território nacional. O mesmo princípio se aplicará quanto possível à circulação das pessoas e dos capitais.

Art. 159.º Os regimes económicos das províncias ultramarinas são estabelecidos em harmonia com as necessidades do seu desenvolvimento e do bem-estar da sua população, com a justa reciprocidade entre elas e os países vizinhos, e com os direitos e legítimas conveniências da Nação portuguesa, de que são parte integrante.

Art. 160.º Pertence à metrópole, sem prejuízo da descentralização estabelecida no artigo 148.º, assegurar pelas decisões dos órgãos competentes a conveniente po-

sição dos interesses que, nos termos do artigo anterior, devem ser considerados em conjunto nos regimes económicos dos territórios ultramarinos.

Art. 161.º A lei especificará as parcelas de terrenos ou outros bens no ultramar que, por estarem afectos ou destinados ao domínio público ou interessarem ao prestígio do Estado ou a superiores conveniências nacionais, não podem ser concedidos nem por qualquer outro modo alienados.

§ único. A lei regulará também o uso ou ocupação das mesmas parcelas de terrenos por entidades públicas ou particulares, quando convenha aos interesses do Estado e a título precário.

Art. 162.º As concessões do Estado ou das autarquias locais na esfera da sua competência, ainda quando hajam de ter efeito com a aplicação de capitais estrangeiros, serão sempre sujeitas a condições que assegurem a nacionalização e demais conveniências da economia nacional.

Diplomas especiais regularão este assunto para os mesmos fins.

Art. 163.º De futuro a administração e exploração dos portos ou aeroportos do ultramar são reservadas para o Estado. Lei especial regulará as excepções que devam ser admitidas dentro de cada porto ou aeroporto em relação a determinadas instalações ou serviços.

Art. 164.º Nem o Estado nem as autarquias locais podem conceder no ultramar a empresas singulares ou colectivas:

1.º O exercício de prerrogativas de administração pública;

2.º A faculdade de estabelecer ou fixar quaisquer tributos ou taxas, não se incluindo a cobrança de rendimentos públicos cuja arrematação for permitida por lei;

3.º A posse de terrenos ou o direito exclusivo de pesquisas mineiras, com a faculdade de subconceder a outras empresas;

§ único. Nos territórios ultramarinos onde actualmente houver concessões da natureza daquelas a que se refere este artigo observar-se-á o seguinte:

a) Não poderão ser prorrogadas ou renovadas, no todo ou em parte;

b) O Estado exercerá o seu direito de rescisão ou resgate, nos termos das leis ou contratos aplicáveis.

## CAPITULO VI

### Do regime financeiro

Art. 165.º As províncias ultramarinas são pessoas colectivas de direito público, com a faculdade de adquirir, contratar e estar em juízo.

Art. 166.º Cada uma das províncias ultramarinas tem activo e passivo próprios, competindo-lhe a disposição dos seus bens e receitas e a responsabilidade das suas despesas e dívidas e dos seus actos e contratos, nos termos da lei.

Art. 167.º Constituem património de cada província ultramarina os terrenos vagos ou que não hajam entrado definitivamente no regime de propriedade privada ou no domínio público, as heranças jacentes e outros bens imobiliários ou mobiliários que não pertençam a outrem, dentro dos limites do seu território, e ainda os que adquirir ou lhe pertencerem legalmente, fora do mesmo território, incluindo as participações de lucros ou de outra espécie que lhe sejam destinadas.

§ 1.º A administração dos bens das províncias ultramarinas, situados na metrópole, pertence ao Ministério do Ultramar.

§ 2.º Só ao Tesouro Público ou aos estabelecimentos de crédito, que o Governo designar, podem ser cedidas,

ou dadas em penhor, as acções e obrigações de companhias concessionárias que pertençam a uma província ultramarina e só também podem ser consignados às mesmas entidades os rendimentos desses títulos em qualquer operação financeira.

Art. 168.º Cada uma das províncias ultramarinas tem orçamento privativo, elaborado segundo plano uniforme, de harmonia com os princípios consignados nos artigos 63.º e 66.º, e votado pelos seus próprios órgãos nos termos que a lei declarar.

§ 1.º O orçamento de cada província ultramarina incluirá somente as receitas e despesas permitidas por diplomas legais.

§ 2.º Quando o orçamento não possa entrar em execução no começo do ano económico, continuarão provisoriamente em vigor, por duodécimos, só quanto à despesa ordinária, o orçamento do ano anterior e os créditos sancionados durante ele para ocorrer a novos encargos permanentes.

Art. 169.º No regime legal a que se refere a alínea a) do n.º 1.º do artigo 150.º serão estabelecidas:

1.º As despesas e receitas que pertencem às províncias ultramarinas, separadamente ou em comum, bem como as atribuídas à metrópole;

2.º As regras de fiscalização ou superintendência a que ficam sujeitos os governos das províncias ultramarinas para salvaguarda da ordem financeira.

Art. 170.º A contabilidade das províncias ultramarinas será organizada como a da metrópole, com as modificações que se tornem indispensáveis por circunstâncias especiais.

Art. 171.º As contas anuais das províncias ultramarinas serão enviadas ao Ministério do Ultramar, para, depois de verificadas e relatadas, serem submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, nos termos e prazos fixados na lei, e tomadas pela Assembleia Nacional, nos termos do n.º 3.º do artigo 91.º

Art. 172.º A metrópole presta assistência financeira às províncias ultramarinas, mediante as garantias necessárias.

Art. 173.º As províncias ultramarinas não podem contrair empréstimos em países estrangeiros.

§ único. Quando seja preciso recorrer a praças externas para obter capitais destinados ao governo de qualquer província ultramarina, a operação financeira será feita exclusivamente de conta da metrópole, sem que a mesma província assumia responsabilidades para

com elas, tomando-as, porém, plenamente para com a metrópole.

Art. 174.º Os direitos do Tesouro Público ou dos estabelecimentos de crédito referidos no § 2.º do artigo 167.º, por dívidas pretéritas ou futuras das províncias ultramarinas, são imprescritíveis.

Art. 175.º A autonomia financeira das províncias ultramarinas fica sujeita às restrições ocasionais que sejam indispensáveis por situações graves da sua Fazenda ou pelos perigos que estas possam envolver para a metrópole.

### Disposições complementares

#### a) Revisão constitucional

Art. 176.º A Constituição poderá ser revista de dez em dez anos, contados desde a data da última lei de revisão, tendo para esse efeito poderes constituintes a Assembleia Nacional cujo mandato abranger o último ano do decénio ou as que se lhe seguirem até ser publicada a lei de revisão.

§ 1.º A revisão constitucional pode ser antecipada de cinco anos se, a partir do início da sessão legislativa correspondente ao último ano do quinquénio, assim for deliberado por dois terços dos Deputados em exercício efectivo.

Também neste caso o decénio se conta desde a data da lei de revisão que então for votada.

§ 2.º Apresentada uma proposta ou projecto de revisão constitucional, quaisquer outros só poderão ser apresentados no prazo de vinte dias, a contar da data daquela apresentação.

§ 3.º Não podem ser admitidos como objecto de deliberação propostas ou projectos de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas.

§ 4.º Uma vez publicada a lei de revisão cessam os poderes constituintes da Assembleia Nacional.

#### b) Disposições especiais e transitórias

*Eliminados os artigos 138.º, 139.º, 142.º e 143.º da Constituição vigente.*

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1951.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## ANEXO B - Convenção nº 105 da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado e Direitos Trabalhistas

### CONVENÇÃO (105) CONVENÇÃO RELATIVA A ABOLIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO\*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida em Genebra, em 5 de junho de 1957, em sua Quadragésima reunião;

Tendo examinado o problema do Trabalho forçado que constitui a quarta questão da ordem do dia da reunião;

Tendo em vista as disposições da Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930;

Tendo verificado que a Convenção sobre a Escravidão, de 1926, dispõe que sejam tomadas todas as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão, e que a Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, de 1956, visa a total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida;

Tendo verificado que a Convenção sobre a Proteção do Salário, de 1949, determina que o salário será pago regularmente e proíbe sistemas de pagamento que privem o trabalhador da real possibilidade de deixar o emprego;

Tendo resolvido adotar outras proposições relativas à abolição de certas formas de trabalho forçado ou obrigatório que constituem uma violação dos direitos humanos constantes da Carta das Nações Unidas e enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Tendo decidido que essas proposições se revistam da forma de uma convenção internacional, adota, no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, esta Convenção que pode ser citada como a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957.

#### Artigo 1º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;

b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;

c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;

d) como punição por participação em greves;

e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

#### Artigo 2º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a adotar medidas para assegurar a imediata e completa abolição do trabalho forçado ou obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 1º desta Convenção.

\* Data de entrada em vigor: 17 de janeiro de 1959.

#### Artigo 3º

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

#### Artigo 4º

1. Esta Convenção obrigará unicamente os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data de registro, pelo Diretor Geral, das ratificações de dois Países-membros.

3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para todo País-membro doze meses após a data do registro de sua ratificação.

#### Artigo 5º

1. Todo País-membro que ratificar esta Convenção poderá denunciá-la ao final de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.

2. Todo País-membro que ratificar esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia previsto neste Artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste Artigo.

#### Artigo 6º

1. O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho dará ciência a todos os Países-membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Países-membros da Organização.

2. Ao notificar os Países-membros da Organização sobre o registro de segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual entrará em vigor esta Convenção.

#### Artigo 7º

O Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, de conformidade como Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações circunstanciadas sobre as ratificações e atos de denúncia por ele registrados, nos termos do disposto nos artigos anteriores.

#### Artigo 8º

O Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre o desempenho desta Convenção e examinará a conveniência de incluir na pauta da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 9º

1. No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a menos que a nova Convenção disponha de outro modo

a) a ratificação por um País-membro da nova Convenção revista implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, a partir do momento em que a nova Convenção revista entrar em vigor, não obstante as disposições do Artigo 5º;

b) a partir da data de entrada em vigor da convenção revista, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Países-membros.

2. Esta Convenção permanecerá, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Países-membros que a ratificaram, mas não ratificarem a convenção revista.

#### Artigo 10º

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente oficiais.

## **ANEXO C - Decreto-Lei n.º 39.666 do Ministério do Ultramar**

### **ESTATUTO DOS INDÍGENAS PORTUGUESES DAS PROVÍNCIAS DA GUINÉ, ANGOLA E MOÇAMBIQUE**

A Lei Orgânica do Ultramar (Lei n.º 2.066, de 27 de Julho de 1953) contém vários preceitos relativos a populações indígenas das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique. Além das bases componentes da secção especialmente epigrafada «Das populações indígenas», encontram-se, nomeadamente, o n.º V da base LXV, sobre o julgamento das questões gentílicas, e o n.º II da base LXIX, sobre a extensão dos sistemas penal e penitenciário.

A regulamentação dos princípios gerais contidos nestas bases exige que sejam alterados alguns dos preceitos dos chamados «Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas» e «Diploma Orgânico das Relações de Direito Privado entre Indígenas e não Indígenas» (Decretos n.ºs 16.473 e 16.474, de 6 de Fevereiro de 1929), que, por outro lado, haveria já anteriormente conveniência em modificar e aditar em parte, a fim de uniformizar procedimentos, extinguir regimes locais inadequados e alargar o âmbito das reformas.

Com efeito, em leis gerais de carácter fundamental, como o Acto Colonial, a Carta Orgânica do Império Colonial Português e a própria Constituição Política, algumas das regras contidas no estatuto e no diploma orgânico foram gradualmente aperfeiçoadas, ao mesmo tempo que outros diplomas como o Decreto n.º 35.461, de 22 de Janeiro de 1946, sobre o casamento enunciavam preceitos que bem caberiam no estatuto. Acresce que certas matérias importantes, entre as quais a aquisição da cidadania por antigos indígenas, eram reguladas apenas em textos locais, falhos de homogeneidade.

O presente decreto aplica os princípios fundamentais, hoje consignados na Constituição Política e na Lei Orgânica, e desenvolve-os, na extensão compatível com a sua natureza, devendo seguir-se-lhe outros diplomas que especialmente se ocupem de certos aspectos que exigem regulamentação pormenorizada.

Deseja-se acentuar ter havido agora a preocupação de, sem enfraquecer a protecção legal dispensada ao indígena, considerar situações especiais em que ele pode encontrar-se no caminho da civilização, para que o Estado tem o dever de o impelir. I

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

#### **CAPITULO I**

##### **Dos indígenas portugueses e do seu estatuto**

Artigo 1.º Gozam de estatuto especial, de harmonia com a Constituição Política, a Lei Orgânica do Ultramar e o presente diploma, os indígenas das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique.

§ único. O estatuto do indígena português é pessoal, devendo ser respeitado em qualquer parte do território português onde se ache o indivíduo que dele goze.

Art. 2.º Consideram-se indígenas das referidas Províncias os indivíduos de raça negra ou seus descendentes que, tendo nascido ou vivendo habitualmente nelas, não possuam ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses.

§ único. Consideram-se igualmente indígenas os indivíduos nascidos de pai e mãe indígena em local estranho àquelas Províncias, para onde os pais se tenham temporariamente deslocado.

Art. 3.º Salvo quando a lei dispuser doutra maneira, os indígenas regem-se pelos usos e costumes próprios das respectivas sociedades.

§ 1º A contemporização com os usos e costumes indígenas é limitada pela moral, pelos ditames da humanidade e pelos interesses superiores do livre exercício da soberania portuguesa.

§ 2º Ao aplicarem os usos e costumes indígenas as autoridades procurarão, sempre que possível, harmonizá-los com os princípios fundamentais do direito público e privado português, buscando promover a evolução cautelosa das instituições nativas no sentido indicado por esses princípios.

§ 3º A medida de aplicação dos usos e costumes indígenas será regulada tendo em conta o grau de evolução, as qualidades morais, a aptidão profissional do indígena e o afastamento ou integração deste na sociedade tribal.

Art. 4º O Estado promoverá por todos os meios o melhoramento das condições materiais e morais da vida dos indígenas, o desenvolvimento das suas aptidões e faculdades naturais e, de maneira geral, a sua educação pelo ensino e pelo trabalho para a transformação dos seus usos e costumes primitivos, valorização da sua actividade e integração activa na comunidade, mediante acesso À cidadania.

Art. 5º O Estado prestará a assistência necessária ao melhoramento da sanidade das populações e seu crescimento demográfico, e bem assim à introdução de novas técnicas de produção na economia das sociedades nativas.

Art. 6º O ensino que for especialmente destinado aos indígenas deve visar aos fins gerais de educação moral, cívica, intelectual e física, estabelecidos nas leis e também à aquisição de hábitos e aptidões de trabalho, de harmonia com os sexos, as condições sociais e as conveniências das economias regionais.

§ 1º O ensino a que este artigo se refere procurará sempre difundir a língua portuguesa, mas, como instrumento dele, poderá ser autorizado o emprego de idiomas nativos.

§ 2º Aos indígenas habilitados com o ensino de adaptação ou que mostrem, pela forma que a lei previr, desnecessidade dele, é garantida a admissão ao ensino público, nos termos aplicáveis aos outros portugueses.

CAPÍTULO II  
**Da situação jurídica dos indígenas**

SECÇÃO I  
**Da organização política**

Art. 7º As instituições de natureza política tradicionais dos indígenas são transitoriamente mantidas e conjugam-se com as instituições administrativas do Estado Português pela forma declarada na lei.

Art. 8º Os agregados políticos tradicionais são genericamente considerados regedorias indígenas, consentindo-se embora a designação estabelecida pelo uso regional (sobado, regulado, reino, etc.)

§ único. Quando a sua extensão o justifique as regedorias podem ser divididas em grupos de povoações e em povoações.

Art. 9º A cada regedoria pertencem todos os indígenas que no seu território habitam permanentemente. Os que nele apenas residam transitoriamente, ainda que por efeito de contrato de trabalho, só para efeitos de polícia dependem das autoridades gentílicas locais.

§ único. A mudança de residência de um indígena de uma para outra regedoria, dentro da mesma circunscrição, depende de autorização de entidade administrativa local; a mudança para regedoria situada noutra circunscrição depende de autorização dos administradores interessados.

Art. 10º Em cada regedoria indígena exerce autoridade sobre as populações gentílicas um regedor indígena. Em cada grupo de povoações ou povoação será essa autoridade confiada a um chefe de grupo de povoações ou de povoação.

§ 1º O exercício das funções de autoridade gentílica é normalmente remunerado.

§ 2º Os regedores e chefes de grupo de povoações ou de povoação desempenham as funções atribuídas pelo uso local, com as limitações estabelecidas neste diploma. A obediência que as populações lhes devem é a resultante da tradição e será mantida enquanto respeitar os princípios e interesses da administração, a contento do Governo.

Art. 11º Os regedores são eleitos ou de sucessão directa ou colateral, conforme os usos e costumes locais.

§ único. A investidura dos regedores que a eleição ou a sucessão designarem fica dependente da homologação pelo Governador da província ou do distrito, que podem igualmente destituí-los quando não desempenhem convenientemente as funções do cargo.

Art. 12º Os chefes de grupos de povoações e os chefes de povoação serão escolhidos, conforme os usos, pelos regedores, com aprovação das entidades administrativas locais.

Art. 13º As mulheres podem ser investidas no cargo de chefe de povoação quando esta for formada por uma só família e se derem as hipóteses de ausência temporária do chefe ou da menoridade deste, seu tutor, ou quando essa for a tradição local.

Art. 14º As populações não podem depor os chefes gentílicos investidos em exercício de funções por autoridade administrativa, nem reintegrar quem delas legitimamente tenha sido destituído.

Art. 15º Os chefes gentílicos têm privilégios que os usos e costumes indígenas lhes conferirem, podendo ser-lhes recusados aqueles cujo exercício se mostre inconveniente ou imoral.

Art. 16º Junto de cada regedor poderá haver um conselho de sua escolha, formado pelos indígenas de maior respeitabilidade da regedoria ou povoação, tendo por dever auxiliar o chefe no exercício das suas funções.

§ 1º Os regedores deverão apresentar à autoridade administrativa os indígenas que fizerem parte do conselho referido no presente artigo e não poderão substituí-los, sem conhecimento dela.

§ 2º Os indígenas que façam parte do conselho terão a designação que, por uso antigo, lhes pertencer e os regedores poderão confiar-lhes a direcção de determinados negócios indígenas.

Art. 17º É proibido aos chefes gentílicos, sob pena de prisão ou de trabalhos públicos de quinze dias a dez meses, aplicada nos termos da lei:

1º Cobrar impostos em seu proveito;

2º Aplicar multas;

3º Servir-se do nome da autoridade administrativa ou dos seus delegados, sem seu prévio conhecimento, para consecução de qualquer fim;

4º Sair da área da sua circunscrição sem prévia licença da autoridade administrativa competente;

5º Opor resistência ao cumprimento das ordens das autoridades administrativas ou incitar a ela;

6º Proteger ou deixar de reprimir o fabrico ou a venda ilegal de bebidas alcoólicas ou tóxicas ou outros actos imorais e criminosos;

7º Manter encarcerado algum indígena, sem dar imediato conhecimento a autoridade administrativa.

Art. 18º Os chefes de grupos de povoações ou de povoação estão directamente subordinados às regedorias indígenas; estes ficam na dependência do administrador da circunscrição.

§ único. As ordens e instruções serão transmitidas às autoridades gentílicas, quer directamente pelo administrador, quer pelos chefes dos postos administrativos em cuja área residirem.

Art. 19.º As autoridades administrativas exercerão as suas atribuições legais relativamente aos indígenas que vivam em regime tribal com a coadjuvação dos chefes dos agregados políticos formados segundo os usos tradicionais.

Art. 20.º Os chefes gentílicos procurarão desempenhar-se das funções que lhes incumbem, respeitando, quanto possível, os usos, costumes ou tradições permitidos pelo artigo 3.º e seus parágrafos deste diploma; à autoridade administrativa cumpre dirigi-los por forma a, com reconhecimento público, integrar a sua acção na obra civilizadora.

Art. 21.º As autoridades administrativas exercerão por si sós jurisdição e polícia sobre os indígenas que deixarem de estar integrados nas organizações políticas tradicionais.

Art. 22.º Quando se tenham formado aglomerados populacionais constituídos exclusivamente por indígenas nas condições do artigo anterior, poderão as autoridades administrativas nomear, de entre os habitantes, regedores administrativos e cabos de ordens, aos quais serão atribuídas funções policiais e de - auxiliares de administração civil.

§ único. A competência destes auxiliares e as demais regras necessárias à administração dos referidos aglomerados populacionais serão estabelecidas em diploma especial.

Art. 23.º Não são concedidos aos indígenas direitos políticos em relação a instituições não indígenas.

§ único. Os indígenas terão representantes, escolhidos pela forma legal, nos conselhos legislativos ou de Governo de cada Província.

Art. 24.º Os indígenas têm os direitos de petição e de reclamação, que podem ser exercidos em todos os graus de hierarquia administrativa e, em especial, perante os curadores dos indígenas e os inspectores administrativos.

§ único. Constitui infracção disciplinar dos funcionários ultramarinos a tentativa de obstáculo ou de represália relativamente ao exercício pelos indígenas do direito conferido no corpo do artigo.

## SECÇÃO II

### Dos crimes e das penas

Art. 25.º Na falta de leis especialmente destinadas aos indígenas serão aplicáveis as leis penais comuns.

§ único. O juiz apreciará sempre as condutas e cominará as penas, considerando a influencia que sobre o delinquente e os actos deste exercem as circunstâncias da vida social dos indígenas.

Art. 26.º As penas de prisão podem ser substituídas por trabalho obrigatório.

§ único (transitório). Enquanto não for publicado o novo sistema penitenciário ultramarino, continuam em vigor os parágrafos do artigo 13.º do Decreto n.º 16.473, de 6 de Fevereiro de 1929.

## SECÇÃO III Das relações de natureza privada

### SUBSECÇÃO I Da opção pela lei comum e dos factos que importam a aplicação desta

Art. 27.º É permitido aos indígenas optar pela lei comum em matéria de relações de família, sucessões, comércio e propriedade imobiliária.

§ único. A opção pode ser requerida pelo interessado ou aceite pelo juiz com limitação a algumas das espécies de relações indicadas no corpo do artigo.

Art. 28.º A opção será feita perante o juiz municipal da residência do interessado, e só deverá ser aceite depois de o juiz se ter certificado, pela abonação de dois cidadãos idóneos e outras diligências que julgue necessárias, de que o requerente adoptou, com carácter definitivo, a conduta pressuposta para a aplicação dessas leis.

§ único. Da aceitação da opção será lavrado termo de que serão passadas as cópias autênticas pedidas.

Art. 29.º Poderá ser determinado por diploma legislativo que nos aglomerados referidos no artigo 22º deste diploma as relações comerciais entre os seus habitantes ou entre estes e não-indígenas sejam exclusivamente reguladas pela lei comum e pelos usos correntes do comércio.

Art. 30.º Os indígenas baptizados podem celebrar o casamento nos termos das leis canónicas perante os ministros da Igreja Católica, desde que reúnem as condições exigidas pela lei civil.

§ 1.º A mulher indígena é livre na escolha do marido, não sendo reconhecidos quaisquer costumes que se oponham a essa liberdade ou segundo os quais a mulher ou os filhos devam considerar-se pertença de parentes do marido ou pai quando este falecer.

§ 2.º O casamento celebrado entre indígenas nos termos das leis canónicas produzirá na ordem civil todos os efeitos de natureza pessoal respeitantes quer ao cônjuge, quer aos filhos, mas só esses, pelo mero facto de na delegacia do registo civil ser lavrado o respectivo assento, que substituirá a transcrição.

§ 3.º A celebração do matrimónio segundo o rito católico e de acordo com as leis canónicas, mesmo com dispensa do impedimento da religião mista ou de disparidade de culto, importará renúncia por parte de ambos os nubentes, à poligamia e aos usos e costumes contrários ao casamento canónico.

Art. 31.º O direito de propriedade sobre coisas móveis é reconhecido e protegido, nos termos gerais de direito.

## SUBSECÇÃO II

### **Do trabalho dos indígenas**

Art. 32.º O Estado procurará fazer reconhecer pelo indígena que o trabalho constitui elemento indispensável de progresso, mas as autoridades só podem impor o trabalho nos casos especificamente previstos na lei.

Art. 33.º Os indígenas podem livremente escolher o trabalho que desejam efectuar, quer de conta própria, quer de conta alheia, ou nas suas terras ou nas que para esse efeito lhes forem destinadas.

Art. 34.º A prestação de trabalho a não-indígenas assenta na liberdade contratual e no direito a justo salário e assistência, devendo ser fiscalizada pelo Estado, através de órgãos apropriados.

### SUBSECÇÃO III **Dos direitos sobre coisas imobiliárias**

Art. 35.º Aos indígenas que vivam em organizações tribais são garantidos, em conjunto, o uso e a fruição, na forma consuetudinária, das terras necessárias ao estabelecimento das suas povoações e das suas culturas e ao pascigo do seu gado.

§ único. A ocupação realizada de harmonia com o corpo do artigo não confere direitos de propriedade individual e será regulada entre os indígenas pelos respectivos usos e costumes.

Art. 36.º Não serão efectuadas concessões de terrenos a não-indígenas sem que, pela forma prescrita na lei, seja protegida a situação dos indígenas estabelecidos nesses terrenos.

Art. 37.º O Estado reconhece e favorece direitos individuais de indígenas sobre prédios rústicos e urbano. Os indígenas que tenham optado pela lei comum em matéria de propriedade imobiliária podem adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais sobre bens imóveis por herança, legado, doação ou compra. Na falta de opção, os indígenas podem adquirir direitos sobre bens imóveis, com as limitações constantes dos artigos seguintes.

§ único. Os contratos de compra de bens imóveis em que o comprador seja indígena e os actos de disposição, a título oneroso ou gratuito, de bens dessa natureza pertencentes a indígenas, quando feitos a favor de não-indígenas, só serão válidos depois de autorizados pelo juiz municipal, que se certificará da capacidade daqueles e de que os seus interesses não sofrem lesão;

Art. 38º São apropriáveis individualmente os terrenos vagos ou abandonados, aqueles em cuja apropriação consintam os seus proprietários e os que forem objecto da providência especial referida no § 1º deste artigo.

§ 1º A requerimento dos regedores, com o voto concordante dos seus conselheiros, pode o Governador do distrito autorizar que sejam tornados individualmente apropriáveis terrenos anteriormente destinados a fruição conjunta, onde estejam instaladas, com carácter estável, povoações e culturas indígenas.

§ 2º Nos terrenos referidos no parágrafo anterior, só os indígenas da respectiva regedoria são legítimos para adquirir bens imóveis.

§ 3º Não são reconhecidos direitos sobre prédios rústicos de extensão inferior a 1 ha ou sobre construções que não possam ser consideradas definitivas.

Art. 39º São apenas os seguintes os títulos de aquisição destes direitos:

- a) Concessão do Governo da Província;
- b) Concessão ou subconcessão feita por particulares, devidamente autorizada, nos termos legais;
- c) Transmissão de harmonia com o artigo 46.º deste diploma;

d) Posse de boa fé, contínua, pacífica e pública durante dez anos, pelo menos, de terrenos anteriormente vagos ou abandonados, onde se prove tratamento de árvores ou cultura permanente realizados pelo possuidor.

§ único. O direito concedido poderá consistir apenas no domínio útil, com a taxa de foro que for especialmente estabelecida por lei.

Art. 40.º O indígena que pretender demonstrar a aquisição da propriedade nos termos da alínea d) do artigo anterior justificá-la-á perante o juiz municipal, nos termos seguintes:

1.º O pedido verbal do interessado será reduzido a auto, no qual se consignará a descrição, quanto possível exacta, da área possuída e os demais factos alegados pelo justificante;

2.º O juiz municipal procederá, por si ou por funcionário em quem delegar, a vistoria do prédio, para verificar os factos alegados pelo justificante e no caso de este ser favorável despachará para que se façam o registo provisório da propriedade e a passagem do título provisório;

3.º Os autos serão seguidamente enviados aos serviços cadastrais, que procederão a identificação, demarcação e passagem do título definitivo.

Art. 41.º O proprietário indígena é obrigado a manter o prédio rústico permanentemente limpo, a colher os frutos produzidos e a transformar progressivamente a cultura por formas primitivas ou em cultura ordenada, ficando nesse caso dispensado de obrigações públicas que envolvam afastamento das suas terras por mais de três meses, salvo as resultantes do serviço militar ou de sentença judicial.

Art. 42.º A propriedade concedida é resolúvel durante o período que a lei fixar, desde que o concessionário não aproveite a terra, a abandone, a deixe de cultivar sem motivo de força maior ou seja expulso justificadamente do agregado social em razão do qual houvesse recebido a concessão.

Art. 43.º Salvo nos casos previstos na lei para a caducidade das concessões, o proprietário indígena não pode ser privado da propriedade constituída de harmonia com os artigos anteriores, a não ser em virtude de expropriação por utilidade pública, mediante compensação com outros terrenos disponíveis ou indemnização nos termos legais.

Art. 44.º Os direitos referidos nos artigos 38º e seguintes deste diploma são transmissíveis apenas entre indígenas, de harmonia com o que estiver disposto na lei ou no acto da constituição desses direitos ou segundo o prescrito pelos usos e costumes.

§ único. Os prédios situados fora das áreas destinadas a fruição conjunta dos indígenas organizados em tribos podem ser transmitidos por sucessão legítima a indivíduos não-indígenas chamados à herança nos termos da lei comum.

Art. 45.º No juízo municipal ou nas conservatórias do registo predial existirão registos especialmente destinados à inscrição dos direitos de indígenas.

§ 1.º A inscrição dos direitos titulados de harmonia com as alíneas a) e d) do artigo 39.º far-se-á officiosamente; nos casos das alíneas b) e c) do mesmo artigo depende de requerimento de qualquer dos interessados.

§ 2.º Os direitos fundados em transmissão só depois de registados são protegidos pelo Estado.

Art. 46.º Os prédios rústicos e urbanos dos indígenas são impenhoráveis e insusceptíveis de servir de garantia a obrigações salvo quando estas forem assumidas perante organismos de crédito ou de assistência económica estabelecidos por lei a favor dos indígenas.

§ único. No caso de os organismos a que este artigo se refere vierem a adquirir os prédios dados em garantia dos seus créditos, só poderão aliená-los de novo a indígenas.

#### **SUBSECÇÃO IV -Das relações civis e comerciais entre indígenas e não-indígenas**

Art. 47.º As relações de natureza civil ou comercial entre indígenas e pessoas que se regem pela lei comum serão reguladas por esta última, quando não houver outra especialmente aplicável.

Art. 48.º Ao aplicar a lei, nos termos do artigo anterior, o juiz decidirá sempre de modo a não impor ao indígena o cumprimento de deveres que ele não pudesse razoavelmente ter previsto ou querido aceitar.

Art. 49.º A venda a não-indígenas de géneros da produção agrícola dos indígenas pode ser condicionada, limitada ou proibida pelas autoridades administrativas nos casos seguintes:

1.º Sempre que da alienação de géneros alimentares possa resultar a escassez dos alimentos na região;

2.º Quando o produto oferecido se apresente extraordinariamente depreciado em relação aos tipos correntes negociáveis por motivo de colheita antecipada, preparação deficiente, mau estado de conservação ou outra causa de deterioração;

3.º Quando seja necessário para cumprimento da lei que imponha regime especial de compra em benefício directo do cultivador, para melhoramento da produção ou no interesse da economia geral.

§ único. Onde as circunstâncias o aconselharem, poderá a venda dos produtos dos indígenas a não-indígenas ser autorizada unicamente em feiras periódicas ou em mercados, sob a vigilância das autoridades e em condições de preço por elas reguladas para acautelar os interesses dos produtores.

Art. 50.º Os produtos vendidos pelos indígenas a não-indígenas ser-lhes-ão sempre pagos exclusivamente a dinheiro e a pronto pagamento, sendo proibida a permuta com outros produtos ou artigos.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Dos tribunais e do processo**

Art. 51º Aos juizes municipais competem a instrução e o julgamento dos seguintes processos, quando por lei não forem especialmente atribuídos a outros tribunais:

a) Processos cíveis e comerciais, quando autor e réu sejam indígenas;

b) Processos relativos a crimes contra a propriedade cometidos por indígenas, a que corresponda pena correcional, e relativas aos restantes crimes, quando réus e ofendidos sejam indígenas.

Art. 52.º O juiz municipal, para o julgamento dos processos a que se refere o artigo anterior, será assistido por dois assessores indígenas, que o informarão sobre os usos e costumes locais.

§ único. Os assessores serão escolhidos pelo administrador da respectiva circunscrição ou concelho, de entre os chefes ou outros indígenas de reconhecido prestígio que conheçam as tradições jurídicas locais.

Art. 53.º Das sentenças do juiz municipal proferidas nestes processos cabe sempre recurso para o juiz de direito, de cujas decisões se recorrerá para o Tribunal da Relação, ou obrigatoriamente, como a lei determinar, ou facultativamente, fora da respectiva alçada.

Dos acórdãos do Tribunal da Relação proferidos nestes processos não há recurso.

§ único. As sentenças dos juizes municipais que cominem pena maior só se tornam executórias depois de confirmadas pelo juiz de direito ou pelo Tribunal da Relação, conforme não existisse ou existisse recurso obrigatório.

Art. 54.º Diploma especial regulará os termos do processo perante os juizes municipais.

§ único. O processo será sumário e adequado às circunstâncias, devendo, porém, ser acautelados os meios de prova que permitam o exame das instâncias de recurso nos casos em que este seja admitido.

Art. 55.º Compete aos juizes de direito conhecer das acções cíveis, comerciais ou criminais em que sejam interessados indígenas, desde que uma das partes ou dos co-réus ou dos ofendidos não seja indígena.

§ único. Aos juizes municipais poderá ser incumbida a instrução do processo, no todo ou em parte, e a presidência da tentativa de conciliação quando a ela haja lugar, na qual se terá sempre em conta a situação dos indígenas devendo ser-lhes dispensada a protecção que for necessária e justa.

### **CAPÍTULO III - Da extinção da condição de indígena e da aquisição da cidadania**

Art. 56.º Pode perder a condição de indígena e adquirir a cidadania o indivíduo que prove satisfazer cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Falar correctamente a língua portuguesa;
- c) Exercer profissão, arte ou ofício de que aufera rendimento necessário para o sustento próprio e das pessoas de família a seu cargo, ou possuir bens suficientes para o mesmo fim;
- d) Ter bom comportamento e ter adquirido a ilustração e os hábitos pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses;
- e) Não ter sido notado como refractário ao serviço militar nem dado como desertor.

§ 1.º A prova dos factos referidos no corpo deste artigo far-se-á pelas formas previstas nas leis, mas os requisitos das alíneas b), c) e d) podem também provar-se por certificados dos administradores dos concelhos ou circunscrições onde o indivíduo tenha residido nos últimos três anos.

Para prova do bom comportamento, além deste atestado, é indispensável certidão do registo criminal demonstrativa de que o indivíduo não sofreu condenação em pena maior, nem mais de duas condenações em prisão correcional.

§ 2.º Da recusa da passagem de certificados pelos administradores cabe recurso para as entidades referidas no artigo 58.º deste diploma, as quais decidirão em última instância, depois de terem mandado proceder às diligências que julguem convenientes.

§ 3.º Para efeitos de concessão da cidadania considera-se anulada a nota de refractário, uma vez cumprido o serviço militar.

Art. 57.º A mulher indígena casada com indivíduo que adquira a cidadania nos termos do artigo anterior e os filhos legítimos ou ilegítimos perfilhados, menores de 18 anos, que vivam sob a direcção do pai à data daquela aquisição podem também adquiri-la, no caso de satisfazerem aos requisitos das alíneas b) e d) do artigo 56.º.

Art. 58.º O requerimento para a aquisição da cidadania deve ser dirigido ao Governador do Distrito da residência do interessado, ou, na Guiné, ao Governador da Província, e será entregue, na sede do concelho, circunscrição ou posto administrativo, convenientemente instruído com os documentos tornados necessários pelo presente diploma e pelos reguladores do bilhete de identidade.

§ único. Os administradores do concelho ou circunscrição devem enviar os requerimentos para despacho, com o seu parecer concreto e fundamentado, nos quinze dias seguintes à recepção deles.

Art. 59.º Do despacho de indeferimento cabe recurso, a interpor no prazo de quinze dias, para o Tribunal da Relação.

O despacho de deferimento será comunicado officiosamente à entidade competente para a passagem de bilhete de identidade.

§ único. O bilhete de identidade será entregue ao interessado, depois de satisfeitas as condições regulamentares que não sejam contrárias a este diploma.

Art. 60.º O bilhete de identidade será passado sem dependência das formalidades previstas neste diploma a quem apresente documento comprovativo dalgumas das seguintes circunstâncias:

- a) Exercer ou ter exercido cargo público, por nomeação ou contrato;
- b) Fazer ou ter feito parte de corpos administrativos;
- c) Possuir o 1º ciclo dos liceus ou habilitação literária equivalente;
- d) Ser comerciante matriculado, sócio de sociedade comercial, exceptuadas as anónimas e em comandita por acções ou proprietário de estabelecimento industrial que funcione legalmente.

§ único. Não é considerado para o efeito da alínea a) o exercício de cargo público que tenha terminado por demissão ou rescisão do contrato por motivo disciplinar.

Art. 61.º Os Governadores de Província poderão conceder a cidadania com dispensa da prova dos requisitos exigidos no artigo 56.º aos indivíduos que notoriamente os possuam ou que tenham prestado serviços consideradas distintos ou relevantes à Pátria Portuguesa.

Art. 62.º O bilhete de identidade faz prova plena da cidadania e, no caso de se ter extraviado, pode a sua concessão provar-se pelos meios admitidos em direito.

§ único. Os alvarás de assimilação e outros documentos actualmente destinados a provar a qualidade de não-indígena podem em qualquer tempo, ser substituídos pelo bilhete de identidade, mediante simples pedido dos interessados á entidade competente para a passagem dos bilhetes, mas, enquanto não o forem, produzem, quanto à cidadania, o efeito do bilhete.

Art. 63.º O processo de aquisição da cidadania é gratuito, excepto quanto às taxas normais do bilhete de identidade.

Art. 64.º A cidadania concedida ou reconhecida nos termos dos artigos 58º e 60º poderá ser revogada por decisão do juiz de direito da respectiva comarca, mediante justificação promovida pela competente autoridade administrativa, com intervenção do Ministério Público.

§ 1º A decisão será notificada aos interessados, que dela podem recorrer, no prazo de trinta dias, para a Relação.

§ 2º Julgado definitivamente o recurso, será apreendido o bilhete de identidade e o interessado voltará a ser considerado indígena, excepto para o cumprimento das obrigações que haja assumido para com terceiros.

§ 3º O processo de recurso é isento de custas e selos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da execução do estatuto**

Art. 65.º Compete aos Governadores das Províncias Ultramarinas superintender em tudo quanto respeite à protecção, bem-estar e progresso das populações indígenas e fazer observar as disposições do presente estatuto em todos os ramos e graus de administração pública.

Art. 66.º A Inspecção Superior dos Negócios Indígenas averiguará regularmente o modo como é aplicado o presente estatuto e em especial como são garantidas aos indígenas os direitos que por ele lhes são reconhecidos.

Art. 67.º Os Governadores da Guiné, Angola e Moçambique remeterão, até 30 de Abril de cada ano, à Inspeção Superior dos Negócios Indígenas relatório da aplicação do presente estatuto do ano anterior e nomeadamente sobre a situação das populações indígenas em matéria de educação, justiça, saúde, bem-estar e regime de terras.

A Inspeção enviará esses relatórios, acompanhados de outros elementos que tenha por convenientes, ao Conselho Ultramarino, que sobre eles elaborará parecer, em sessão plena.

§ único. Para elaboração do parecer referido no corpo do artigo, o Conselho Ultramarino poderá solicitar a quaisquer autoridades e serviços as informações de que necessite.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1954. - FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES - *António de Oliveira Salazar - João Pinto da Costa Leite - Fernando dos Santos Costa - Joaquim Trigo de Negreiros - Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira - Artur Águedo de Oliveira - Américo Deus Rodrigues Tomás - Paulo Arsénio Viríssimo Cunha - Eduardo de Arantes e Oliveira - Manuel Maria Sarmiento Rodrigues - Fernando Andrade Pires de Lima - Ulisses Cruz de Aguiar Cortês - Manuel gomes de Araújo - José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as Província Ultramarinas.

*M. M. Sarmiento Rodrigues.*

  
**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**  
-----  
**DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA E CIVIL**  
-----  
**.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO**  
-----

**Armário**..... **Processo N.º** *A-1-3-5*  
*15.009.611*

**Epígrafe**

**Assunto**

*"ANALISE SOCIAL DO REGIME DO EMIGRADO"*  
por  
*Domingos Arouca (Dr.)*

análise  
social  
do regime  
do indigenato

pelo dr. domingos arouca